FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
ORGANIZAÇÃO

Formação Superior em Jornalismo

Uma exigência que interessa à sociedade

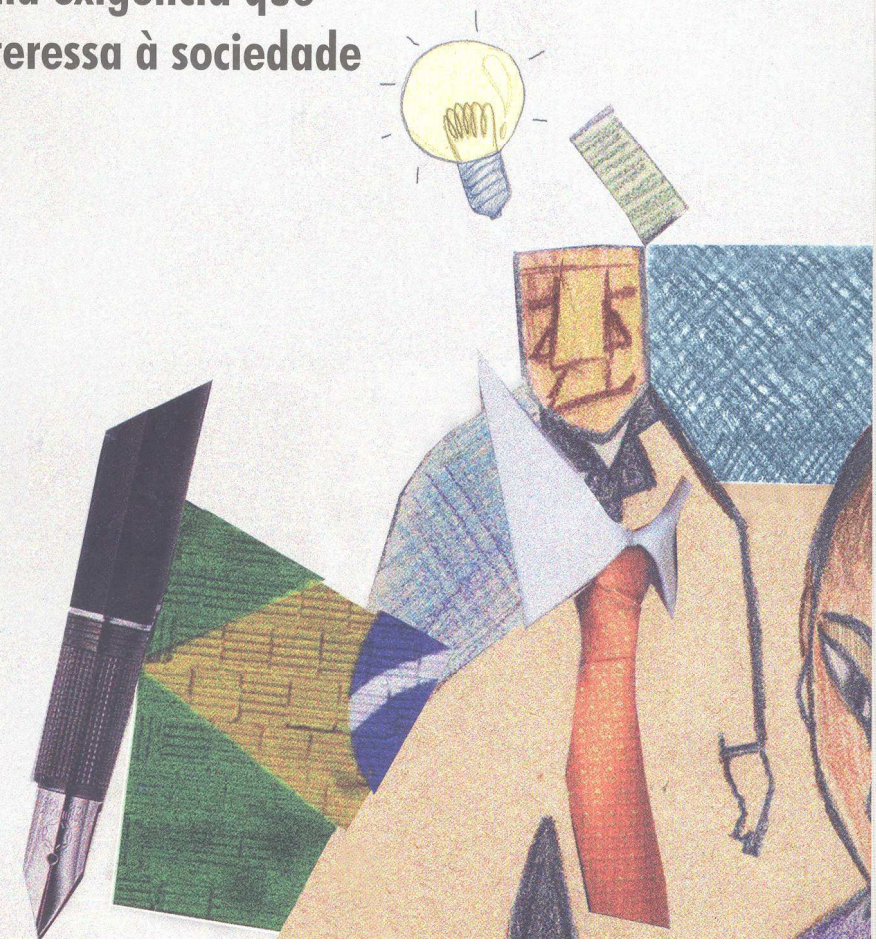

Coordenações Nacionais da Campanha em Defesa do Diploma e Regulamentação

2002 a 2004
Aloísio Lopes (FENAJ)
Ayoub Hanna Ayoub (Londrina)
Mário Messagi (PR)
Rudinaldo Gonçalves (SP)
Valci Zuculoto (FENAJ)

2004 a 2006
Aurélio Munhoz (PR)
Hanny Amoras (PA)
Narciso Lobo(FNPJ
Rudinaldo Gonçalves (SP)
Suzana Tatagiba (FENAJ)
Valci Zuculoto (FENAJ)

2006 a 2008
Adriana Santiago (CE)
Ana Prado (FNPJ)
Aziz Filho (Município RJ)
Hanny Amoras (PA)
José Carlos Torves (RS)
Márcio Rodrigues (PR)
Rudinaldo Gonçalves (SP)
Suzana Tatagiba (FENAJ)
Valci Zuculoto (FENAJ)

Atual
Alexandre Campello (FENAJ)
Aloísio Lopes (FENAJ)
Edvânia Kátia (FENAJ)
Márcio Rodrigues (PR)
Marjorie Moura (FENAJ)
Rudinaldo Gonçalves (SP)
Valci Zuculoto (FENAJ)

Formação Superior em Jornalismo

Uma exigência que interessa à sociedade

Federação Nacional dos Jornalistas
FENAJ
Organização

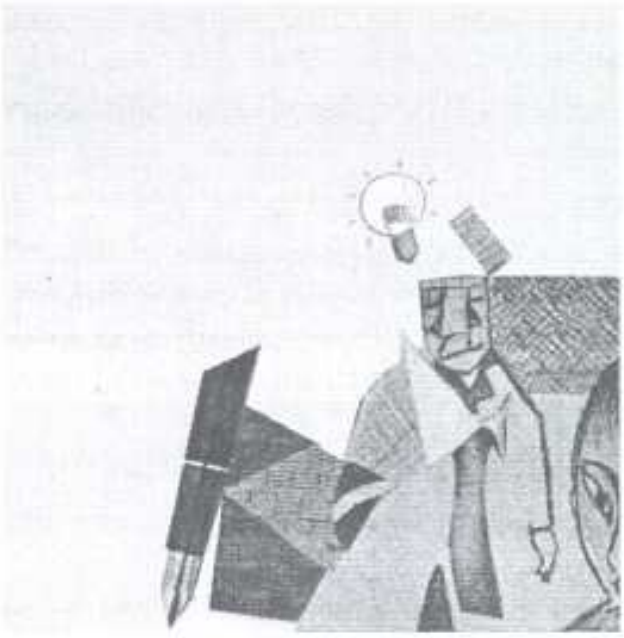

Organização: Sérgio Murillo de Andrade
Valci Zuculoto

Revisão: Tânia Machado de Andrade

Capa: Maria José H. Coelho e Leo Bretas

Editoração: Sandra Werle

Apoio: Agência de Comunicação da Universidade Federal de Santa Catarina (Agecom/UFSC)

F724 Formação superior em Jornalismo: uma exigência que interessa à sociedade. / Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, organização – Florianópolis : FENAJ, 2008.

158 p.

ISBN

1. Jornalismo. 2. Jornalismo como profissão. 3. Jornalismo – Regulamentação da profissão. I. Federação Nacional dos Jornalistas. II. Título.

CDD – 070.4

Formação Superior em Jornalismo

Uma exigência que interessa à sociedade

FENAJ

ÍNDICE

ACADEMIA

O Jornalismo como missão possível 15
Celso Augusto Schröder

Novas e velhas tendências: os dilemas do ensino de jornalismo na sociedade da informação 23
Eduardo Meditsch

A contribuição do CFJ para a qualidade da formação do jornalista 35
Gerson Martins

O jornalismo e a vida (civil) humana: diplomas e carteiras 41
Luiz Martins

Muito além do diploma 51
Muniz Sodré

A formação dos jornalistas e uma falácia descrita por Platão 57
Nilson Lage

A Teoria da Contingência e a conexão entre os Cursos de Comunicação e os Sindicatos dos Jornalistas: teoria e prática no ensino de Jornalismo 63
Valéria Tótaro

JURISTAS

Oito (ou mais) razões para se exigir o diploma 71
Antônio Alvares

Reflexões acerca da constitucionalidade da exigência de diploma para a carreira de jornalista 75
Celso Spitzcovsky

Jornalista sem diploma? 83
Domingos Fabiano Cosenza

Em defesa do Jornalismo e da Democracia 95
João Roberto Piza

A conquista histórica no TRF-3ª Região 101
Manoel Álvares

PROFISSIONAIS

Aspectos da evolução do jornalismo 129
Barbosa Lima Sobrinho

Não ao retrocesso! 133
Carlos Chagas

O último elo 137
Claudio Abramo

Regulamentação: a história da luta 149
Lucídio Castelo Branco

A organização e regulamentação profissional em defesa do Jornalismo 153
Sérgio Murillo de Andrade e Valci Zuculoto

APRESENTAÇÃO

A FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas e os Sindicatos de Jornalistas de todo o Brasil desenvolvem uma Campanha em Defesa da obrigatoriedade da Formação Superior Específica em Jornalismo e da Regulamentação Profissional desde o início de 2002. Ou seja, logo após a juíza Carla Rister, em final de 2001, ter decidido favoravelmente à ação que busca tirar dos jornalistas brasileiros um dos pilares da sua regulamentação profissional – uma histórica conquista da categoria - e por conseqüência, da população uma das garantias de receber um jornalismo de qualidade, ético e plural.

Como uma das peças desta Campanha, também em 2002, a FENAJ lançou o primeiro livro sobre o tema: *"Formação Superior em Jornalismo – Uma exigência que interessa à sociedade"*. Com organização do professor Francisco Karam (UFSC) e reunindo manifestos, artigos e ensaios de instituições, jornalistas, professores e pesquisadores com argumentos e análises justificando ou não a obrigatoriedade da formação superior em jornalismo, além da íntegra da decisão da juíza Carla Rister, a obra impressa já está esgotada. Mas se encontra disponível on-line no site da Federação, em www.fenaj.org.br.

Hoje, a ação que fere frontalmente uma profissão fundamental para a sociedade e a democracia do país tramita no STF. Ao longo deste período de questionamentos da nossa regulamentação, enfrentamos outros ataques, sofremos algumas derrotas, mas também colhemos grandes vitórias. Uma delas a decisão histórica da 4ª turma do TRF da 3ª Região, que reafirmou toda a argumentação da FENAJ e dos Sindicatos, deixando claro que não há contradição legal entre o princípio da liberdade de expressão e a exigência do diploma.

Passados sete anos, os jornalistas brasileiros permanecem firmes na defesa da profissão, sempre disseminando o debate democrático que busca esclarecer e conscientizar acerca do papel social do jornalismo e da importância da formação universitária para o exercício profissional. Através da sua Federação e seus Sindicatos, como parte deste esforço de estimular o debate e a conscientização, nós, jornalistas, apresentamos este segundo livro sobre o tema.

A exemplo do primeiro, este também é uma coletânea de artigos de professores, profissionais e juristas em favor da necessidade da formação superior específica para o exercício do jornalismo. E traz, ainda, trechos do voto do relator, juiz Manoel Álvares, no julgamento favorável aos jornalistas no TRF da 3ª Região, em outubro de 2006.

As publicações, assim como outras iniciativas da FENAJ e dos Sindicatos de Jornalistas de todo o país em defesa da obrigatoriedade do diploma , fazem parte de lutas maiores da categoria, especialmente pela qualidade do ensino, do próprio jornalismo oferecido à sociedade brasileira e pela democracia na comunicação. Por exemplo, ao liderarem a formulação e aplicação de um completo e extenso Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação em Jornalismo, a Federação e seus Sindicatos têm demonstrado que suas preocupações vão muito além da justa garantia de conquistas corporativas: estão, acima de tudo, baseadas na defesa de direitos da sociedade.

Trecho de Manifesto da Federação, lançado em 2002 e reproduzido no primeiro livro, resume bem o significado desta ação e o valor social da luta dos jornalistas:

> "O ataque à regulamentação em Jornalismo atinge profissionais e estudantes, desrespeita as identidades de cada área – e nisso desrespeita também as demais -, e fere frontalmente a sociedade em seu direito de ter informação apurada por profissionais, com qualidade técnica e ética, bases para a visibilidade pública dos fatos, debates, versões e opiniões contemporâneas. É um ataque, portanto, ao próprio futuro do país e da sociedade brasileira.[...]"

Sérgio Murillo de Andrade
Presidente da FENAJ

Valci Zuculoto
Diretora de Educação da FENAJ

ACADEMIA

O Jornalismo como missão possível

Celso Augusto Schröder
Professor do Curso de Jornalismo da PUCRS. É coordenador-geral do FNDC e vice-presidente da FENAJ.

Ao contrário de Ethan Hunt, o herói imbatível da série Missão Impossível, o jornalista é um profissional com imensos limites que atua num cenário muitas vezes desconhecido cujas armas quase sempre estão ultrapassadas e enferrujadas. Nem sempre está ao lado do bem, ou na maioria das vezes nem mesmo consegue distinguir o bem. No entanto, assim como Ethan, ele não é necessariamente o bandido da história. Talvez até muitas vezes seja o mocinho. Também como o agente especial, ele tem uma missão difícil, que envolve interesses muitas vezes escusos e poderosos, inimigos desconhecidos e amigos traidores, mas, também para ele, a missão pode ser possível.

O jornalista, assim como os agentes especiais, é identificado pelo seu ofício. É a natureza e especificidade de sua função que o define no mundo. Mas esta atividade também é, aparentemente, ambígua e fugidia. De tal maneira que identificar e conceituar o jornalismo tem sido muito difícil, assim como sempre foi obscura a profissão do agente secreto.

Desde as primeiras tentativas de teorização, oriundas principalmente dos estudos norte-americanos e, portanto, de matriz hegemonicamente funcionalista, o jornalismo busca situar-se no mundo. Ora a partir das suas mensagens e do resultado destas nos seus públicos, ora a partir do caráter mercadológico dos seus produtos e da propriedade dos meios de comunicação, ora a partir das diferentes formas da recepção de suas mensagens ou dos aspectos culturais embu-

tidos no processo de comunicação, ou então ainda a partir das técnicas e rotinas deste jornalismo. O que é comum a todas estas vertentes é a dificuldade de dar vida própria ao jornalismo, separado, embora pertencente, do veio inicial e comum da comunicação. A partir dessa dificuldade teórica de definição do objeto do jornalismo, as concepções daí decorrentes podem ser agrupadas em dois grandes grupos: o primeiro deles acha que o jornalismo, e por conseguinte os jornalistas, é o que de melhor a sociedade produziu. Sua função seria, principalmente, "consertar" as coisas desarranjadas desta sociedade. Faz parte desta vertente o conceito de quarto poder, construído pelos liberais, que vê no jornalista uma espécie de fiscal informal da república. O segundo, ao contrário, sustenta que o jornalismo é apenas uma engendração perversa do capitalismo, condenado até a eternidade à sua condição de aprisionado da manipulação e da mentira. Os maravilhosos filmes de Billy Wilder, destacando-se principalmente Primeira Página e o desconcertante Montanha dos Sete Abutres, reforçam o estereótipo do jornalista sem caráter que faz qualquer coisa para obter um furo.

A primeira opinião é repetida ad nauseun pelos meios de comunicação e pelos seus representantes, os jornalistas com destaque - principalmente na televisão - e colunistas com espaços privilegiados. É uma espécie de corrente de auto-elogio onde empresas jornalísticas e jornalistas tentam convencer a sociedade de sua óbvia importância e, portanto, do seu inquestionável preço.

A segunda tem na academia a sua grande reprodutora. Reduzindo o jornalismo ao capitalismo estes teóricos não vislumbram qualquer possibilidade desta atividade exercer alguma função humanizadora ou transformadora. Portanto, a denúncia do jornalismo é a única possibilidade que resta.

No meio destes integrados e apocalípticos, o jornalismo, diluído na generalidade da comunicação, encoberto pelo senso comum, escondido nas mais diversas ideologias, sacrificado pelas más técnicas e pelos maus profissionais, instrumentalizado pelos donos dos meios, acuado por tecnologias que ameaçam asfixia-lo, sobrevive misteriosamente. Como uma foca no Ártico, o jornalismo submerso sobe à superfície de tempos em tempos, fura a crosta e respira rápida e profundamente.

Como é que esta atividade, ferida de morte pelas tecnologias que inundam o mundo de informação, envenenada por um analfa-

betismo funcional oriundo de uma civilização audiovisual, sangrada pela substituição galopante da informação pelo entretenimento pode resistir, como se fosse um imortal extra cinematográfico?

É possível enumerar algumas razões para esta insuspeita vitalidade. Em primeiro lugar é preciso destacar uma indisfarçável função social neste peculiar ato de relatar que não se reduz à atuação normalizadora e conservadora denunciada pelos frankfurtianos. Depois, é preciso reconhecer o componente deontológico marcado de maneira indelével na atividade. Retórica ou não, a ética é um elemento estruturante desta profissão. E, finalmente, também o ensino do jornalismo, assim como a pesquisa, tem contribuído - com todos os problemas detectados e admitidos pelos cursos – para a formação de profissionais que se qualificam cada vez mais e conseguem retirar o jornalismo do "bingo mitológico" em que somente talento e sorte produziriam bons profissionais.

A função social do jornalismo

Se eventualmente o jornalismo derruba presidentes corruptos como aconteceu com Nixon nos Estados Unidos e Collor no Brasil, ou se serve, às vezes, para as grandes denúncias que atingem estruturas fundamentais de um país, a verdadeira razão de sua existência é muito mais simples e prosaica, mas, ao mesmo tempo, mais essencial para a vida cotidiana das pessoas. Dar o tempo e a temperatura, o resultado dos jogos do domingo ou qual a rua interditada pelas obras da prefeitura, relatar os acontecimentos não presenciados pela maioria, narrar uma história que emociona e informa pode ser tão ou mais importante do que a reportagem que muda o curso da história.

Por outro lado está longe de ser paranóia ideológica a denúncia que autores como Ciro Marcondes Filho, Ignácio Ramonet ou Francisco Rüdiger fazem sobre a mercantilização do produto notícia e a privatização da atividade jornalística, que tem, parece óbvio, uma natureza claramente pública. A privatização deste espírito que permeia o jornalismo informativo a partir do século XIX, teria produzido contemporaneamente, segundo Habermas, uma espécie de refeudalização do espaço público com o jornalismo perdendo sua capacidade crítica e assumido um caráter meramente aclamativo e publicitário. De maneira que parece ser o destino do jornalismo, e do jornalista, oscilar entre a sua natureza de propiciar um conhecimento

específico, necessário e público, e a sua condição de mercadoria reificada e alienadora. No entanto, como diz Adelmo Genro Filho,

> no capitalismo, o jornalismo é atravessado pela ideologia burguesa como uma fruta é passada por uma espada - se me permite João Cabral. Ou seja, de modo flagrante, evidente e doloroso. Nem por isso fruta será sinônimo de espada.[1]

Ou seja, Genro reserva ao jornalismo informativo um papel transformador inerente à sua condição de mediador entre os fenômenos e um público que anseia pelo relato deste fenômeno. Para o teórico, jornalismo pode ser um produto histórico da sociedade burguesa, mas é um produto cuja potencialidade a ultrapassa. Cita Violette Morin, que vê na ambigüidade do jornalismo "alguna virtud cuya intensidad, aún mal definida, podría un día rivalizar con la ya reconocida de sus vícios"[2]. Ou ainda, segundo Nilson Lage: "os jornais não têm saída: são veículos de ideologias práticas, mesquinharias. Mas têm saída: há neles indícios de realidade e rudimentos de filosofia prática, crítica militante, grandeza submetida, porém insubmissa"[3].

Logo, o jornalista, no melhor estilo da literatura noir, não é um virtuoso nato. Mas também não é um corrupto egoísta por vocação. Simplesmente exerce uma função única, específica, socialmente necessária e moralmente defensável. Humano, mais como um bom Bogart de Casablanca ou Relíquia Macabra do que o robotizado Hunt, erra e acerta, mas o resultado do seu trabalho quase sempre o faz ganhar a heroína no final.

A ética como princípio

Se não há dúvidas de que um médico deva ser ético, também parece irrefutável que o princípio norteador da atividade médica seja a perícia técnica. O compromisso inicial do profissional com seu paciente é o acordo tácito do conhecimento acerca das técnicas necessárias para diagnósticos e prognósticos. Jornalismo, por sua vez tem na ética a sua coluna vertebral. Sem querer significar, longe disso, que todos os jornalistas são éticos ou que todo o jornalismo pratica-

[1] GENRO FILHO, Adelmo. O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo. Porto Alegre: Ortiz, 1988, p. 112.

[2] MORRIN, Violet apud GENRO FILHO, Adelmo. O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo. Porto Alegre: Ortiz, 1988, p.28.

[3] Lage, Nilson, apud GENRO FILHO, Adelmo. O segredo da pirâmide: para uma teoria marxista do jornalismo. Porto Alegre: Ortiz, 1988, p.28.

do é um exemplo moral, pode-se afirmar que é impossível a existência desta atividade sem o compromisso de que se está relatando a verdade. Este imperativo categórico envolve o jornalismo como uma aura que, se lhe atribui de um lado a prerrogativa da credibilidade, por outro lhe cobra um preço altíssimo quando desonrado.

Cláudio Abramo nos ensinou, no final do regime militar, que a ética a ser adotada pelos jornalistas deveria ser a ética do cidadão. A ética do marceneiro, dizia ele, deve pautar o trabalho de qualquer jornalista de tal maneira que ele não tenha dúvidas sobre o código a ser seguido. Francisco Karam[4] atualiza esta preocupação ao sugerir que ao lado de uma moral universal, o jornalismo precisa identificar as especificidades éticas de sua atividade. O campo do jornalismo, diz ele, tem suas características, e estas precisam ser resguardadas também na esfera moral. Se para um médico mentir é antiético, exemplifica Karam, certamente mais grave é fazer uma cirurgia estando bêbado. Contrapondo, afirma que por sua vez, se é moralmente condenável um jornalista trabalhar alcoolizado, certamente causa muito mais dano à sociedade se este jornalista mentir. De maneira que, finaliza Karam, não só a ética estrutura a profissão e a atividade do jornalismo como ela só será constituída realmente quando este campo tiver um arcabouço conceitual que consiga finalmente distingui-lo da bruma embaçante do genérico campo da comunicação, e também quando não mais se confunda a simples descrição de seus afazeres com o próprio jornalismo. Ética jornalística serve, enfim, tanto para nos alertar sobre a prática incriminadora e preguiçosa da câmara oculta como sobre a dificuldade de distinguir o público do privado.

O ensino como garantia

O Brasil tem uma legislação que obriga os pretendentes à profissão de jornalista cursar e obter um certificado de terceiro grau com habilitação em jornalismo. Este dispositivo, que data de 1969, é, segundo Elias Machado,[5] uma das legislações mais avançadas do mundo. Esta obrigatoriedade, assim como o surgimento dos cursos de jornalismo no final da década de cinqüenta fez com que, segundo Lage[6], o jornalismo deixasse de ser um "bico" de funcionários públi-

[4] KARAM, Francisco José. Jornalismo, ética e liberdade. São Paulo:Summos Editorial, 1997.
[5] MACHADO, Elias. Direito do cidadão ao conhecimento público. In: Federação Nacional dos jornalistas. Formação superior em jornalismo, uma exigência que interessa à sociedade. Florianópolis: UFSC, 2002, p. 71.
[6] LAGE, Nilson. À frente, o passado. In: Federação Nacional dos jornalistas. Formação superior em jornalismo, uma exigência que interessa à sociedade. Florianópolis: UFSC, 2002, p.37.

cos que traficavam informações privilegiadas de suas repartições para as páginas de seus jornais como notícias de interesse público. Fez também com que o jornalismo não fosse mais um título nos currículos de empresários, acadêmicos e profissionais liberais; que deixasse de ser garantia de prisão especial "para estelionatários, bicheiros, proxenetas e marginais de todo tipo"; e também que dificultasse "pequenos vigaristas, e espertalhões" dar carteiradas em boates, bares e batidas policiais. Ou seja, destacadas as exceções, neste país de uma esfera pública absolutamente frouxa, foram os cursos de jornalismo que ajudaram a configurar realmente uma profissão com credibilidade social.

Além disso, parece irrefutável que o jornalismo esteja a exigir uma urgente conceituação com a complexidade e a profundidade que o campo exige. Desta conceituação dependerá a sua capacidade de sobreviver a este mundo de aparente hiperinformação, que mais obscurece, segundo Ramonet, do que ilumina ou esclarece.

E aqui, ao contrário de Bogart, o aprendizado não acontecerá nas ruas. A sistematização do conhecimento e sua universalização é um bem do qual o jornalismo não pode abrir mão. Parece ingenuidade às vezes, quando alguns, em nome da liberdade de expressão, sugerem que esta profissão deva retornar aos moldes medievais de mestres e aprendizes. Se o jornalismo não é ciência, e quanto a isto parece não se ter mais dúvidas, também é inegável que existe ciência no aprendizado do jornalismo.

E se o jornalismo é um campo específico, com linguagem e técnicas próprias, com um campo deontológico definido, parece lógico que os cursos de jornalismo assumam, para a realização deste destino, a especificidade necessária. Obviamente isto não significa que devam adotar grades curriculares simplesmente tecnicistas. Mas sem dúvida significa que, junto com a necessária formação humanista e crítica, é possível, e necessário, ensinar este ofício que passa por uma sólida discussão ética além de não ignorar o treino prático para o rádiojornalismo, o telejornalismo, jornalismo impresso, de internet ou quantas facetas esta atividade assumir em função do que a técnica, tradição ou o que seja impuser.

A missão

Violet Morrin e Nilson Lage têm razão ao admitir os aspectos negativos do jornalismo. São visíveis as características mercadológi-

cas se sobrepondo aos valores de noticiabilidade. Não por acaso, mais uma vez está em debate neste momento no país o papel partidário em defesa de interesses privados que o jornalismo assume às vezes. Conhecemos dezenas de jornalistas venais e irresponsáveis e não é segredo o poder desmedido e ilegítimo que os meios de comunicação de massa assumiram no Brasil. Mas Violet e Lage também têm razão quando vêem nesta atividade rasgos de dignidade e função pública.

Por isso, Bill Kovach e Tom Rosenstiel[7], tentando resgatar para o jornalismo norte americano um papel que fosse além da denúncia e fiscalização do estado, selecionam aquilo que chamam de elementos do jornalismo. Destacam a obrigação com a verdade e a lealdade com o cidadão como os primeiros destes princípios. Em seguida identificam a verificação como a essência desta função e a independência como uma obrigação de quem a pratica. Conservam a antiga postulação de vigiar o poder, embora reconheçam que este poder não está concentrado somente no estado, e, salientando o papel de crítico do jornalista, reivindicam uma atitude positiva e pública que chamam de jornalismo cidadão. Não se descuidam, esses autores americanos, da qualidade da narração, de maneira a sempre interessar os leitores, telespectadores e ouvintes de rádio. Clareza e proporcionalidade das fontes em fatos polêmicos constituem também os elementos do jornalismo. Os autores finalizam a exposição de seus elementos com a defesa da liberdade de consciência como fator estruturador da profissão. De incontestável corte funcionalista, estes valores ao menos servem como referência importante neste momento de crise do jornalismo.

Nem Bogart ou Hunt, o jornalista é um profissional que tendo nas mãos um arsenal técnico de razoável eficiência, o qual inclui domínio da linguagem e da gramática, poder de narrativa, prática dos conceitos éticos universais e dos específicos da profissão e, principalmente, senso crítico e independente, realiza uma atividade que é única. Logo, esta missão, mais do que possível, é socialmente necessária.

[7] KOVACH, Bill e ROSENTIEL, Tom. Os elementos do jornalismo. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

Novas e velhas tendências: os dilemas do ensino de jornalismo na sociedade da informação[1]

Eduardo Meditsch
Professor da Universidade Federal de Santa Catarina, *doutor em Jornalismo, pesquisador do CNPq*

Pensar em novas tendências no ensino do jornalismo passa por pensar este ensino no contexto da nascente sociedade da informação. Um estudo recém realizado pela revista *The Economist*, com mais de mil executivos de empresas de todo o mundo, aponta a Gestão do Conhecimento como a questão mais importante para a sociedade, a economia e as organizações nos próximos 15 anos (*The Economist*, 2006). O diferencial competitivo apontado por eles está no conhecimento e nas redes de relacionamento: buscar, recolher, selecionar, processar, conhecer e compartilhar informação se tornou o essencial. Conhecidos agora os limites da tecnologia em algumas áreas, especialmente na inteligência artificial, ficou claro onde os seres humanos não poderão ser substituídos com vantagem pelas máquinas. Isto determina a centralidade do trabalho intelectual no processo produtivo. Se a era industrial precisava de *mão de obra* para tocar as máquinas mecânicas e elétricas, a era do conhecimento vai requerer *cérebros operantes*, para extrair da informação eletrônica o que ela pode dar de melhor.

Sem dúvida, esta perspectiva representa um grande momento para um ofício que tem pelo menos quatro séculos de experiência em trabalho intelectual com a informação. Uma profissão que desenvolveu métodos, técnicas e deontologia amadurecidas para a apuração, seleção, checagem, processamento, apresentação e compartilhamento da informação. Um ofício que domina a competência (en-

[1] Texto baseado na Palestra de Abertura do 9º Encontro do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo, Realizado em Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 2006.

tendida aqui como um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes) para a 'cognição situada', sob pressão do tempo e do espaço, um treinamento cada vez mais valorizado quando a informação requerida para a tomada de decisões trafega em velocidade próxima à da luz. Uma profissão que desenvolveu um modelo mental (o "faro jornalístico") extremamente eficaz para identificar e reconhecer o novo e o relevante. Exemplos dos novos horizontes desta profissão podem ser encontrados, por exemplo, na Universidade de Kent, nos Estados Unidos, onde pesquisadores de jornalismo estão trabalhando em parceria com colegas da informática e das ciências da informação no desenvolvimento de uma ergonomia informativa – *informative ergonomics* – ciência aplicada para fornecer ao usuário a informação certa, na hora certa, no local certo, na forma e na profundidade adequadas a suas necessidades.

Esta perspectiva que se abre, no entanto, contrasta com a fragilidade e o pouco reconhecimento do jornalismo, expressos na baixa remuneração e na dificuldade de seu reconhecimento entre as profissões regulamentadas e auto-reguladas, problemas que tem enfrentado a nível internacional. E como se porta o ensino de jornalismo diante desta situação: como nossas escolas têm contribuído?

Novas e velhas tendências se defrontam em nossas escolas. Um exemplo me ocorre com um pedido que recebi em 2006 de formandos em jornalismo de uma prestigiada universidade pública brasileira, e que pedi licença para citar aqui, sem identificar os autores e a origem:

> "Prezado professor: estamos nos formando em jornalismo e, como projeto final, decidimos discutir e analisar alguns mitos sobre o jornalismo na atualidade. Trabalhamos com algumas idéias comuns sobre a produção da notícia, a notícia, o jornalista e a indústria jornalística. Por exemplo, um dos conceitos que pretendemos desmistificar é o de que 'a notícia é um reflexo da realidade'. O projeto final deste trabalho será uma breve introdução a esses mitos com referências de pesquisa para o público universitário fora da área de Comunicação Social. Precisamos, assim, das melhores referências teóricas que possam ser fornecidas. O que você considera essencial desmistificar sobre o jornalismo, o jornalista e/ou a notícia? Cite pelo menos 3 importantes 'mitos jornalísticos' que deveriam ser quebrados."

Pensando nesta solicitação dos estudantes, lembrei de uma frase do filósofo Bertrand Russel: "Antes de pensar em como educar, convém esclarecer quais os resultados que se pretende obter." Será objetivo do ensino do jornalismo 'desmistificar' (negar) ou aperfeiçoar (afirmar) o jornalismo? É principalmente neste sentido que podemos identificar velhas e novas tendências presentes em nossas escolas.

Já tem 35 anos a pesquisa sobre o ensino de jornalismo realizada nos Estados Unidos pela *American Newspaper Publishers Association*, em 1971, mas algumas de suas constatações seguem atuais:

> "as faculdades se isolaram do mundo do jornalismo. A ênfase na análise crítica da mídia abalou a confiança dos estudantes, destruiu seus ideais e substituiu-os pelo cinismo. (...) O divórcio entre meio profissional e acadêmico já tem várias gerações. Só 14% dos professores consideram importante fazer pesquisa para aprimorar a mídia." (cit. In COHEN et al, 2001:16)

Em consequência, o professor John Maxwell Hamilton, da Louisiana State University, afirmou em um simpósio promovido pela revista *Journalism and Mass Communication Educator*, em 2001, que o custo das oportunidades perdidas por este divórcio estava ficando intolerável, pois um lado precisava do outro. E observava:

> "A universidade se isolou da realidade graças a um sistema de auto-validação, e defende ciumentamente esta autonomia. Diferente das ciências humanas, a missão das escolas de jornalismo é formar práticos; embora persigam o prestígio de outras disciplinas, as faculdades de comunicação não competem na criação de teorias próprias, só na aplicação. (...) os problemas estão aí para aplicação: tecnologia, financiamento, livre informação; a indústria tem necessidade de pesquisa, e se as faculdades de jornalismo não a fizerem, outros setores acadêmicos vão tomar este espaço." (COHEN et al, 2001:16-19)

Com isso, Hamilton reforçava as conclusões de um longo estudo concluído cinco anos antes, em 1996, e publicado com o título *The Winds of Change: Challenges Confronting Journalism Education*. Esta pesquisa, patrocinada pelo Freedom Forum e coordenada pela jornalista Betty Medsger, ex-reporter do Washington Post, atualmente professora da Columbia, foi executada pela Universidade de Connecticut e ouviu por telefone 1041 jornalistas e 500 recrutadores de

jornalistas nas empresas, além de fazer uma longa entrevista com 446 professores de jornalismo por *e-mail*.

As conclusões chegadas foram de que os ventos da mudança eram fortes, e ficavam dúvidas se eles vinham para o bem ou para o mal: a principal tendência era a transformação dos cursos de jornalismo em comunicação, e a diminuição das disciplinas de jornalismo dentro delas. Jornalistas e professores se declaravam confusos sobre o que seria a profissão no futuro. E os pressupostos de que o jornalismo é uma atividade intelectual e de que o jornalismo é fundamental para a democracia já não eram consensuais nas escolas (MEDSGER, 2001).

A pesquisa apontava também para a dicotomia e falta de integração entre a visão acadêmica e a profissional, igualmente constatada por vários outros autores de nossa área em diversos países. O ensino de Jornalismo era ameaçado pela sobrevalorização dos PHDs em relação à experiência e à competência profissional dos professores como jornalistas: enquanto 57% dos novos jornalistas diziam que seus melhores professores foram os que tinham experiência prática e não PHD, 31% diziam que os melhores eram os que tinham os dois. Por outro lado, só 3% dos recrutadores das empresas reconhecia competência nos professores de jornalismo sobre as novidades e tendências da atividade, e também só 3% os consultava sobre estas questões. Para completar, os recrutadores tinham visão diametralmente oposta às escolas sobre o que deveriam mudar no ensino de jornalismo. As sugestões deles não tinham correspondência com o que as escolas estavam pensando em fazer.

A pesquisa do Freedom Forum atribuiu grande parte do problema ao modelo norte-americano de avaliação das faculdades, uma certificação dirigida por uma associação privada de escolas:

> "A certificação das escolas só valoriza aspectos acadêmicos e cobra pesquisa científica dos professores, enquanto as escolas que mais colocam jornalistas no mercado de trabalho têm menor percentagem de PHDs; o processo de certificação não considera ou considera pouco o que os jornalistas e professores mais valorizam: qualidade do texto dos alunos e do ensino de redação, qualidade dos órgãos laboratoriais, e ensino de ética. O processo de certificação limita as disciplinas específicas de jornalismo em no máximo 25% do currículo." (MEDSGER, 1996)

De fato, as recomendações das visitas de certificação citadas são no sentido de que "as escolas devem produzir mais pesquisa e ter mais doutores no corpo docente", "a pesquisa jornalística não tem validade" e até de que "os professores devem perder menos tempo com alunos", "os professores devem perder menos tempo lendo e criticando textos de alunos" e "os professores devem escrever mais artigos acadêmicos e menos jornais universitários."

Estes critérios, segundo o estudo de Betty Medsger, refletem o desprestígio da prática profissional que prevalece no meio acadêmico: "muitos professores consideram a prática como 'ensino técnico', desconsiderando o seu aspecto intelectual", e "este preconceito não tem paralelo em outras profissões de ciência aplicada, como na saúde, engenharia, administração etc. *Winds of Change* detecta que vários professores "ridicularizam os valores profissionais" e "consideram menos importante preparar jornalistas para a profissão". 52% dos novos jornalistas entrevistados relatam que algum professor lhe disse que a profissão não tinha futuro ou estava morrendo, e 63% que os professores consideravam o jornalismo uma atividade degradada" (MEDSGER, 1996).

A conclusão geral do estudo é de que o ensino do jornalismo está vulnerável por vários fatores: à tomada do seu espaço pela ciência da Comunicação; a seu próprio fracasso para justificar e defender o campo; a sua dificuldade para emplacar na vida acadêmica; a seu complexo de inferioridade enquanto atividade intelectual e, ainda, ao descaso das organizações jornalísticas. Por fim, deixa algumas recomendações para as escolas: elas deveriam criar uma cultura jornalística; entender e usar as novas tecnologias sem perder o foco jornalístico; afirmar o jornalismo como atividade intelectual e os jornalistas como educadores; reconhecer os melhores jornalistas como presença necessária na comunidade acadêmica; motivar seus professores para pesquisar, escrever e publicar sobre jornalismo; desenvolver escolas de pensamento e prática; criar programas de pós-graduação focados no jornalismo; educar estudantes para pensar criticamente; preparar estudantes para serem profissionais de vanguarda e lutar pela mudança dos critérios de certificação das faculdades (MEDSGER, 1996).

Cinco anos depois da publicação do *Winds of Change*, a professora Loren Ghiglione, da Northwestern University, observa no debate da *Journalism and Mass Communication Educator*, em 2001, que as tendências se mantém: "muitas universidades americanas estão mar-

ginalizando o ensino de jornalismo - tiraram até o jornalismo do nome dos cursos" (por recomendação da entidade de certificação em 1994); e adverte que "há uma crescente contradição entre buscar o respeito acadêmico e atender as necessidades dos alunos." Preocupada com os efeitos desta situação, Ghiglione lembra que "para a saúde da democracia, o ensino de jornalismo tem que perseguir a excelência, ser extremamente ambicioso" (COHEN et al, 2001).

Aqui no Brasil, como já apontamos em trabalhos anteriores (MEDITSCH, 1992, 1999, 2001, 2002, 2003) ocorre um processo semelhante: a partir do Ciespal, o Jornalismo é incluído na área de Comunicação, em busca de reconhecimento político e acadêmico; há, em conseqüência, um descolamento da teoria com a prática, e da pós-graduação em relação aos objetivos da graduação, que se reflete na ausência de áreas de concentração e linhas de pesquisa em jornalismo nos programas brasileiros de pós; e na rejeição crescente ao caráter aplicado da disciplina, como se viu no debate interno à área acadêmica de comunicação sobre a reclassificação das áreas de conhecimento, proposta pelo CNPq em 2005.

Esta tendência é agravada por uma crescente conjunção de interesses desta perspectiva acadêmica dominante na área com a intenção de barateamento da universidade. Porque o jornalismo e seu ensino (assim como a universidade como um todo) são colocados à prova também pelo que uma escritora francesa chamou de "o horror econômico" (FORRESTER, 1997), a quem interessa este barateamento de um e de outro e que se caracteriza por alguns aspectos: a produtividade em função de resultado econômico imediato (marketing, barateamento), a desregulamentação e a desregulação, a desarticulação reforçada pela ausência do interesse público como referência e a supressão de direitos, garantias e de progressos já alcançados, suprimidos pelo interesse do capital.

É surpreendente que haja uma conjugação de interesses entre esse capital e setores das ciências humanas representadas na universidade. Surpreendente porque são as ciências humanas que fazem uma crítica mais bem estruturada da dominação da sociedade contemporânea. São áreas acadêmicas sérias, bastante consistentes, mas que parecem às vezes perder o pé da realidade ao analisarem objetos de que pouco entendem, como é o caso do jornalismo, mas se sentem à vontade para fazê-lo porque esta é uma terra de ninguém. Aí, se transformam numa crítica diletante.

O mestre Paulo Freire já apontava algumas razões para esta falha: nossa produção teórica é em grande parte colonizada. Pensamos nossos problemas com instrumentos e metodologias desenvolvidos em outras realidades, com outras perspectivas. Além disso, a universidade tende a viver à distância da realidade, cria um verdadeiro balé de conceitos que inverte o verdadeiro método de conhecimento: ao invés de partir dos problemas da prática para buscar respostas na teoria e devolver soluções à prática, parte da teoria, quando muito faz uma visita empírica à prática e volta a se refugiar na teoria. Esta inversão é que provoca a impotência teórica na pesquisa, e a irrelevância de seus resultados em relação aos problemas concretos. A conseqüência é a negação da realidade e, como parte dela, a negação do jornalismo (MEDITSCH, 2003).

Mas se essa postura hegemônica das ciências humanas vinga em nossas escolas, é porque não encontra muitas vezes quem se contraponha seriamente a ela. A miopia tecnicista é o outro lado da mesma moeda. É uma doença ocular comum entre os profissionais que se tornam professores de jornalismo, e tem como principal característica a negação da possibilidade teórica: não é capaz de distinguir entre a teoria relevante e o verbalismo acadêmico e, em conseqüência, rejeita a literatura e ignora a tradição em que poderia se apoiar. A miopia tecnicista de muitos de nossos colegas não critica, e portanto não cria: apenas se deslumbra e reproduz o que acha bonito. Tem suas referências nos manuais técnicos, cujas razões de ser (o logos por trás das técnicas) não compreende. Em conseqüência, torna-se rapidamente desatualizada, não resiste à crítica, e não defende o território do jornalismo na academia, perdendo aquilo de que se acreditava proprietária.

Para complicar ainda mais, enfrentamos um vendaval tecnológico em que parece se confirmar a célebre frase de Marx sobre a modernidade, depois transformada em título de best seller: "Tudo que é sólido desmancha no ar". Na encruzilhada da era da informação, há gente apontando em todas as direções: para uns o jornalismo emerge, para outros submerge com a mídia tradicional. O certo é que a midiamorfose, a re-mediação, as novas formas de interatividade e de participação do público exigem respostas da profissão. As empresas muitas vezes batem ou gostariam de bater às portas das universidades em busca dessas respostas, mas não tem encontrado interlocutores interessados no desafio. A perspectiva de mutação de-

safia a pesquisar e ensinar coisas novas, e as escolas não têm claro ainda o que nem como ensinar.

Por isso, já há dez anos o professor Philip Meyer, da University of North Carolina, advertia que o jornalismo precisa de PHDs. A incerteza que acompanha a mutação tecnológica o levou a resgatar a idéia da universidade humboldtiana (Berlim, 1810): só pesquisadores conseguem acompanhar o conhecimento em mutação. A unidade indissolúvel ensino-pesquisa é a única saída possível. O ensino e a pesquisa devem perseguir a qualidade do jornalismo – adotando uma efetiva perspectiva profissional. A dicotomia entre teoria e prática precisa ser superada.

A perspectiva profissional pode ser caracterizada por algumas posturas: primeiro, a de valorizar a tradição acadêmica e a cultura jornalística, recuperando a literatura específica desprezada nas últimas décadas de domínio da comunicação social; segundo, a de reafirmar os valores da profissão, tais como o interesse público, a independência, a busca da verdade, o rigor, a ética, o compromisso com a liberdade.

Nessa perspectiva, é fundamental distinguir entre os objetivos perseguidos pela profissão, que são sociais, daqueles perseguidos pela mídia, que são comerciais, ou pela comunicação corporativa, que são setoriais ou privados. Daí a necessidade do reconhecimento do profissional em sua especificidade (o que nos remete também para os debates sobre a regulamentação e a auto-regulação). E, para que a sua formação seja eficaz, articulá-la à pesquisa que coloca as questões a partir dessa perspectiva, distintiva e necessariamente aplicada.

A professora Lana Rakow, da University of North Dakota, chama a atenção para o fato do profissionalismo ser normalmente identificado com performance, mas ir mais além. Para ela, além do velho debate histórico sobre o que e como ensinamos, deveríamos debater também porque e para quem ensinamos. Rakow distingue entre os princípios das profissões e os das empresas, comparando o jornalista com o médico que, independente de quem o emprega, emprega junto os seus valores profissionais. Por isso, no seu ponto de vista, os verdadeiros clientes das escolas de jornalismo não são os alunos nem a indústria da mídia, mas o público, e é em função do público que as escolas devem se empenhar em aprimorar o padrão do jornalismo (COHEN et al, 2001:11-14).

O professor Tom Jacobson, da Buffalo University, observou no mesmo simpósio que o conhecimento essencial ao jornalista se tornou mais rigoroso e mais complexo, demandando novas pesquisas. Mas ele defende também que os livros sacros do jornalismo – os clássicos da profissão - devam ser preservados como os livros sacros cristãos na Idade Média, para não serem esquecidos (COHEN et al, 2001:19-21).

A estas recomendações do debate norte-americano, poderíamos acrescentar os desafios propostos pelo educador brasileiro Paulo Freire para viabilizar essa perspectiva profissional. Por exemplo, abrir as caixas pretas das tecnologias, revelando o seu *logos*. Desta forma, conseguiríamos desvelar as técnicas enquanto teorias cristalizadas. Mas para tanto, seria necessário inverter o método tradicional da produção acadêmica (teoria-prática-teoria) adotando uma perspectiva aplicada (prática-teoria-prática).

Contudo, não basta dar atenção às técnicas, ainda que seja atenção teórica. Na sociedade do conhecimento, mais do que nunca é necessário afirmar o jornalismo enquanto atividade intelectual. Na perspectiva do jornalismo, é preciso transformar os atuais cursos de comunicação em cursos de conhecimento, lugares de 'aprender a aprender' e de 'ensinar a aprender'. Mas, principalmente, de 'aprender a apreender a realidade', aproximando-se dela, a partir de um lugar profissional específico. Na sociedade do conhecimento e da mutação, é preciso também ter claro, como observava Paulo Freire, que a realidade não está dada, mas sempre dando-se, e com a nossa participação.

Nessa perspectiva, para responder a esses desafios é preciso optar entre alguns caminhos, que resumo num título, que utilizei há alguns anos: é preciso optar entre crescer para cima, a meu ver a direção certa, ou crescer para os lados, como equivocadamente temos feito. Na formação profissional, nesse sentido, o importante seria consolidar as competências específicas, ao invés de cair na tentação de formar um 'jornalista polivalente' (ou 'comunicador'), capaz de assumir qualquer profissão ou papel social a partir apenas da graduação, como tentou o projeto do Ciespal (MEDITSCH, 1999). Na verdade, este profissional, em vez de virtuoso, saia do curso despreparado para tudo, e chegava a ser ridicularizado nas redações.

Obviamente, temos aqui no Brasil um nó a desatar nesse sentido, que é a incorporação da função de assessor de imprensa na

profissão de jornalista. Isto se deu num processo histórico e não tem paralelo nos principais países do mundo, como na Europa e nos Estados Unidos, onde a assessoria é vista como externa à profissão e, em alguns países, até declarada incompatível com o seu exercício nos códigos de ética.

Essa situação inédita dos jornalistas brasileiros no cenário internacional nos obriga a uma reflexão teórica original que não está sendo feita nem aqui nem em nenhum outro lugar do mundo, e que não tem uma tradição consolidada em que se apoiar. Talvez a tradição do direito, onde uma única formação serve de base para funções diferentes e até incompatíveis no sistema jurídico (o juiz, o advogado, o promotor) nos indique que é possível achar um caminho. Mesmo assim, o caminho terá que ser diferente, principalmente pela questão do financiamento. Ao contrário do direito, com as procuradorias, no jornalismo o profissional que representa o interesse público não é mantido pelo estado, mas pela indústria da mídia, que é predominantemente privada em nosso país.

Mas se temos os nossos nós – até este momento 'nós cegos' na perspectiva da teoria do jornalismo, que nos levam a 'vôos cegos' na profissão, capazes de provocar inúmeros desvios – temos também um grande horizonte pela frente. O universo da produção de conteúdo na era da informação se tornou infinito. É o maior mercado de trabalho com que o jornalista poderia sonhar. Traz também os seus desafios, como a abertura da produção de conteúdo aos amadores, pelas novas formas de interatividade, que alguns, precipitadamente, temem que possa tirar espaço ou substituir a profissão.

No entanto, sempre um profissional capacitado, técnica, teórica e eticamente, fará um trabalho melhor que um amador. Atualmente, na universidade, o curso de jornalismo é o único que ensina de forma sistemática a escrever, a apurar, a editar e a pensar o que fazer com essas competências. É um grande diferencial competitivo diante dos desafios de gestão da informação e do conhecimento que são os maiores desafios da civilização nas próximas décadas.

Contudo, ao contrário do que indica o senso comum, é uma maior consistência na formação específica que pode gerar uma maior adaptabilidade do profissional diante das transformações e das encruzilhadas que vai encontrar no futuro. Quem consegue dominar certas competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) de uma forma estruturada e coerente, é porque aprendeu a aprendê-las, e aprenderá outras, ainda que totalmente novas, com mais facilidade

do que outro que tentou abarcar tudo e não se aprofundou em nada. Daí a importância dos projetos pedagógicos distinguirem a profissão (com suas funções exclusivas) das eventuais ocupações (funções compartilhadas com outras profissões) que um jornalista pode exercer em sua vida laboral e social.

Felizmente, esta tarefa é facilitada pelo renascimento do jornalismo como campo acadêmico, que é muito claro aqui no Brasil nos últimos anos. Para isso contribuiu não apenas a preocupação com a formação por parte do meio profissional, expressa no programa de qualidade de ensino da Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj), mas também a resposta do meio universitário com a criação e consolidação dos grupos de jornalismo na Intercom, Alaic e Compós e mais recentemente com a criação das entidades de ensino e pesquisa: o Forum Nacional dos Professores de Jornalismo (FNPJ) e a Sociedade Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), e a consolidação das revistas acadêmicas *Pauta Geral*, *Estudos em Jornalismo e Mídia* e *Brazilian Journalism Research*.

O mesmo movimento se observa a nível internacional, com a criação de um grupo de interesse em jornalismo na International Communication Association (Ica), o surgimento de revistas como *Journalism* e *Jornalism Studies*, assim como de espaços de pesquisa específica em instituições de prestígio, como o Project for Excellence in Journalism (Columbia, USA) e The Reuters Institute for the Study of Journalism (Oxford, UK), acompanhados pela expansão das redes internacionais de acadêmicos que estudam jornalismo.

No entanto, ainda há um longo caminho para o jornalismo ser levado a sério na academia, e há ainda divergências sobre como conseguir isso (ZELIZER, 2004; MACHADO, 2006). A nosso ver, o fundamental para tanto é demarcar a sua especificidade epistemológica, que não está clara mesmo para muitos de nós pesquisadores de jornalismo. É preciso também elevar o nível de nossa prática científica e não ignorar, mas recolocar as questões suscitadas pelos estudos de jornalismo realizados por outras disciplinas: desmistificar a desmistificação do jornalismo. Chegaremos lá quando conseguirmos construir teorias e metodologias próprias para sistematizar, criticar (por dentro) e aperfeiçoar as competências (conhecimentos, habilidades, atitudes) da prática.

Há também um caminho a percorrer para que as escolas sejam levadas a sério não apenas na academia, mas também no meio profissional do jornalismo: é preciso consolidar o jornalismo como dis-

ciplina de direito próprio, elevar igualmente o nível de sua prática científica, se aproximar da realidade, buscar respostas aos problemas relevantes para a profissão, projetar e construir competência profissional para o presente e o futuro, assumindo a vanguarda tecnológica, e distinguir a qualidade no jornalismo, apontando erros e alternativas pragmáticas para o seu aprimoramento.

Por fim, gostaria de deixar esta impressão de que "passará a mídia, mas o jornalismo não passará". Toda a mídia que conhecemos hoje, inclusive a internet em sua forma atual, tende a estar superada num futuro próximo, mas nada indica que a atividade jornalística desapareça com ela. É possível que todas as formas de mídia e de seu controle desapareçam ou passem por transformações profundas durante a vida profissional de nossos atuais alunos, mas a informação e sua expressão vão continuar existindo e requerendo tratamento profissional.

No entanto, para que o jornalismo sobreviva à era da informação é preciso estar preparado, e esta preparação passa pela universidade. Não pode haver contradição nem distanciamento entre teoria e prática (se a teoria na prática é outra, está errada a teoria, dizia Adelmo Genro Filho). Não é razoável desprezar as competências técnicas, processuais, metodológicas e deontológicas desenvolvidas historicamente na profissão, que representam o seu principal patrimônio no novo contexto: em vez disso, é preciso sistematizá-las em teorias e modelos com base científica e aplicação tecnológica, antes que outros aventureiros o façam.

É preciso ter claro que o jornalista é acima de tudo um intelectual, e a capacidade crítica sua principal competência técnica, para o que der e vier. Mas para preservá-la será preciso defender o território acadêmico e lutar pelo crescimento do campo, pelo seu reconhecimento e auto-estima, recuperando o bom espírito de corpo, com competência teórica, pedagógica e técnica, de forma articulada, tanto a nível nacional quanto internacional, através das entidades e redes profissionais, de ensino e de pesquisa. O Brasil tem hoje um papel de vanguarda nesta luta.

A contribuição do CFJ para a qualidade da formação do jornalista

Gerson Luiz Martins
Ex-presidente e diretor do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo, professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e diretor do Sindicato dos Jornalistas do MS.

A criação do Conselho Federal dos Jornalistas vai atuar na qualificação dos cursos universitários de jornalismo. No projeto está prevista a figura do "professor-jornalista" ou jornalista-professor como categoria profissional a ser respaldada e defendida pelo CFJ. Esse fato reforça também que o jornalista enquanto professor nos cursos de comunicação social/jornalismo ou nos cursos de jornalismo exerce a função jornalística e terá as prerrogativas enquanto profissional do jornalismo. Atualmente há reflexões e propostas de regulamentação dos cursos de jornalismo da parte da própria FENAJ e do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo.

O novo sistema de avaliação do MEC, o SINAES, estabeleceu um prazo maior para realizar o processo de avaliação, prevê ainda o chamado Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade) por amostragem, que não acontecerá anualmente como acontecia com o provão. Esse sistema possui algumas deficiências quando nivela, com praticamente a mesma pontuação professores com mestrado e doutorado, o que faz com que as instituições privadas de ensino superior optem pelo professor com mestrado para a composição do seu corpo docente. Esse nível tem quase a mesma pontuação nos procedimentos de avaliação e o salário é praticamente a metade. Não percebem que essa "desqualificação docente" inflige prejuízo no processo de pesquisa e conseqüentemente na qualidade dos cursos, que apenas reproduzem informações, conhecimento ao invés de gerar conhecimentos novos. E ainda, no que diz respeito à infra-estrutura de equipamentos laboratoriais dos cursos que, com

uma avaliação mais espaçada e com critérios menos exigente, pois não entra nas especificidades dos laboratórios, podem diminuir ou cortar investimentos, substituindo, muitas vezes, por convênios com empresas de comunicação, sejam em laboratórios de TV, Rádio ou informática.

O Fórum Nacional de Professores de Jornalismo tem proposta de criar um mecanismo de avaliação independente e autônoma. Deverá funcionar como uma espécie de certificação "ISO" para os cursos de jornalismo. As instituições, públicas ou privadas, poderão receber essa avaliação, isenta, independente e assim obter uma certificação que não seja nem governamental, nem interna dos procedimentos do programa de avaliação própria. Essa perspectiva terá um reforço se apoiada e compartilhada pelo CFJ. A própria OAB instituí, há alguns anos, essa certificação pela qual, anualmente, divulga a relação dos cursos que têm sua recomendação. Embora polêmica, a certificação é muito procurada pelas escolas privadas como forma de obter credibilidade, e para isso não medem esforços para a qualificação de sua estrutura, desde corpo docente a bibliotecas e infra-estrutura de laboratórios. O Conselho Federal dos Jornalistas tem função importante nesse processo de avaliação porque vai regulamentar a profissão e observará o funcionamento dos cursos. Desde 2001, a FENAJ é parceira do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo como entidade que organiza a classe profissional formada nas escolas de jornalismo, por meio dos professores de jornalismo.

Na medida em que se regulamente a profissão e para que os novos profissionais tenham qualificação necessária para competir no mercado, o Conselho Federal dos Jornalistas atuará de forma indireta na melhoria dos cursos de formação em jornalismo nas universidades. Num futuro não tão distante poderemos criar mecanismos para fortalecer a qualificação do profissional, como os chamados Exames de Qualificação Profissional adotados pela OAB – Exame de Ordem – e pelo Conselho Federal de Contabilidade – Exame de Suficiência. Nesse aspecto será necessária uma intrínseca parceria entre as escolas de jornalismo e o CFJ, mediada pelo FNPJ e pela FENAJ. Não se pode entender que, atualmente, a formação superior em jornalismo caminhe distanciada da instituição que regula a atividade profissional. Quantos "focas" fazem sua filiação aos Sindicatos logo após o registro no Ministério do Trabalho? Se fizermos uma pesquisa a esse respeito – desconheço qualquer iniciativa nesse aspec-

to – poderemos observar que a priori menos de 10% dos egressos nos últimos 10 anos são sindicalizados e conseqüentemente têm uma consciência melhor das políticas profissionais. Nesse aspecto reside o principal entrave para a qualificação e regulamentação da atividade profissional. Nas estruturas curriculares dos cursos de Jornalismo não existe espaço para a reflexão sobre a atividade profissional como categoria, como classe. Na melhor das hipóteses a disciplina de Ética e Legislação, em algumas escolas trabalhada de forma única e em outras de forma isolada, trata do assunto de maneira superficial. Os docentes responsáveis acabam se perdendo no aspecto jurídico se desdobrando na informação das inúmeras leis que tratam da imprensa e do jornalismo e, em poucas ocasiões, num debate sem aplicabilidade das questões éticas da imprensa e em menor grau do jornalista. A disciplina Ética e Legislação, conjunto ou separadas, constitui o principal momento da formação jornalística. Se, neste momento, os futuros jornalistas não se conscientizarem da importância da atividade profissional, da necessidade de se engajar no seu Sindicato, do conhecimento da política e da legislação que trata sua profissão, então a profissão estará fadada ao desaparecimento enquanto atividade qualificada e regulamentada – qualquer um poderá se autodenominar jornalista –, pois aqueles profissionais que têm o entendimento político profissional vão desaparecer.

No momento em que o projeto do Conselho Federal dos Jornalistas adormece nos arquivos do Congresso Nacional, podemos avaliar qual o grau de informação, não de conhecimento, dos estudantes de jornalismo sobre o projeto. A despeito das críticas da classe empresarial, que acabou cooptando muitos estudantes, é o momento para refletir sobre o projeto, mais ainda, sobre o que significa o Conselho Federal dos Jornalistas. Professores, coordenadores de curso e lideranças estudantis devem realizar estudos e debates conjuntos para "conhecer" o CFJ e suas implicações profissionais e acadêmicas, como também e não menos importante, sociais.

Creio ser interessante neste ponto avaliar um "depois", ou seja, com a criação do Conselho Federal dos Jornalistas como se estabelecem e se desenvolvem as relações com o ensino de jornalismo? Será realizada nos mesmos moldes dos atuais Conselhos profissionais? Se isso ocorrer, há uma preocupação preliminar. As relações entre as escolas de formação profissional e os conselhos não se constituem em modelos. Exceção aos Conselhos da área da saúde, particularmente da área medica e da própria OAB, que possui um relaciona-

mento íntimo com as escolas de Medicina e de Direito respectivamente. Nesse aspecto fazemos um questionamento: qual a contribuição do CFJ para a escola de jornalismo? Em que medida pode atuar o CFJ para a qualificação dos cursos? Pode o CFJ interferir na administração e no processo pedagógico dos cursos de Jornalismo? Se a resposta for positiva, de que forma? De outro lado, as escolas aceitarão interferências do CFJ em seus procedimentos?

Isso não se faz por acaso. O CFJ não tem poder de interferência na condução administrativa, política e pedagógica dos Cursos de Jornalismo. A possibilidade de relacionamento do ensino de jornalismo com o CFJ se dará no nível do corpo docente e ainda assim em níveis específicos, ou seja, junto ao grupo de professores-jornalistas, de forma consultiva e, em alguns casos em parceria com o Fórum Nacional de Professores de Jornalismo e com o Ministério da Educação, na forma avaliativa.

Há um gargalo na relação CFJ, hoje representado pela FENAJ, e escolas de jornalismo. O apoio ao projeto do Conselho Federal dos Jornalistas não é unanimidade nas escolas, tampouco tem a simpatia de boa parte, sejam professores ou alunos. Esse quadro, mais do que qualquer tipo de pré-conceito, de influência da grande mídia, está relacionado à ignorância sobre o projeto e de sua estrutura. A FENAJ, com o apoio do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo, deve organizar estratégias para uma aproximação gradual e consistente das escolas de jornalismo. Os Sindicatos de Jornalistas devem ser incentivados a estarem presentes no cotidiano dos cursos de jornalismo e, principalmente, nas suas atividades de extensão e pesquisa.

O FNPJ, FENAJ e SBPJor em documento entregue ao MEC como contribuição ao projeto de Reforma Universitária enumera pontos importantes para a qualificação do ensino de jornalismo, principalmente no que diz respeito ao processo de avaliação, qualificação docente e infra-estrutura dos cursos. No documento as instituições sugerem ao ministério a criação de **Comissões de Gestão da Qualidade da Formação em Jornalismo**, prevista no Programa Nacional de Estímulo à Qualidade da Formação em Jornalismo assinado pelo FNPJ, FENAJ, INTERCOM, Compós, Abecom e Enecos. Diz o documento: "O programa prevê a participação de alunos, professores, representantes do empresariado (quando houver) e da categoria profissional. Essas comissões podem ser acrescidas da representação do público diretamente atingido/beneficiário do trabalho rea-

lizado pelos profissionais da área. Enfim, são comissões que podem variar de composição, devido à especificidade de cada área, mas seu caráter é de pluralidade na composição e sistematicidade e regularidade na avaliação e gestão da formação. Regulamentação e normatização posterior terá que aprofundar, detalhar e especificar todo o sistema de avaliação".

A exemplo do Conselho Federal de Medicina e da OAB, o CFJ poderá gerir políticas, associado ao FNPJ e a SBPJor, que regulamentem a criação de cursos de jornalismo e as condições mínimas para o funcionamento satisfatório daqueles que estão em atividade.

Estudantes de jornalismo e professores devem se dedicar ao estudo e debate do projeto de criação do Conselho Federal dos Jornalistas, criar espaços privilegiados para essa discussão no âmbito das escolas de comunicação e dos sindicatos dos jornalistas, para que tenham plena consciência do que isso tudo poderá acarretar para sua atuação profissional. Isso é imprescindível até mesmo para que não tenham clareza na distinção de toda crítica sobre o projeto veiculado pela mídia nestes dias.

Recomendamos a leitura atenta do documento conjunto FNPJ / FENAJ / SBPJor: **Contribuições do campo do Jornalismo ao debate sobre o Anteprojeto da Lei de Educação Superior.** O texto está disponível no sítio do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo - www.fnpj.org.br.

Para citar algumas mazelas da atividade jornalística que o CFJ vai equacionar, está o engodo criado pela juíza federal substituta, Carla Rister, o chamado jornalista precário, que apesar de haver sido decretado sua ilegalidade, há inúmeros processos em vários tribunais que reivindicam a legalidade da situação. Pode-se perguntar como um "profissional" do jornalismo, que se pretende conhecedor da sociedade requerer uma atividade profissional que exige alta qualificação? É um pseudoprofissional que, sem qualquer qualificação profissional e muito menos educacional, pode "exercer" a atividade jornalística, sem critério e sem responsabilidade social. Estas e tantas outras aberrações do exercício profissional do jornalista serão, finalmente, resolvidas.

Quero chamar a atenção de todos os estudantes de jornalismo que estão a concluir seus cursos. A garantia do seu trabalho, do seu salário – que deve ser compatível com os vários anos de estudo e de investimento – do exercício da profissão que escolheu passa, necessariamente, por sua integração e participação na instituição represen-

tativa de sua categoria, atualmente o Sindicato dos Jornalistas Profissionais. Não entre no mercado de trabalho sem antes filiar-se ao Sindicato. Ele é sua proteção profissional e, muito mais do que isso, é uma grande oportunidade de aprimoramento profissional.

Estamos, professores, pesquisadores, profissionais na luta pela regulamentação definitiva da formação superior em jornalismo e consequentemente do diploma expedido na conclusão dessa formação. A validade do diploma, a garantia de inserção no mercado de trabalho ao portador do diploma se dará somente quando escolas, empresas e, principalmente, os estudantes e professores compreenderem a necessidade da formação específica em jornalismo e o âmbito dessa formação que não se processa mais como uma especialidade da comunicação, mas o jornalismo é um campo consolidado que requer estudos e pesquisas mais específicas. Pode-se verificar com muita clareza o desenvolvimento científico nas áreas de ciberjornalismo, jornalismo econômico, jornalismo político e inúmeras outras especificidades que, devido a complexificação da sociedade, ampliam o campo de estudo e de atuação dos profissionais do jornalismo.

O jornalismo e a vida (civil) humana: diplomas e carteiras

Luiz Martins
Jornalista, professor da Universidade de Brasília, integrante Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal.

No Brasil, ter diploma sempre foi valorizado. Qualquer diploma, a começar pelo de datilografia, hoje, substituído pelos certificados de aptidões em programas de computadores. Diplomas eram emoldurados e ostentados, em casa ou nos escritórios. A busca do diploma prossegue invicta, porque o diploma ainda faz parte dos símbolos importantes da cultura brasileira, que sempre valorizou o bacharelismo. É preciso, no entanto, ressaltar a diferença entre diploma e canudo e entre escolas de boa qualidade e as fábricas de títulos, estabelecimentos metaleiros, desses que não vivem para a educação, mas da educação, fazendo dela um simples negócio.

No Brasil de hoje, entretanto, um diploma está sendo bombardeado, o de jornalista. Ora, numa sociedade que valoriza diplomas, por que razões se firma uma jurisprudência contra o requisito representado pelo diploma para o registro profissional de jornalista? Há razões latentes, manifestas e dialéticas para que se queira derrubar a ténue regulamentação profissional do exercício do jornalismo. Frágil porque o diploma era um dos poucos filtros de controle nesse mercado de trabalho. É preciso, no entanto, não ignorar situações excepcionais que justificariam a presença de outros profissionais ou de pessoas notáveis nas redações e na direção de publicações.

O Brasil é um dos poucos países que exige diploma de curso superior para o registro profissional de jornalista. Este é o mais forte argumento contrário, mas é também uma falácia, porque o Brasil é o único do mundo em uma série de coisas, inclusive, negativas. Qual é o problema de o Brasil apresentar uma singularidade nesse aspecto?

Razão latente para combater o diploma de jornalista: quanto maior a oferta de mão-de-obra e ainda mais sem qualquer regulamentação, o que significa exigências e fiscalizações, melhor para quem emprega. Salários cairão e demissões e contratações poderão ser feitas sem que se tenha de dar satisfação a qualquer sindicato, hoje, a instância de homologação das rescisões contratuais. Certamente, haverá pessoas dispostas a colaborar até gratuitamente com as empresas de jornalismo, mas, para isso, não havia necessidade de desregulamentação geral, a lei já previa a figura do colaborador, remunerado, ou não.

Razão manifesta: reservar o mercado do jornalismo para os jornalistas formados em cursos superiores é cercear a liberdade de expressão. Existem outras, mas, esta seria, digamos, a que mais pode ser encarada como uma questão de princípios, direitos e liberdades fundamentais. Esse argumento, no entanto, é frágil, pela confusão que enseja entre portador de diploma e portador de acesso aos espaços mediáticos. O direito de qualquer pessoa ser jornalista não significa que todos os desejosos da prática do jornalismo possam e passem a fazê-lo, nem resulta que as empresas jornalísticas estejam abertas a qualquer pleito nesse sentido.

Razão dialética: nem tanto ao mar nem tanto a terra. Cerceia-se, por exemplo, o direito de o empregador ter no seu quadro profissional pessoas altamente qualificadas, ainda que não formadas em jornalismo. Pergunta: qual é o problema de um grande físico criar e editar uma revista de popularização da ciência e que acabará por empregar jornalistas em tal publicação? Acaso algum jornalista, só pelo fato de ser jornalista, estaria mais apto do que ele? Terá uma revista científica de contratar um editor-jornalista apenas para satisfazer a exigência do jornalista-responsável, se quem de fato responder pela publicação for, digamos, um físico? Configurada semelhante situação, a contratação seria de um número de registro e não de um profissional, tal como ocorre com relação aos químicos responsáveis por farmácias de municípios diferentes que recebem salários apenas para emprestar o nome, mesmo que não tenham o dom da ubiqüidade. Cumpre-se a lei, mas ao custo de burlas.

Em tempos recentes, uma polêmica mexeu com os ânimos no meio sindical do jornalismo brasiliense: a realização de algumas reportagens para o Correio Braziliense pelo ex-governador do Distrito Federal, o economista Cristóvam Buarque. Ora, se era apenas uma série de reportagens, ele podia muito bem fazê-lo e até mediante

remuneração, já que a legislação assim o permite. Mas, e se Cristóvam fosse ao Sindicato dos Jornalistas pedir uma carteirinha de jornalista e, conseqüentemente, a autorização para a prática do jornalismo profissional, seria beneficiado? Hoje, sim, porque uma decisão da juíza substituta Carla Abrantkoski Rister suspendeu a alínea do Decreto 972/69 (que dispõe sobre a profissão de jornalista), ou seja, aquela referente ao diploma de curso superior reconhecido. Mas, o problema de tal decisão está, injustamente, na abertura de uma profissão a qualquer um. Ao invés de regulamentar meritosas exceções, a exemplo de grandes competências nacionais, como é o caso do ministro da Educação do governo Lula, a juíza autora do respectivo acórdão derrubou 60 anos de regulamentação profissional (31 deles por Decreto) e 82 anos de luta pela formação superior em jornalismo.

A questão do diploma para a prática do jornalismo acabou engendrando radicalismos de todos os lados. A corporação dos próprios jornalistas, embora no estrito cumprimento da lei, ao invés de conquistar para si o direito de regular e regulamentar legalmente as exceções ao diploma, preferiu encastelar-se no clássico argumento da impermeabilidade de outras profissões a incursões externas. Exemplo típico e histórico: advogado podia ser jornalista, mas jornalista não podia ser advogado. Em lugar de atuar para a reformulação da lei, no que ela perdeu em legitimidade, lutou por fazê-la cláusula pétrea. Que problema haveria em conceder uma carteirinha de jornalista-desportivo a um Pelé? Ou, por que um líder comunitário não pode ser responsável por um singelo jornal de bairro, no qual todos os colaboradores participam voluntariamente?

Resultado: uma sentença judicial que reduz o jornalismo ao patamar do senso comum, embasada no argumento de que "a profissão de jornalista não requer qualificações profissionais específicas [...]", tal como ocorre nas profissões que podem colocar em risco a vida humana -, mas tão somente uma sólida formação cultural e que, sabiamente ela conclui, não se obtém apenas freqüentando uma faculdade, não obstante ser isto um facilitador".

Ora, se é para desregulamentar profissões que supostamente não põem em risco a vida humana, por que somente o jornalismo foi objeto de decisão judicial? Que se adote, então, a mesma abertura para todas, a começar, na ordem alfabética, pela advocacia. Alguém poderá argumentar: um advogado lida com vidas humanas, ainda que a vida civil. O mesmo pode-se dizer do jornalista, que o tempo

todo, em suas reportagens e noticiários, está lidando com pessoas, carreiras, reputações etc.

É preciso avaliar também, o quanto o jornalismo poderia enriquecer-se com o ingresso de pessoas com notório saber em áreas específicas. O jornalismo certamente teria a ganhar com a participação - regulamentada -, de pessoas com formações e competências as mais diversas, sobretudo, quando a sua contribuição decorre de especializações, seja de profissionais bem qualificados em outras áreas, seja dos próprios jornalistas que se aprimoram em outros campos do saber.

De fato, não é a assiduidade a uma lista de chamada de uma escola de nível superior que assegura uma boa formação. Mas, isto ocorre com relação a todas as áreas. Em qualquer campo do saber podem existir faculdades ruins e alunos ruins. Ficou implícito, no entanto, no parecer da juíza, que escolas de áreas técnicas necessariamente previnem quanto a proteção à vida por parte de maus profissionais, o que não é verdade. Prédios desabam e pacientes morrem por imperícia de médicos e tratamentos, a despeito das escolas por eles freqüentadas e a despeito dos seus diplomas em áreas que lidam com a vida em risco. Não é, portanto, o diploma equivalente garantido de bom preparo. Mas, daí sentenciar que para o exercício do jornalismo basta uma formação cultural sólida resultante do hábito da leitura e da própria prática profissional decorre um arriscado reducionismo.

O jornalismo é uma profissão complexa, extremamente competitiva e que está sempre se renovando em matéria de domínios técnicos. Dificilmente uma pessoa conseguirá preparar-se bem para um campo de trabalho cada vez mais exigente sem freqüentar um bom curso específico, ou, quando menos, algum curso, alguma formação. Entretanto, do jeito que a juíza Abramkoski deixou a corporação, qualquer pessoa pode adentrar os umbrais do jornalismo, desde que tenha uma sólida bagagem cultural. Mas, o que é uma sólida base cultural? Ora, um analfabeto pode ter uma sólida base cultural, mas, estará incapacitado para as atividades que requerem o domínio não só do texto, mas das técnicas jornalísticas de narrativa, cada veículo com a sua, pois, como se supõe que uma juíza saiba, o texto para jornal é um; para revista é outro; para rádio, outro; para tv, outro; para cinema, outro; para a comunicação institucional, outro; e assim por diante.

A imprensa e o jornalismo são campos de saberes técnicos e sociais que contam com o acúmulo de conhecimentos e literaturas especializadas já há alguns séculos. Inegavelmente, também é um campo no qual pessoas talentosas, mediante condições propícias, podem, pelas vias do autodidatismo e do recrutamento, transformar-se em práticos, o que não significa que este seja o melhor caminho para a formação de um profissional, não só em jornalismo, mas em qualquer área. É desdenhar muito de um curso com a duração mínima de quatro anos (e fiscalizado pelo Ministério da Educação) e de meio século de tradição de escolas de jornalismo, só no Brasil.

No final da década passada, todo o ensino de Comunicação Social, e especialmente o de Jornalismo, foi reavaliado e redirecionado com os parâmetros estipulados pelo MEC, por meio da Comissão de Especialistas de Ensino, que produziu as Novas Diretrizes para a área e os novos Padrões de Qualidade para autorização, reconhecimento e condições de oferta de cursos superiores em Comunicação (Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Editoração, Radialismo etc). Tais exigências determinam o que é o mínimo necessário para um Projeto Pedagógico, corpo docente, laboratórios, biblioteca, instalações e condições oferecidas aos alunos, entre elas, a de turmas de no máximo 50 alunos por sala (em disciplinas teóricas e 25, em disciplinas técnicas). Esse fato, de controle da qualidade do ensino de jornalismo, foi ignorado completamente pela juíza Abrantkoski.

E por que outros países não exigem diploma para registro profissional de jornalista? Porque encontraram outras formas de regulação e regulamentação e não porque desvalorizem o diploma, apenas não fizeram dele um pré-requisito universal. Em outros países, as escolas de jornalismo são bem freqüentadas e jornalistas com formação específica gozam da preferência do mercado de trabalho. Vê-se mais a procedência do diploma e o talento do candidato, sem criar reserva de mercado para diplomados. Houve, no entanto, um momento histórico - e, portanto, peculiar -, da vida brasileira em que o melhor juízo apontava para a exigência do diploma. É preciso, no entanto, vê-se, agora, estar aberto a outros modelos e procedimentos, verificar, por exemplo, qual os costumes em outros países, tais como: França, Portugal, Espanha e Estados Unidos. Faz-se necessário um amplo estudo técnico e comparativo. Manifestações e notas de protesto têm a sua importância, mas, é preciso argumentar tecnicamente.

O jornalismo brasileiro tem-se desenvolvido muito nas últimas cinco décadas, tanto em profissionalismo quanto em organização institucional (Associação Brasileira de Imprensa, Federação Nacional de Jornalistas e sindicatos afiliados; Associação Brasileira de Jornais; Associação Brasileira de Emissoras de Radio e Televisão, Associação Nacional de Editores de Revista etc). Em matéria de produção, editoração e difusão, qualquer leitor assíduo de jornais e revistas e qualquer telespectador atento são testemunhas do quanto a imprensa brasileira cresceu, tornou-se mais atraente, abrangente e atuante e do quanto a televisão no Brasil foi capaz de fazer em matéria de jornalismo, desde a sua implantação, em 1950.

Ora, o jornalismo adquiriu, portanto, uma complexidade e um requinte técnico que desafiam o amadorismo. No passado, o jornalismo era a segunda profissão de advogados, geralmente, os que não chegavam à advocacia ou à magistratura, ou seja, era um campo que possibilitava facilmente a migração e a improvisação de pessoas formadas em outros campos do saber. Hoje, porém, dificilmente egressos de outros cursos estariam aptos ao exercício do jornalismo, que não se reduz à publicação de artigos e textos. Coloque-se um profissional liberal qualquer para editar e editorar uma publicação do seu próprio meio, ou para fazer reportagem e edição de rádio e televisão. O resultado seriam publicações graficamente mal elaboradas, radiojornais e telejornais cheios de 'desculpem a nossa falha'.

Hoje, conseqüentemente, o jornalismo, não é uma área de saber tão simplória e tão facilmente domesticável, que possa ser assimilada na base do fazendo e aprendendo (learn by doing). Quanto aos riscos para a vida humana, é preciso argumentar que reportagens irresponsáveis (ainda que por feitas por profissionais com formação específica) podem não resultar em óbitos, mas podem arruinar reputações, carreiras, empresas e instituições. E mesmo quatro anos de curso não são suficientes para que todas as bases teóricas e técnicas do jornalismo sejam repassadas aos alunos, por mais que eles estejam atentos e por mais dedicados que sejam os professores, embora tenha-se de admitir que determinadas atividades e funções (são 11 as previstas no Decreto 972/69) não exigiriam tanta carga horária acadêmica (2.770 horas, no mínimo), mas também não são todas as que correspondem à titulação de jornalista.

Lamentavelmente, quando assistimos no Brasil a um movimento contra um diploma, não estamos assistindo a uma mudança de mentalidade com relação ao canudo, mas um empobrecimento de

uma regulamentação. A referida juíza criticou o fato de a regulamentação da profissão de jornalista ter decorrido de Decreto expedido em momento exceção institucional. De fato, era ditadura, era o período da Junta Militar. Mas as reivindicações e regulamentações da profissão do ensino e da prática do jornalismo eram muito mais antigas. E o que o então governo fez não foi, deliberadamente, uma arbitrariedade contra a imprensa e os jornalistas. Não se pode dizer que o respectivo Decreto possa ser considerado uma das peças do chamado "entulho autoritário". Tratava-se de pleito legítimo e não de obtenção de favor ou desfavor do regime político à frente. O seu atendimento pode ter gênese imperfeita, mas não espúria.

A meritíssima criticou o poder arbitrário de regulamentar uma profissão por decreto, mas ignorou todo um debate e não promoveu sequer uma audiência entre as partes, quanto mais uma deliberação pública. Ao contrário da Junta Militar, que pegou o assunto em andamento, a juíza, sim, caprichou numa penada única e solitária. A Federação Nacional dos Jornalistas, por exemplo, não foi ouvida, nem personalidades da vida acadêmica brasileira, muitas delas, autores de importantes livros sobre jornalismo.

Com a desregulamentação do diploma de jornalismo para efeitos de registro profissional, quem perde não é só a categoria dos jornalistas, mas a sociedade como um todo, que não contará mais com uma salvaguarda mínima, que se não garante a idoneidade do portador, garante que pelo menos uma formação técnica foi ministrada por cursos superiores sujeitos a fiscalização. É verdade que também perdem terreno as "fábricas de diploma", à medida que o mercado de trabalho passe a fazer a distinção entre meros balcões de canudos e cursos com permanente avaliação institucional. Perde a população, na medida em que qualquer interessado possa ir a uma Delegacia Regional do Trabalho e se habilitar a uma carteira (válida como identidade em todo território nacional) mediante outros expedientes que não o de uma boa procedência acadêmica. Seria a volta da simples e fútil vaidade provinciana de ter uma credencial de jornalista, por vezes para a obtenção fácil de acesso a espetáculos ou para simples bisbilhotagens e picaretagens as mais variadas.

A eliminação do diploma como pré-requisito para o exercício do jornalismo certamente tornará mais fácil a ação dos lobbies e interesses que, sempre que possível, plantam 'editores' nas redações e subsidiam 'repórteres' que não se importam em ganhar mal, se o 'salário' estiver sendo pago por fora.

Até agora, apenas a Fenaj está tentando reverter a decisão da juíza de São Paulo, através da Justiça e de uma mobilização ainda muito acanhada. A prevalecer a sentença antidiploma, será necessário uma outra conquista em matéria de controle corporativo: a prerrogativa institucional de cassação da carteira de jornalista e do direito de exercer essa profissão em casos de ilícitos e falta de decoro, tal como fazem os conselhos profissionais das áreas de advocacia, medicina, engenharia, arquitetura etc, após ritos de acusação e ampla defesa. Esta seria uma razoável contrapartida.

Um Conselho Federal de Jornalistas, à semelhança dos que regulam e regulamentam outras profissões, torna-se imperativo e urgente. Do jeito como as coisas foram postas, não há qualquer nivelamento profissional, já que qualquer pessoa, supostamente com razoável cultura geral, pode reivindicar um registro profissional de jornalista. Um conselho superior poderá até regulamentar o ingresso na categoria de candidatos ao título de jornalista que não tenham formação em jornalismo, mas, apresentem curriculum e méritos para tal. Seria uma forma de garantir um nível mínimo de conhecimentos necessários ao exercício de uma profissão. Uma prova de conhecimentos, por exemplo, seria um filtro mínimo. Ou, no caso de personalidades ou notáveis em campos específicos do saber, o Conselho poderia regulamentar o seu ingresso, de acordo com o destino, dentro da profissão. Exemplo: cientista para fazer jornalismo científico; economista para fazer jornalismo econômico; escritor para fazer crítica literária; artista plástico para fazer crítica de arte; cineasta para fazer crítica cinematográfica etc.

É preciso ressaltar, mais uma vez, que as portas do jornalismo já não estavam fechadas para profissionais de outras áreas, dispostos a participar do jornalismo na condição de colaboradores, voluntários ou remunerados. Com o advento de um conselho superior, seria uma questão de também averiguar se os candidatos à função pública de jornalista estarão aptos - técnica e moralmente - para o exercício de uma profissão, que tanto está afeta ao espaço público quanto à esfera pública e, portanto, de grande responsabilidade social.

De acordo com a ordem vigente - pós-juíza Abrantkoski -, o jornalismo passa a contar com jornalistas profissionais e jornalistas amadores. É de se esperar que a própria categoria dos jornalistas se mobilize para distinguir e credenciar as duas modalidades e o que possa corresponder a cada uma delas em termos de exigências e privilégios. Este pode ser o papel de um Conselho Federal de Jorna-

listas, com soberania para conceder carteiras de sócios mediante a comprovação de aptidões e vocacionamentos. Caso contrário, não haverá necessidade de conselho algum, pois a desregulamentação geral de uma profissão significa o fim da mesma enquanto instituição.

Muito além do diploma[1]

Muniz Sodré
Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, jornalista, escritor, professor-titular da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Primeiro, o caso da juíza que sentenciou contra a obrigatoriedade do diploma universitário para jornalistas; segundo, o fato de que donos de jornais e grande parte de seus profissionais costumam contestar a competência técnica das escolas para a formação de jornalistas.

Para nós, entretanto, a discussão sobre o diploma ou sobre a competência universitária para a formação de jornalistas não é um assunto meramente técnico ou jurídico. Para ser seriamente encarada, ela deve ser situada no quadro problemático da crise generalizada do espaço público. Reprisamos uma posição já bastante conhecida nos debates teóricos contemporâneos quando chamamos a atenção para o fato de que o espaço ou a esfera pública, da maneira como se instituiu na modernidade, passa hoje por transformações que o convertem num arremedo daquilo que o liberalismo clássico pretendeu que fosse. Essa pretensão – muito nítida no projeto político do liberalismo, que se oferecia como resposta à crise da legitimidade teológica do poder – consiste em proclamar que a política é assunto de todos empenhados na formação de uma comunidade de cidadãos. Para isto, era fundamental a existência de um espaço onde o debate público e livre sobre o Estado laicizado tomasse o lugar das grandes transcendências.

Decorre desse projeto liberal o prestígio da imprensa escrita em nossa modernidade. Ele associa-se ao primado do indivíduo como

[1] Este artigo é o texto-base de comunicação apresentada no seminário "Jornalista precisa de diploma?", Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 28/5/2003

ser moral e autônomo, conforme os termos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, lavrada em 1789 pela Assembléia Constituinte Francesa. A Declaração é a garantia política e ideológica da concepção universal do homem enquanto indivíduo livre. Com esta pressuposição de uma liberdade inerente à sua existência social, o indivíduo passa a gerar valor social, do qual se deduz a noção de igualdade: cada homem vale outro, o fato de sua humanidade é um valor, logo fato gerador de direitos, de possibilidades contratuais.

Disso já falamos em *Reinventando a Cultura* (Ed. Vozes): ao criar um laço social entre os cidadãos (a sociedade civil), assegurando o "contrato social", o regime republicano torna necessária a comunicação entre eles. Daí, a importância crescente da imprensa, sobretudo graças à sua posição de garantia da livre manifestação da subjetividade civil. A imprensa asseguraria ao cidadão a representatividade de sua palavra, de seus pensamentos particulares. Exprimir-se livremente pela imprensa é um dos direitos levantados como bandeira pelo liberalismo. Essa liberdade de imprensa resulta da definição e do empenho dos liberais. Para Benjamin Constant, por exemplo, a única de todas as liberdades que não pode ser suspensa é a de imprensa, uma vez que esta deva funcionar como condição das outras. Em *La Liberté des Brochures, des Pamphlets et des Journaux* (1814), ele procura estabelecer, no âmbito do constitucionalismo liberal, o princípio da ausência absoluta de censura prévia à expressão.

Flagelo do século

Estes são aspectos político-ideológicos da escrita e da imprensa, sobre os quais têm insistido autores de extrações teóricas as mais diversas. Mas há aspectos técnico-literários que não se costuma destacar muito. Por exemplo, o aspecto da correspondência entre o período clássico da imprensa – caracterizado por modelos que o belga Bernard Miège chamou de "imprensa de opinião" e "imprensa comercial" – e uma apropriação técnica da escrita que demanda uma forma específica de leitura.

Com efeito, a imprensa que se autoproclamou na História como mediadora entre Estado e sociedade civil ou como moderna tribuna ampliada para o exercício da autoridade, da sabedoria e mesmo do amor à causa pública, está comprometida com a produção de uma escrita intrinsecamente vinculada à escola e à obra literária. As velhas

discussões sobre os limites entre literatura e jornalismo, a velha presença de escritores nas redações de jornais são índices ou sintomas dessa vinculação.

Como bem sabemos, tem cabido às academias, aos círculos literários, à crítica erudita, mas sobretudo à escola, com seus modelos disciplinares, a tarefa de zelar pelos princípios canônicos da leitura. Desses princípios e da racionalidade inerente à escrita surgem esquemas narrativos, isto é, modos codificados de relatar histórias, que variam da obra literária ao jornalismo impresso. Há uma ponte entre ambos desde os começos da imprensa tradicional. A forma da notícia, assim como as técnicas argumentativas dos textos jornalísticos – não nos esqueçamos – procede da retórica vulgarizada pelas escolas. E antes da disseminação das escolas de jornalismo, todo jornal de alguma envergadura fomentava uma espécie de escola interna, não oficial, mas materializada em manuais de textos e de comportamento, quando não em cursos episódicos.

Por outro lado, tanto a narrativa literária como o jornalismo, embora com lógicas diferentes, buscam atribuir sentido à experiência humana e organizá-la cognitivamente em episódios temporalmente significativos. Por isso, há também no jornalismo, como na obra literária, um sentido de sacralidade da escrita associada aos princípios políticos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A imprensa só ingressa no panteão do liberalismo quando em seu funcionamento global pode ser reconhecida como "obra" do espírito moderno. Seus "pais" vão de enciclopedistas como Condorcet a *founding fathers* do Estado-Nação norte-americano como Washington, Lincoln, Jefferson, Hamilton, Emerson e Paine, publicistas com os pés fincados na racionalidade argumentativa da escrita.

Por isso, esse pano de fundo ético-político-literário tornou escandaloso para a consciência liberal o fenômeno do jornalismo sensacionalista, seja na Europa ou nos Estados Unidos. Desde o final do século passado, o *yellow journalism* – conseqüência da rivalidade acirrada entre grupos poderosos como os de William Randolph Hearst e Joseph Pulitzer, mas resultante também das tentativas de aumento da circulação – atraiu e tem atraído para a imprensa críticas de setores intelectuais e até mesmo de largas frações do público. Na esteira dessa crítica, Henry Miller diria muito tempo depois que "a imprensa é um dos flagelos do século 20".

Agente mediador

A violação da suposta sacralidade está no esquecimento, tanto da escrita quanto dos princípios fundadores, advindos de uma paternidade e uma filiação liberais. A imprensa enquanto "obra" ético-político-literária do espírito liberal implica, pois, uma civilidade e uma transcendência radicalmente opostas a qualquer tentativa de reduzi-la a um plano meramente técnico – daí os seus vínculos simbólicos e sua afinidade histórica com a disciplina inerente à forma moderna intitulada "escola", guardiã, ainda hoje, da ética da produção e da recepção da escrita.

A formação universitária do jornalista e a sanção desse percurso por um diploma acadêmico são conseqüências político-culturais dessa concepção de imprensa. É uma ingenuidade profissionalista supor que os acontecimentos do mundo se ofereçam de modo transparente e neutro à mediação jornalística – a mediação implica sempre um *parti pris*. O indivíduo não vai à academia para o mero aprendizado de técnicas jornalísticas (repetindo a concepção do protestantismo calvinista sobre o saber, que valeria apenas enquanto associado à profissão), mas para, junto com a absorção dessas técnicas, preparar-se culturalmente (estudando História, Política, Economia, Filosofia, Teoria da Comunicação) para lidar interpretativamente com a moderna sociedade da informação e investir-se da condição de guardião da língua, da escrita e da credibilidade histórica.

É este o sentido de sua presença no âmbito da comunidade universitária. E, pelo que temos podido avaliar, a universidade vem cumprindo, de modo cada vez mais satisfatório, a tarefa da formação. Os donos da mídia, os velhos jornalistas ressentidos, fingem não ver a presença maciça nas redações de jovens jornalistas saídos das escolas e, em geral, bastante informados sobre cultura e sociedade, logo, mais capacitados para a mediação profissional.

Claro, sabemos que o jornalismo é também, ou principalmente, empresa comercial e, por isto, presta-se mais facilmente à redução da escrita à pura textualidade, o que significa culturalmente algo diferente de obra. Ao mesmo tempo, a sociedade da informação amplia tecnologicamente o espaço público, mas o priva de sua antiga função político-liberal. O espaço publicitário é um simulacro do espaço público clássico. Ele realiza na prática o lado sombrio do projeto liberal clássico para o espaço público, que era também o controle do acontecimento pela imprensa. A mídia nos aponta hoje para a realidade

tecnológica dessa possibilidade. "Pela primeira vez", afirma John Ballard, "a humanidade poderá negar a realidade e substituí-la por sua versão preferida." É possível, mas disso não temos nenhuma certeza, que da formação jornalística possa advir algum antídoto.

Em resumo: sociedade contemporânea precisa, mais do que nunca, do jornalista. Talvez seja necessário redefinir a sua identidade. E esta exigência aponta para um tipo de "agente mediador" a quem se confie a tarefa de guia no cipoal das informações. Acreditamos que tal guia não surja espontaneamente apenas da própria informação, mas dela juntamente com a formação escolar.

A formação dos jornalistas e uma falácia descrita por Platão

Nilson Lage
Jornalista, professor da Universidade Federal de Santa Catarina, diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

A tese sustentada pelo Procurador André Ramos de Carvalho e acolhida pela juíza Carla Rister é, do ponto de vista da Lógica, uma falácia que tem história. Chama-se "falácia de acidente" e consiste em aplicar uma regra geral a caso particular em que as circunstâncias a tornam inaplicável ou inadequada.

Platão, em *A República*, parte da regra geral de que uma pessoa deve pagar suas dívidas para exemplificar o sofisma:

> "Suponhamos que um amigo, quando em seu perfeito juízo, confessou-me, em depósito, suas armas e me pediu que lhas devolvesse quando seu espírito estivesse conturbado. Deveria devolvê-las? Ninguém diria que sim ou que estaria certo se assim procedesse."

O princípio geral a que recorre o procurador é o da liberdade de expressão do pensamento. O caso particular é o da apuração de informações, redação, ilustração fotográfica ou infográfica e edição de veículos gráficos, sonoros, em vídeo ou Internet. Não há como supor que a especificidade da formação dos jornalistas impeça alguém de expressar-se; a legislação apenas exige padrão escolar adequado à competência de quem exerce as habilidades descritas. Particular e geral são categorias distintas.

Exemplificando:

- Todas as pessoas têm direito de acesso à Justiça, mas isso não impede que advogados exerçam seu ofício.
- Todas as pessoas têm o direito de ir e vir, mas isso não impede as companhias de ônibus e empresas aéreas de cobrar passagem.

- Todas as pessoas têm direito à educação, à alimentação, à recreação e, por Deus, essas coisas são pagas, se não pelo usuário, por alguém, seja o Estado ou a caridade pública.
- Todos os homens têm direito à liberdade, mas nem por isso devemos libertar os condenados e fechar os presídios.
- Se o que você comprou ontem comerá hoje, então você comerá hoje a carne crua que comprou ontem (este exemplo, tomado da *Margarita* Philosophica, de Reisch, em 1496, funcionava melhor quando não havia refrigeradores e é mais compreensível nas línguas em que 'carne crua' é designada por palavra diferente de 'carne comestível')

Sobre esse tema escreve Irving Copi, no seu clássico *Introduction to Logic*, de 1953:

> "O que é verdadeiro em geral não pode ser universalmente verdadeiro, sem limitações, porque as circunstâncias alteram os casos. Muitas generalizações conhecidas ou suspeitas de terem exceções são enunciadas sem restrições (....). Quando se recorre a uma tal generalização, ao argumentar sobre determinado caso cujas circunstâncias acidentais impedem a aplicação da proposição geral, diz-se que o argumento cometeu a falácia de acidente."

Quais as circunstâncias, no caso? Algumas são tecnológicas e se chamam Quark-X-press, Pagemaker, Flash, Dreamweaver, Fireworks, Photoshop, Director, Adobe Premiere, Access, entre muitos outros *softwares* especializados. Outras são técnicas e se chamam *lead*, *layout*, módulos de texto, *computer assisted reporting*, jornalismo público, jornalismo de precisão, operação de câmara fotográfica e câmara de vídeo portátil, edição de imagens, seleção e tratamento de fotografias, *data mining*; redação de notícias, redação de textos para magazines ilustrados, suplementos, magazines de informação geral e roteiros; jornalismo científico, econômico, político, de esportes; treinamento para sobrevivência em situações de guerra e conflito; noções de legislação aplicadas à difusão de informações etc. Outras são éticas e, destas, algumas são lembradas em nomes de rua que lembram heróis ou destacados trabalhadores: Evaristo da Veiga, Libero Badaró, Alcindo Guanabara, Vladimir Herzog... (são muitos mesmo os que tombaram feridos pelas balas dos pistoleiros e pela tortura dos ditadores). E, mais, conhecimentos de história recente, política de comunicação, teorias da informação...

Mais de cinco mil jornalistas precários registraram-se ano passado no Brasil, proclama, vitorioso, o Procurador André Ramos de Carvalho. Trabalham em jornal, rádio, TV? Claro que não. Na quase totalidade, são bacharéis vaidosos que querem um título a mais, gente em busca de identidade, ingênuos que acreditam que a forma cria conteúdo, bandidos pretendendo prisão especial.

Pirro, contam as lendas, teve vitória parecida e ficou célebre por isso.

Há aspectos interessantes no processo que envolve a demonização da profissão de jornalista no Brasil, instigada por círculos acadêmicos e jurídicos que não percebem o quanto, ao culpar quem codifica as mensagens, protegem os autores da informação falsa e da mentira institucional.

Primeiro, neste caso, não se trata da formação superior específica – ou, como dizem os donos de jornal, do 'diploma', expressão que traduz o desprezo dos toscos pelo estudo e pela dedicação a um ofício. Trata-se, na verdade, de eliminar a regulamentação profissional, vigente há 65 anos. Quem se animaria a ir ao Ministério do Trabalho para obter um registro que nada garante ou protege e está ao alcance de todos?

Em segundo lugar, a estranha configuração de poder que se implantou no país. Um procurador, sustentando argumentos muito discutíveis, aciona uma juíza, que dá sentença liminar e demora muito para expedir a definitiva. Quereria ela, de própria intenção, gerar fato consumado? É o que sugere o Procurador André Ramos de Carvalho quando, comentando sentença destoante de um tribunal catarinense, insiste, em declaração pública, que "qualquer DRT no Brasil deve cumprir a ordem judicial contida na sentença da ação civil pública da 16ª Vara Federal de SP" (fonte: revista *Consultor Jurídico*, 24 de março de 2003).

Acontece que parte da sentença final da juíza não está sendo cumprida: o Ministro do Trabalho, atendendo a representação da Federação Nacional dos Jornalistas e considerando que o assunto está *sub judice*, decidiu pela manutenção da palavra "precário" nos registros concedidos. Embora essa decisão tenha-se tornado pública, não houve, até agora, a iniciativa de ação contra o Ministro, a qual, provavelmente, anteciparia, de alguma forma, a apreciação do mérito – no caso, ameaçando a hipótese do 'fato consumado'.

A mesma juíza impôs ao Sindicato dos Jornalistas de São Paulo que concedesse carteiras de identidade profissional a um casal de advogados, jornalistas "precários".

Nenhum outro magistrado, que se saiba, manifestou-se a respeito - o que parece concentrar, neste tema, até que se cumpra a longa tramitação de um recurso, todo poder, não aos sovietes, como na revolução russa, mas à 16ª. Vara Federal paulista.

A decisão, nas instâncias superiores, dependerá do Tribunal Regional Federal de São Paulo, presidido pelo Desembargador Márcio Moraes, mas, principalmente, do Supremo Tribunal Federal e, nele, do Ministro Celso de Mello, que poderá firmar jurisprudência.

O suporte jurídico não é extenso, nesta matéria. Não há, certamente, aportes específicos válidos no Direito Romano, porque o jornalismo, como entendemos hoje, só passou a existir no Século XVII. Por outro lado, a maioria dos países europeus e os Estados Unidos construíram sua arquitetura legal sobre jornalismo na época do publicismo, em que não havia distinção entre 'opinião' e 'informação', entre 'expressão pessoal' e 'veiculação de mensagens públicas'.

Até o final do Século XIX, não se percebia a necessidade de traduzir para públicos interdisciplinares, incluindo os menos letrados, a produção científica e tecnológica – essa função era atribuída às escolas, sem que as inovações e mudanças sociais obrigassem as pessoas a se atualizar permanentemente. Não havia a atual variedade de meios (rádio, televisão, Internet, jornais, revistas). Finalmente, até vinte anos atrás, a produção, em cada mídia dessas, era intermediada por linotipistas ou digitadores, paginadores de rama, operadores de áudio e ilha de edição em TV – em suma, uma legião de profissionais técnicos de nível médio ou básico que o computador fez ou está fazendo desaparecer.

As circunstâncias em que se processa o jornalismo de hoje foram-se definindo de forma tal que a exigência de formação específica tornou-se óbvia – embora nem tanto para a tradição jurídica, superestrutura do pensamento informada por formas de realidade que, não obstante, já se extinguiram. Com isso, a prevalecer o entendimento do procurador e da juíza paulistas, o Brasil, que ocupa a liderança no campo da institucionalização do jornalismo, recuará para uma postura bem menos moderna.

Qual o custo social disso?

Já por ocasião do Relatório MacBride – estudo produzido por uma comissão da Unesco, presidida pelo irlandês Sean MacBri-

de, na década de 1970, sobre a circulação da informação no mundo (título original *Voix multiples, un Seul monde*) –, ficou clara a oposição entre dois conceitos jurídicos: o "direito de informar" e "o direito de ser informado".

O primeiro consulta os interesses de quem produz informação – não os jornalistas, mas as elites, os países dominantes, os interesses empresariais e os núcleos centrais de poder em sociedades poliárquicas como são essas nossas, industriais e pós-industriais. O segundo atende à conveniência dos povos, dos países periféricos, da juventude, daqueles que, por alguma circunstância, permanecem distantes dos que decidem.

Não é por acaso que, vinte anos antes das agruras hoje vividas pelo Conselho de Segurança da ONU, a Unesco passou pelo inferno astral por conta desse relatório, que lhe custou grandes perdas, com o boicote e a oposição declarada dos Estados Unidos. Isso nos permite localizar os beneficiados e as vítimas do míssil disparado pela juíza da 16ª Vara Federal. A decisão atende ao interesse dos donos de jornais paulistas, em particular de Octavio Frias Filho, da *Folha de S. Paulo* (não sei porque eles não escrevem "São", em lugar de "S."), que há muito fez do combate ao sindicato local dos jornalistas uma causa pétrea. Não serão esses os prejudicados. Nem mesmo as grandes empresas de outros estados, que selecionam seu pessoal e não deixarão de empregar os mais preparados.

Quebra-se, no entanto, o já precário equilíbrio de poder nas redações (certamente elas deveriam ter conselhos editoriais com alguma estabilidade, como ocorre em Portugal). Fragiliza-se a categoria, na medida em que o compromisso ético e os valores técnicos partilhados já não asseguram a unidade diante de situações específicas; os interesses comerciais, políticos e, eventualmente, criminais dos proprietários poderão comandar o processo de produção do veículo sem encontrar a resistência atual, ainda que frágil.

Pelo que acontecia antes, constata-se a morte da vida sindical inteligente. Os sindicatos serão invadidos por multidões de falsos jornalistas, empenhados em chantagear pessoas e instituições, beneficiar-se de verbas do FAT, ser aceitos em lugares convenientes – em suma, "picaretas". A derrubada dessa gente dos comandos sindicais, a partir da década de 1960, só foi possível com a exigência de formação específica, que outorgou nova identidade à profissão.

Prejudicam-se populações periféricas e as do interior do País. Gente que escuta rádio e ouvirá o rumor dos ratinhos; que vê televi-

são e verá a cobertura de Brasília nas curvas sensuais de Miss Brasil, jornalista "precária". Municípios (a maioria) em que cada prefeito que assume tem seu cabo eleitoral preferido para imprimir um panfleto periódico de poucas páginas e exemplares, destinado a cumprir a lei que determina a veiculação em jornal do município, se houver, da publicidade legal (editais, avisos etc.).

Essa é a contribuição que posso dar às reflexões dos ministros do TRF paulista e dos tribunais superiores, em Brasília. Quixotesco como todo jornalista deve ou deveria ser, aposto no 'direito de ser informado', até porque ninguém impede o 'direito de informar'. Todos, em tese (na prática não é bem assim, mas essa é outra discussão), podem expressar por qualquer veículo, suas opiniões pessoais, ressalvados os casos particulares – e retornamos, aí, à falácia descrita por Platão nos primeiros parágrafos desse texto.

A Teoria da Contingência e a conexão entre os Cursos de Comunicação e os Sindicatos dos Jornalistas: teoria e prática no ensino de Jornalismo

Valéria Said Tótaro
Jornalista, professora do Centro Universitário Newton Paiva e do Curso de Comunicação Social de João Monlevade/MG

Na sociedade em que vivemos, já é senso comum que a mídia desempenha um estratégico papel na forma como as pessoas obtêm informações acerca do que acontece na sociedade. E são os jornalistas os responsáveis por buscar essas informações, apurá-las, fazer entrevistas, contextualizar, registrar e editá-las, a fim de que a sociedade tome conhecimento de assuntos jornalísticos e melhor se situe frente à realidade. Mas toda essa responsabilidade e complexidade que envolvem a produção da notícia, a sofisticação tecnológica e a relevância do direito dos cidadãos à informação de qualidade indicam a necessidade de estudos críticos sobre a prática jornalística, entendendo Jornalismo como exercício diário da reflexão e a prática cotidiana da ética.

E como acontece com todas as demais profissões de nível superior, no Jornalismo, existem parâmetros éticos, técnicos e científicos para exercer a profissão, que desafiam o amadorismo. Assim, a qualidade na formação de jornalistas deve ser entendida como uma exigência que interessa à sociedade, pois os cidadãos precisam e têm direito à informação correta, ética e democrática. Em contrapartida, os Cursos de Comunicação/Jornalismo devem (ou deveriam) cumprir sua função social: formar profissionais capazes de refletir e praticar um Jornalismo de responsabilidade, qualidade e ético, contribuindo, assim, para a democratização das informações. Aqui, parte-se do pressuposto de que o papel de uma instituição de ensino superior

não se reduz à capacitação profissional: estende-se a formar cidadãos críticos, agentes de transformação social, não podendo, portanto, ficar à mercê da lógica do mercado.

Mas não ignoramos os problemas atuais do Jornalismo que são enfrentados tanto por profissionais em suas redações quanto por estudantes de Jornalismo, no dilema teoria X prática, dentre os quais, como gerir informações em ambientes altamente competitivos, sem cair no sensacionalismo, na busca obcecada e aética pelo "furo" de reportagem? Como promover a pluralidade de versões dos fenômenos jornalísticos num ambiente de alta concentração dos grandes veículos de comunicação? Até que ponto a prática jornalística fere direitos individuais e o direito das instituições de resguardarem seu prestígio e seus segredos? Qual a relação entre o repórter e a fonte? Como lidar com as notícias "construídas" pelos *"jayson blair"* e por muitos *publishers*? Como resolver os conflitos de procedimentos éticos específicos que vão do uso de métodos lícitos para se obter informações à manipulação de imagens fotográficas, do sigilo da fonte ao conflito entre privacidade e interesse público, por exemplo. Enfim, como conciliar a responsabilidade social dos jornalistas na divulgação de informação de qualidade aos cidadãos com os interesses político-econômicos dos proprietários de media noticiosos?

São problemas concretos que devem ser refletidos no meio acadêmico, a fim de desvendar e de aperfeiçoar a prática social e profissional representada pelo Jornalismo. Afinal, a qualidade do Jornalismo que se pratica numa sociedade está diretamente relacionada com a qualidade da formação de seus jornalistas. Diante desse quadro, é imprescindível situar tanto o profissional das redações quanto o aluno de Jornalismo nos estudos sobre os conhecimentos específicos de sua profissão e promover o desenvolvimento de suas posturas críticas diante da prática jornalística. Mais ainda. É preciso que cada um compreenda o pensar e o fazer no Jornalismo, seu funcionamento interno, sua relação com o contexto, sua responsabilidade social na sociedade, bem como suas potencialidades e desafios.

Mas como instigar profissionais de redações a um maior reconhecimento reflexivo e profissional de sua prática cotidiana e situar alunos sobre as possibilidades, potencialidades e desafios de sua profissão? Como fazer o elo entre a prática da teoria e a teoria da prática? Na verdade, esse é o "elo perdido" que os Cursos de Jornalismo buscam, a fim de superar o dilema "teoria x prática" na formação universitária, um dos indicadores de deficiência nos currículos de gra-

duação. Uma das explicações para essa dicotomia seria o fato de disciplinas teóricas serem desfocadas da profissão, desconectadas com a realidade das práticas nas redações.

A aproximação entre o meio acadêmico e os sindicatos dos jornalistas é um passo importante para se buscar a conexão entre a teoria e a prática através de diálogos (im)pertinentes entre essas duas instâncias institucionais. E não estou aqui fazendo apologia a interesses corporativistas, mas defendendo uma possibilidade de se vincular a reflexão e a prática jornalística no ensino de Jornalismo. Nesse sentido, gostaria de mencionar o primeiro encontro ocorrido entre os coordenadores de curso de jornalismo de Minas Gerais e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais Mineiros (SJPMG), ocorrido em abril deste ano. Durante o evento, foram levantados os principais problemas que afetam tanto a categoria quanto os Cursos de Comunicação, no qual tivemos oportunidade de conhecer como outras Escolas estão trabalhando seus conteúdos, como estão lidando com os desafios e avanços no ensino teórico-prático de Jornalismo.

É verdade que não saímos desse encontro com soluções para os problemas que estiveram em pauta, mas reafirmamos, em Carta Aberta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais e dos Cursos de Jornalismo de Minas Gerais, nossa defesa da necessidade de formação profissional, a partir do entendimento de que "*um dos pressupostos para o exercício da cidadania e para o aprimoramento da democracia é o acesso da população à informação de qualidade e em larga escala, com a pluralidade de idéias e pensamentos. Uma informação que deve ser pautada pela ética e pela responsabilidade social, cujo processamento requer uma formação acadêmica específica. Que tenha seus pilares na ética, nos Direitos Humanos e na formação teórica e prática de seus profissionais. Formação que só é possível por meio do estudo, da discussão e da reflexão permanente dos processos de comunicação e de produção de informação na sociedade, na qual os cursos de jornalismo se consolidam como o espaço mais adequado para esta reflexão*". É bom lembrar que essa Carta foi resultado desse Encontro, após ser formado um grupo de discussão entre os professores mineiros de Jornalismo (jornalismo-mg@grupos.com.br).

Nesse contexto, e como professora de disciplinas teóricas, acredito que a aproximação entre essas duas instituições sociais- pois ambas concernem à sociedade como serviço público, na forma de um bem público: a informação- possa reforçar, tanto entre profissionais de redação quanto entre alunos de Jornalismo, que o exercício da profissão não é redutível a um adestramento técnico. Ao contrário, jor-

nalista profissional qualificado é aquele que sabe articular teoria e prática. Seria aquele profissional que saberia entender que a decisão da Meritíssima é contrária ao interesse público, uma vez que, ao retirar a exigência mínima de formação profissional, vai interferir na qualidade de informação divulgada para toda a sociedade. O jornalista profissional com boa formação saberia neste momento que o debate sobre a questão do diploma de Jornalismo, sendo de interesse público, deveria estar na agenda da mídia, a fim de que a sociedade pudesse também questionar sobre este tema que muito lhe diz respeito.

E a partir dessa constatação, tanto o profissional de redação quanto o aluno-jornalista perceberiam que uma forma de se refletir, questionar e criticar essa prática omissa da própria mídia poderia ser explicada por uma das teorias do Jornalismo, que afirma que os meios de comunicação de massa (a mídia) agem sobre seus receptores, mas o fazem associado entre vários outros fatores. E uma das formas possíveis de incidência da mídia (no caso, da omissão) sobre o público é a *Hipótese do Agenda Setting*, desenvolvida pela sociologia norte-americana, segundo a qual a mídia não é capaz de determinar a maneira como o público pensa, mas condiciona os assuntos sobre o que pensa, definindo a agenda social.

Explicando: podemos fazer uma ligação dessa hipótese teórica com o não-agendamento da questão do diploma de Jornalismo pela mídia, isto é, a não divulgação de notícias sobre o assunto, a fim de que a sociedade não discuta sobre o tema, pois a questão do diploma também passa pelo problema de controle dos proprietários dos meios de comunicação sobre seus profissionais, uma vez que os empresários da mídia, em sua grande maioria, desejam um descompromisso com um Jornalismo profissional qualificado crítico e ético. Com isso, o desconhecimento do público em geral sobre a decisão dessa juíza faz com que este assunto seja condenado à inexistência social, reforçando a máxima de que só se torna notícia, de fato, aquilo que é divulgado pela mídia.

Eis, aí, portanto, uma das formas de se apreender a questão da necessidade de formação superior para jornalistas articulando teoria e prática jornalística. Mas essas duas formas indissociáveis de conhecimento só se adquirem nas Escolas de Jornalismo. Claro, apenas naqueles Cursos comprometidos com a qualificação do exercício do Jornalismo, através do enriquecimento da dimensão crítica de seus alunos, isto é, naquelas instituições comprometidas em vincular a reflexão e a prática jornalística no ensino de Jornalismo. Aqui, parte-se

do pressuposto que a epistemologia do jornalismo enquanto campo do saber, não pode prescindir da doxologia da profissão enquanto campo do fazer. Com efeito, defendo que, com todas as dificuldades e limitações atuais, o ensino de Jornalismo é capaz de gerar uma imprensa mais crítica; de levar consciência social às situações indignas; de formar profissionais mais comprometidos com o imperativo ético que funda o Jornalismo: a condição de realidade dos fatos noticiados pela imprensa, como prescreve o Código de Ética dos Jornalistas brasileiros, artigo 3: "*A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo*".

Mas também não vamos confundir alhos com bugalhos, pois é preciso fazer diferença entre Escolas de boa qualidade e fábricas de títulos; estabelecimentos que vivem para a educação daqueles que vivem da educação. Portanto, de acordo com o perfil profissional adotado nesses cursos, certamente a exigência do diploma pode tornar-se ilegítima quando a instituição que confere ao estudante tal documento, não disponibiliza conhecimentos práticos e teóricos que efetivamente contribuem para o exercício competente da profissão. Aí, sim, a decisão da juíza terá respaldo. Nesse contexto, caberá a nós, professores de Jornalismo, saber aproveitar as oportunidades e enfrentar os desafios em busca de projetos acadêmicos que atendam às necessidades de um maior reconhecimento reflexivo e profissional ao campo e que busquem compreender o Jornalismo como forma singular de conhecimento, complexa e cotidianamente elaborado, que interfere nas relações sociais da realidade. Com efeito, é através das notícias veiculadas pela mídia que os cidadãos encontram subsídios (ou deveriam encontrar) para se informar e, a partir dessas notícias, tomar decisões acerca de assuntos que o afetem, como políticas econômicas, programas sociais etc.

Enfim, a convergência entre o meio acadêmico e os Sindicatos dos Jornalistas, ao se enfatizar o Jornalismo como objeto preferencial de pesquisa, pode contribuir qualitativamente para situar tanto os profissionais de redação quanto os futuros jornalistas nos estudos sobre os conhecimentos específicos de sua profissão e de desenvolver-lhes a posição crítica diante da produção da notícia, a fim de serem capazes, inclusive, de reexaminarem suas práticas, suas rotinas, sua ideologia profissional. Com isso, eles teriam (ou deveriam ter) condições de associar melhor o pensar e o fazer jornalístico, resultado de um *ethos* profissional -essencial à identidade de categoria e de

profissão- vinculando, assim, a atividade como forma de conhecimento singular e emancipador.

Em síntese: estou aplicando nessa conexão entre o Ensino de Jornalismo e os Sindicatos dos Jornalistas princípios da Teoria da Contingência, segundo a qual toda a ação social ou evento é sempre uma seleção de um campo de possibilidades, de modo que a realidade poderia ter sido e deve ser diferente. O que implica dizer que a possibilidade de coerência entre a epistemologia e a doxologia no ensino de Jornalismo pode vir como um desdobramento natural das experiências trocadas entre essas duas instâncias sociais, uma vez que a contingência diz que algo diferente também é possível...

JURISTAS

Oito (ou mais) razões para se exigir o diploma

Antônio Álvares da Silva
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. A constituição de 88 recepcionou toda a legislação anterior, desde que com ela compatível. O Decreto-lei que regulou a profissão de jornalista nada tem de inconstitucional. Logo foi também recepcionado.

2. A regulamentação de uma profissão é ato discricionário do legislador. Se ele agiu certo ou errado, bem ou mal, não cabe ao juiz avaliar, pois o juiz julga a lei segundo o que está disposto na lei. Dizer se uma lei é ou não razoável, oportuna, conveniente etc, é tarefa da doutrina, não do juiz.

3. Regulamentar uma profissão não é bloquear o acesso de talentos, mas sim estabelecer condições mínimas para seu exercício, em razão do interesse público. Por isso a profissão é valorizada e não diminuída.

4. A exigência do diploma não impede o jornalismo especializado: pode haver um jornalista político, econômico ou técnico etc. Se, por exemplo, o jornalista econômico contratar um economista, este exercerá uma atividade-meio, como assessor, e não uma atividade-fim. Pode, entretanto, o próprio jornalista ter formação econômica e, nesta condição , desempenhar diretamente o seu papel. É preciso distinguir entre o jornalista-atividade-fim da empresa jornalística, do empregado, atividade-meio e de quem escreve no jornal, que é um mero colaborador.

5. Se não há jornalista graduado em todos os locais, o que poderia prejudicar o direito à informação pela impossibilidade de criação de um jornal, o fato pode ser facilmente contornado, permitin-

do-se o exercício da profissão sem a totalidade dos requisitos formais que hoje são exigidos, por um período transitório, sob controle da autoridade pública e dos sindicatos, em relação a este fato.

Também não se pode nivelar por baixo. Quem é proprietário de um jornal, tem que procurar profissionais graduados e qualificados para sua empresa e atrair jornalistas formados com propostas de bom salário e condições vantajosas.

6. Se, na França, segundo Jean Rivero, não se exige diploma algum para o exercício da profissão de jornalista, nem por isso se há de revogar a lei brasileira, que o exige. Cada país é livre para regular, de modo que entender mais conveniente, as profissões de seu mercado de trabalho.

Se o argumento fosse verdadeiro, teríamos que revogar quase todo o Direito do Trabalho brasileiro, hoje desatualizado em relação do Direito do Trabalho europeu e editado numa época em que o trabalho humano tinha conotação humana, política, social e econômica muito diferente da que hoje possui. Será que, por uma liminar, poderia um juiz revogar toda a CLT, sob a alegação de que é incompatível com os novos tempos?

7. Não se há de falar em aprendizado pela prática, quando a lei impôs regulamentação formal. Exatamente por ser uma profissão informadora e formadora da opinião pública, é que se deve exigir do jornalista formação universitária, para possibilitar-lhe o pleno exercício de sua profissão, não só do ponto de vista técnico mas também sob o aspecto ético. O que não se deve fazer é exatamente vulgarizá-la, tornando-a acessível a quem, em tese, não esteja qualificado para exercê-la. A prática não opera milagres, superando o conhecimento metódico e científico. Nem muito menos se coloca em plano superior ao saber universitário.

8. A liberdade de expressão, garantida pela Convenção Americana de Direitos Humanos, pela C.F. de 88 e por todas as constituições e convenções modernas não fica limitada, mas sim valorizada, quando se exigem condições que elevam a profissão de jornalista. Por outro lado, este direito não se dirige apenas aos jornalistas, mas a todo e qualquer cidadão.

Finalmente, uma palavra sobre o direito constitucional brasileiro, esquecido e não mencionado na liminar, pois não estamos na França e sim no Brasil. O art.5º, XII diz: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Portanto, em princípio, é livre o exercício do trabalho, ofício ou profissão. Mas, pensando no interesse social, a Constituição restringiu: "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Portanto o legislador está autorizado pela Constituição a estabelecer qualificações ou condições para o exercício de toda e qualquer profissão, ofício ou trabalho. Ora, estas "qualificações profissionais" são exatamente as que o legislador, pensando no interesse público, houve por bem estabelecer para os jornalistas.

Oito (ou mais) razões para se exigir o diploma

Foi isto que fez o DL 972/69, exigindo o diploma de jornalista. Pretendeu com isto valorizar o ofício, dando status de nível universitário a seu exercente, exatamente em razão da importância social de sua nobre e respeitável profissão.

Reflexões acerca da constitucionalidade da exigência de diploma para a carreira de jornalista

Celso Spitzcovsky
Advogado, especialista em Direito Constitucional. Professor de Direito Administrativo da UNIP e da PUC/SP

A questão relacionada à legitimidade de exigência do diploma para o exercício da função de jornalista deve ser compreendida à luz dos dispositivos constitucionais que permeiam o tema.

Dentro deste contexto, oportuno destacar a regra constitucional que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII).

A leitura desse comando constitucional deixa clara a intenção do constituinte de reservar para o legislador ordinário a possibilidade de restrição desta liberdade estabelecendo qualificações profissionais, desde que através de lei.

Portanto, a primeira conclusão a ser extraída é a de que a exigência de qualificações profissionais em nada enfraquece o regime democrático aberto pela atual Constituição desde que, por óbvio, esta restrição encontre-se em consonância com os princípios e fundamentos que norteiam nossa República Federativa.

Em outro dizer, a exigência de qualificação profissional só será válida se for razoável, compatível, proporcional com estes princípios e fundamentos.

Dentro deste contexto, é que cumpre analisar a redação do artigo 4º inciso V do Decreto-Lei 972/69 que estabeleceu para o exercício da profissão de jornalista prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social mediante apresentação de diploma de curso superior oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este

credenciada para as funções relacionadas no artigo 6° alíneas "a" a "g" do referido Diploma Legal.

Por sua vez, o artigo 6° enumera quais as funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais, como empregados, que exigem o cumprimento destes requisitos: Redator; Noticiarista; Repórter; Repórter de Setor; Rádio-Repórter; Arquivista Pesquisador; e Revisor.

Portanto, resulta claro que a exigência de diploma estabelecida pelo Decreto-Lei, ora em análise, refere-se, apenas e tão-somente, às funções enumeradas no seu artigo 6°, em especial nas alíneas "a" a "g".

A matéria, de igual sorte, encontra-se relacionada na CLT que em seu artigo 302, § 1° estabelece:

> "Entende-se como jornalista o trabalhador intelectual cuja função se estende desde a busca de informações até a redação de notícias e artigos e a organização, orientação e direção deste trabalho".

Por sua vez, a mesma Consolidação Trabalhista em seu artigo 315 estabelece que:

> "O Governo Federal, de acordo com os governos estaduais, promoverá a criação de escolas de preparação ao jornalismo, destinadas à formação dos profissionais da imprensa."

Em comentários a esse dispositivo, o eminente jurista Mozart Victor Russomano assim se manifestou:

> "Eis, aqui, medida de grande significação social e cultural. O jornalista é um orientador da opinião pública. Sua tarefa é de relevância, portanto. Para fiel e pleno desempenho de seus encargos, deve ele estar adornado de uma série de atributos de ordem ética, de ordem intelectual e de cultura.
>
> Os primeiros lhe darão a bússola de boa conduta, um norte elevado e digno, transformando sua profissão em verdadeiro sacerdócio de dedicação às causas públicas, à liberdade popular e à defesa nacional. Os últimos permitirão que ele cumpra suas atribuições com brilho, com acuidade e, especialmente, com precisão.
>
> O jornalismo, hoje, é uma atividade complexa. Já se foi a época em que o jornalismo era simples etapa, nada mais, na formação intelectual dos literatos. Hoje é a arte e téc-

> que se formem artistas e técnicos da imprensa que saibam esclarecer o povo, antes de atormentá-lo com o sensacionalismo vazio e prejudicial, orientando-o para o caminho do interesse coletivo". (Comentários à CLT, 15ª Edição, Vol. I, 1993, Editora Forense, pág. 294)

Os comentários do eminente jurista assumem importância posto que resvalam pelo ponto central da discórdia sobre este tema.

É que os críticos da exigência do diploma para o exercício da profissão procuram fundamentar sua linha de raciocínio no fato da função de jornalista, em seu entendimento, surgir como resultado unicamente de manifestação artística.

Seguindo por esta linha de raciocínio, qualquer pessoa que dominasse a arte de escrever, falar, informar poderia exercer a profissão relegando-se a um plano secundário os conhecimentos científicos e específicos supostamente assimilados em bancos escolares universitários.

Alegam ainda que a exigência de diploma para o exercício da profissão acabaria por enfraquecer o direito à liberdade de informação estabelecido no artigo 5º, inciso XIV de nossa Constituição.

Com o devido respeito que essas opiniões merecem os argumentos utilizados não nos impressionam na medida em que não restou comprovada, em momento algum, agressão a qualquer dos fundamentos e princípios que norteiam nossa República Federativa.

Ao contrário, quer nos parecer que as discussões até esse ponto travadas acabam se desviando do foco central que se refere à qualidade dos cursos de jornalismo oferecidos em nosso país que colocam em xeque, constantemente, a categoria diante de toda a população.

Destarte, a exigência do diploma em nada interfere na livre manifestação do pensamento na medida em que ela continuará sendo oferecida a todos aqueles que desejem expressar suas opiniões nos órgãos de comunicação, sem qualquer tipo de restrição.

Ao revés, exigências dessa natureza fortalecem o direito à informação, pelo menos em tese, na medida em que tem por objetivo proporcionar ao público em geral informação exata, séria, obtida e trabalhada de acordo com os princípios éticos e jurídicos que permeiam nossa realidade institucional.

Com efeito, não se poderá ignorar que aspectos relacionados à ética e a cultura não são privilégios adquiridos tão-somente por aqueles que freqüentam bancos universitários.

Sem embargo, existem diversos aspectos relacionados à ética e também à cultura específicos da carreira de jornalista pela importância que a atividade encerra.

Em outras palavras, não se pode admitir profissionais neste setor sem que tenham noções mínimas acerca de diversas áreas do conhecimento para que possam trabalhar e produzir a notícia de forma adequada oferecendo credibilidade ao seu trabalho.

Assim sendo, surge, a título de exemplo, na área jurídica a questão relacionada à liberdade de informação assegurada por nossa Constituição.

Nada obstante, necessário que se saiba que esta liberdade encontra limites na medida em que deve-se levar em consideração a inviolabilidade da honra, a vida privada e a imagem das pessoas, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça nos seguintes termos:

> "Se, de um lado, a Constituição assegura a liberdade de informação, certo é que, de outro, há limitações, como se extrai no § 1° do art. 220, que determina seja observado o contido no inciso X do art. 5°, mostrando-se consentâneo o segredo de justiça disciplinado na lei processual com a inviolabilidade ali garantida." (RMS n. 3.292-2/PR Rel. Min. Costa Leite – Ementário STJ, n. 12/254)

Neste sentido, em que pese possível a veiculação de notícias acerca de desvio de verbas públicas por autoridades, inaceitável a publicação de declaração de renda dos envolvidos sem autorização judicial.

De igual sorte, imprescindível tenham os profissionais deste setor noções básicas sobre hierarquia de leis que permitissem reconhecer os limites de uma Emenda Constitucional; de uma Medida Provisória para que pudessem se posicionar bem como aos seus leitores de uma forma isenta.

De outra parte, noções outras em relação a direitos fundamentais como as da presunção de inocência que não admite condenação prévia sem que as provas necessárias tenham sido produzidas bem como o contraditório e a ampla defesa oferecidos às partes envolvidas.

Noções que permitam informar corretamente os seus leitores em relação aos acontecimentos que acompanham de forma a evitar juízos de valores precipitados.

Informações enfim que evitassem o cometimento de impropriedades que pudessem induzir o leitor a erro surgindo como exemplo notícias veiculadas em órgãos de imprensa dando conta de que determinada pessoa ingressou com uma liminar em juízo quando, na verdade, houve a propositura de uma ação judicial nela se pleiteando uma prestação jurisdicional imediata, de vigência temporária, de forma a garantir a possibilidade de posterior apreciação do mérito.

Noções mínimas sobre os princípios que regem toda a atividade do Poder Público de molde a permitir ao profissional da área compreender e repassar para os seus leitores, de forma segura, a legitimidade das atitudes tomadas pelos administradores na qualidade de gestores do interesse público.

Noções que permitam compreender que embora seja a licitação uma exigência que em geral se apresenta para os administradores públicos, encontra ela exceções nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade que no entanto só poderão ser estabelecidas por lei.

Neste diapasão resta claro que as exigências estabelecidas para o profissional dessa área são infinitamente maiores do que aquelas estabelecidas para outras carreiras como as de médico, advogado, economista, arquiteto, engenheiro.

Realmente essa realidade acaba se apresentando e se deve ao próprio perfil desta carreira posto que o profissional desta área deve ter, obrigatoriamente, conhecimentos muito mais amplos do que os exigidos para as demais.

Assim é que enquanto os profissionais das áreas mencionadas não tem necessidade de deter conhecimentos acerca de jornalismo ou outras profissões para exercerem a sua a recíproca não é verdadeira.

Essas colocações têm por objetivo demonstrar que a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista em nada afronta aos princípios e fundamentos previstos em nossa Constituição como pretendem os seus críticos.

Ao revés, essa exigência revela-se extremamente razoável posto que em nada tolhe a liberdade de informação nem o acesso a ela na medida em que, como já se disse, todos aqueles que pretenderem expressar suas opiniões poderão fazê-lo de forma livre mas não na qualidade de jornalista.

Resumir esta carreira a uma arte que pode ser exercida por qualquer um, importa não só no seu amesquinhamento, como também

em colocar em risco o regime democrático que se alicerça na prestação de uma informação séria e responsável.

Retomando uma vez mais as palavras de Mozart Victor Russomano, o jornalismo hoje é arte sim mas, também, técnica que não pode ser simplesmente ignorada.

Portanto, quer nos parecer que o núcleo da questão foi desviado posto que, como já visto, a simples exigência de diploma para o exercício da profissão em nada enfraquece as balizas estabelecidas por nossa Constituição.

Ao revés, apresenta-se compatibilizada com as funções a serem estabelecidas não se constituindo em nenhuma forma de discriminação abusiva que pudesse atingir o princípio da igualdade.

Portanto, a questão fundamental a ser colocada resume-se em saber se os cursos de jornalismo hoje oferecem aos seus alunos as condições mínimas necessárias para que possam exercer, com responsabilidade, sua profissão de forma a legitimar a exigência do diploma.

Claro está que, exemplos inúmeros existem de profissionais que atuam ou atuaram nesse setor e que não só não eram detentores de curso universitário como nem primário possuíam surgindo como exemplo maior desta realidade o sempre lembrado jornalista Cláudio Abramo.

No entanto, fazer destes exemplos uma regra para justificar a desnecessidade do diploma revela-se uma atitude, no mínimo temerária, comprovada pelos inúmeros exemplos verificados hoje nos meios de comunicação de erros grotescos praticados por supostos profissionais que não apresentam condição para o exercício dessa função.

A exigência do diploma tornaria impossível a contratação de profissionais somente através de requisitos questionáveis como o de padrão de beleza que contribuem para o descrédito junto à população.

De resto, outra não tem sido a orientação adotada por nossos tribunais entendendo legítima esta exigência consoante se verifica das ementas a seguir colacionadas:

> "as condições legais estabelecidas para o registro de jornalista profissional são específicas, banindo interpretações extensivas ou abrangência na compreensão do livre exercício de qualquer trabalho ofício ou profissão. O registro depende de atendimento das condições estabeleci-

das em lei." (Mandado de Segurança nº 7149/DF, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 29.05.2001).

Trt 1ª. Região RO 00599-81 JULGADO EM 19-01-82.
PUBLICAÇÃO: DORJ, III, DE 12-02-82 RELATOR: JUIZ CELSO LANNA TURMA: 2 JORNALISTA: SENDO A PROFISSÃO DE JORNALISTA REGULAMENTADA POR LEI, NÃO PODERÁ A JUSTIÇA ENQUADRAR COMO REDATOR QUEM NÃO POSSUA O COMPETENTE DIPLOMA DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, NEM ESTEJA REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MTPS. BJ-1982.ABR.

De outra parte a exigência do diploma para o exercício dessa profissão fortalece também o regime democrático na medida em que confere maior estabilidade para os profissionais deste setor e, como corolário, maior independência na elaboração da notícia.

Destarte, acabaria por trazer maiores dificuldades para os proprietários de empresas de comunicação para a efetivação de contratações de terceiros como se verifica hoje.

Outrossim, levará a uma seleção natural que será verdadeiramente permeada por um critério único de competência, dentro dos padrões expostos neste trabalho, justificando, inclusive, reivindicações por melhoria salarial.

Em síntese, pois, a exigência do diploma, acompanhada de uma grade curricular específica, de forma a permitir que somente os seus formandos tenham condições de exercer a profissão, em nada enfraquece nossa Democracia que, ao revés, se fortalecerá através da informação responsável.

Aceita-se sem o menor questionamento a necessidade de diploma para outras atividades profissionais porque conseguem elas demonstrar a necessidade de conhecimentos específicos que só podem ser adquiridos dentro dos bancos universitários.

Compete, pois, aos profissionais do setor demonstrar, de igual forma, que a exigência do diploma também se faz necessária por conta destes aspectos específicos para que os questionamentos deixem de existir.

Concluir pela falta de razoabilidade desta exigência sem observar as necessidades que a carreira demanda, é atitude precipitada que

Celso Spitzcovsky

pode comprometer toda a nossa Democracia conseguida a duras penas na medida em que acaba transformando os profissionais da área em doces presas para os empresários do setor.

Jornalista sem diploma?

Domingos Fabiano Cosenza
Auditor Fiscal do Trabalho aposentado e
Advogado em Belém

De tempos em tempos surge no noticiário a informação de que tal e qual decisão judicial considerou inconstitucional a exigência de diploma de jornalista como pressuposto para o exercício da profissão. Habitualmente o argumento utilizado é o de que tal exigência atritaria com o direito à informação (art. 5° XIV, da CF), com a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão intelectual, artística e científica, expressa no artigo 220 da Constituição Federal. Além do já citado argumento os defensores da tese da desnecessidade do diploma socorrem-se de outros, de natureza eminentemente fática, citando casos de jornalistas famosos que nunca foram portadores de diploma, mas que deixaram (ou ainda deixam) marcas indeléveis nas páginas da imprensa escrita deste país. O argumento jurídico não é consistente, como não o é o fático, de vez que o primeiro peca pelo excesso e pela discriminação e o segundo pela falácia.

Sustenta-se a inconstitucionalidade das disposições do Decreto-lei n° 972/69, editado em pleno regime militar, o que guarda profunda relação com a rejeição que lhe devotam seus detratores. Foi ele editado sob a égide da Constituição de 1967, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Complementar n° 1/69, que assegurava a liberdade de trabalho observadas "as condições de capacidade que a lei estabelecer". Passaram-se dezenove anos e, com a redemocratização do país, a Constituição de 1988 manteve, como não poderia deixar de ser, a garantia de liberdade de trabalho, substituindo a expressão "condições de capacidade que a lei estabelecer", por "qua-

lificações profissionais que a lei estabelecer", no que se vislumbra não a pura e simples manutenção de pressupostos para o exercício de profissão, mas um incremento do nível de exigências. Ao disciplinar as condições para o exercício da profissão de jornalista o mencionado Decreto-lei não extrapolou os limites constitucionais a que estava adstrito na época de sua edição, tendo sido recepcionado pela atual Carta Política. Naquela que é, talvez, a melhor e mais incisiva defesa da desnecessidade do diploma de jornalista para o exercício da profissão, GLADSTON MAMEDE cita passagem de BAHIA, outro intransigente opositor da exigência, o qual referindo-se ao Decreto-lei nº 972/69, anota: "É nessa legislação autoritária que se consagra a reserva de mercado para quem é portador de diploma de jornalismo, uma providência que até a Constituinte de 1987 divide os profissionais numa polêmica que só tem fim com a Constituição de 1988. Por ela, o diploma de jornalismo é a condição para obter o registro profissional, como previa a legislação de 1969". [*Grifamos*] Tal reconhecimento enseja a observação de que, como é amplamente sabido, o Constituinte não tem compromisso com o passado. Conhecida é a lição da doutrina clássica desenvolvida com base no ensinamento de SIEYÈS. A Constituição é obra de um Poder proveniente diretamente do povo, anterior e diverso dos Poderes que são instituídos pela Lei Magna e atuam segundo seus preceitos. É ele o Poder Constituinte propriamente dito e tem entre suas características a ilimitação e incondicionamento. Ora, como anotado por BAHIA, a questão da exigência do diploma para o exercício da profissão provocou intensa polêmica durante dezenove anos, de modo que se fosse a vontade do Constituinte teria ele afastado qualquer dúvida, para deixar clara sua opção em sentido contrário, o que seria absolutamente normal, quando consideramos que a Constituição de 1988 é extremamente detalhista, no que é considerado um de seus maiores defeitos. Detalhe por detalhe, custaria ao Constituinte afastar tal exigência, se era de seu conhecimento a existência da polêmica? Mas, a verdade é que, conscientemente, o Constituinte prestigiou a exigência. Fê-lo, curiosamente, no contexto da regulação DA COMUNICAÇÃO SOCIAL (Capítulo V), em que estabeleceu a mais ampla e absoluta liberdade de manifestação de pensamento, de criação e de informação (art. 220 da CF), deixando claro que lei alguma poderia conter dispositivo embaraçador da plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, sem prejuízo da ressalva (§ 1º do mesmo artigo) de que deveria ser observado, dentre outros, o dis-

posto no inciso XIII, do artigo 5º, exatamente o que trata da liberdade de trabalho, com as condicionantes estabelecidas por lei, no qual busca a sua fonte de validade o mencionado Decreto-lei.

O direito à liberdade de informação jornalística não é absoluto. Disse-o com todas as tintas o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em julgado assim ementado: "LIBERDADE DE INFORMAÇÃO – O direito à liberdade de informação jornalística, à semelhança dos demais direitos fundamentais, não é absoluto – Limita-se com a partir da contrastação de outros direitos da mesma hierarquia – Hipótese que se afigura nos autos – Limitabilidade do direito à informação (artigo 5º, XI da Constituição Federal) em face do direito inviolável a honra e a imagem das pessoas físicas e jurídicas (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal) – Recurso desprovidos. (TJSP – AC 79.501-4 – Araçatuba – 7ª CD-Priv. – Rel. Des. Júlio Vidal – J. 04.08.1999 – v.u.). A postura dos críticos e dos julgadores é de natureza ideológica, muito mais do que jurídica. Se aos primeiros é permitida a crítica dessa natureza – em respeito ao direito de manifestação e de pensamento – não o é aos segundos, pois como ressalta REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO, "No ordenamento jurídico nacional, a validade de uma norma jurídica depende do critério adotado pelo titular do Poder Constituinte, seja originário ou derivado, não pelo jurista que representa apenas um agente interpretador dos critérios de validade adotados pela norma jurídica, sem qualquer poder real de criação do Direito".

Pode-se questionar a opção do Constituinte, ao prestigiar a limitação do direito de informação jornalística ao atendimento de certos pressupostos legais, ideologicamente falando. Mas não pode ser objeto de questionamento a liberdade que conferiu ao legislador para regular o exercício de trabalho ou profissão. No caso específico dos jornalistas a lei optou por exigir a apresentação de diploma específico, no que não cometeu qualquer ultraje à liberdade de informação jornalística, agindo tão somente em consideração aos critérios que entendeu oportunos. Ademais, como salienta com inteiro acerto o Procurador do Trabalho RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, em artigo intitulado "CURSO SUPERIOR DE JORNALISMO: REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO", em que defende a exigência, "Não pode o Poder Judiciário desprezar e afastar a escolha do legislador constituinte ao atribuir à legislação ordinária a possibilidade de impor certas qualificações profissionais como requisito para o exercício de determinadas ativida-

des. Assim agindo o juiz estaria ferindo de morte o princípio fundamental da independência dos Poderes (art. 2°, da Lex Mater) e substituindo, indevidamente, o juízo do legislador pelo seu". [*Grifamos*]

Chega a ser surpreendente que um diploma legal tão contestado e tão discutido, ainda não tenha sido apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, dado que a discussão que permeia o tema envolve matéria constitucional que lhe é afeta.

No Estado do Pará há notícia de algumas decisões prolatadas em primeira instância, especialmente pelo hoje aposentado Juiz JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, que chegou a escrever um livro com o título de "JORNALISTA SEM DIPLOMA". Tais decisões foram reiteradamente no sentido da inconstitucionalidade da exigência. Contudo, como se verá adiante, sua postura não é a mesma adotada pelo mais alto Pretório Trabalhista, o Colendo TST, que rejeita a existência de afronta à Lei Máxima veiculada através da legislação pertinente.

A decisão da lavra da culta e eminente Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI é a primeira de que se tem notícia, em primeira instância, ferindo diretamente o assunto, mas também em Tribunal Superior em que a questão será certamente debatida, o Colendo STJ, seu entendimento não prospera, como logo será visto.

No primeiro caso o Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO teve oportunidade de tocar o assunto, debatendo causa em que havia postulação de pagamento de verbas salariais compatíveis com o exercício da profissão de jornalista, considerado como tal àquele que preenche os requisitos previstos no Decreto-lei nº 972/69. De forma a não deixar dúvidas quanto ao seu entendimento no sentido da ampla constitucionalidade da regulamentação da profissão, nos moldes ora vigentes, aquela Colenda Corte, ainda que obliquamente, proferiu julgado (RR 438743 – 3ª T. – Relª Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi – DJU 12.04.2002), em cuja ementa consta a seguinte observação:

> "RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE JORNALISTA – EXIGÊNCIA DE CURSO SUPERIOR – Para o reconhecimento da condição de jornalista é necessário que o Autor comprove o preenchimento da formalidade legais que a profissão exige para o seu desempenho. Assim, a ausência do prévio registro no órgão regional e do diploma de curso de nível superior de jornalismo ou de comunicação social com habilitação

em jornalismo, nos termos do Decreto nº 83284/79, impedem a concessão das diferenças salariais postuladas decorrentes do piso salarial de jornalista e demais direitos inerentes à categoria .....".

No segundo, o Colendo STJ apreciou mandado de segurança interposto por pessoa que pretendia obter o registro de jornalista sem preencher os requisitos previstos em lei, tendo o Ministério do Trabalho recusado-se a fazê-lo. Decidiu aquela alta Corte no sentido de que:

> "MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE JORNALISTA PROFISSIONAL - BACHAREL EM DIREITO - CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MODAS - LIBERDADE PROFISSIONAL - CONDIÇÕES LEGAIS RESTRITAS - CF, ARTIGOS 5º, XIII E 220, § 1º - DECRETO-LEI Nº 972/69 - DECRETO Nº 91.902/85 - 1. As condições legais estabelecidas para o registro de jornalista profissional são específicas, banindo interpretações extensivas ou abrangência na compreensão do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. O registro depende de atendimento das condições estabelecidas em lei. Desfigurado o acenado direito líquido e certo não ressoa o sucesso na via do mandamus. 3. Segurança denegada. (STJ - MS - 7149 - DF - 1ª S. - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJU 15.10.2001 - p. 00227).

Vale notar que o mandado de segurança tinha em mira, segundo os termos do pedido formulado pela autora, a concessão de liminar (que foi negada), para que fosse determinado à autoridade coatora (o Ministro do Trabalho), que "tendo restado demonstrado que a exigência constante do art. 4º do Decreto-lei nº 972/69 não foi recepcionada pela Constituição vigente, determine à Delegacia Regional do Trabalho de Brasília-DF que proceda ao registro provisório e temporário da impetrante como jornalista profissional até a decisão final do presente mandado de segurança", o que lhe foi negado, tendo o Ministro Relator, em seu despacho, afirmado que não vislumbrava o fumus boni iuris (a fumaça do bom direito), o que seria confirmado na decisão final, pela unanimidade dos integrantes da Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em movimentado julgamento, com direito a voto-vista da lavra do eminente Ministro JOSÉ DELGADO, naturalmente convergente com a tese

da recepção pela atual Constituição das disposições do Decreto-lei 972/69.

No V. Acórdão o eminente Ministro Relator observou que "Conquanto as razões aduzidas mereçam reflexões, a exposição delineada pela ilustre autoridade indigitada como coatora é suficientemente forte para convencer da insubsistência do alegado direito líquido e certo ao pretendido registro".

Dentre as razões alinhadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a que alude o douto Ministro Relator, merece destaque a afirmativa contida no item nº 12, do seguinte teor, verbis:

> "12. Como é sabido, a profissão de jornalista é uma profissão liberal, assim entendida a que exige, por excelência, a intervenção do intelecto e para cujo exercício é indispensável o diploma de curso superior específico conferido por estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido".

No V. Acórdão o eminente relator faz alusão a outro julgado da mesma Corte, que envolve o tácito reconhecimento da constitucionalidade das exigências previstas no Decreto-lei nº 972/69, conforme ementa a seguir transcrita:

> "Não atendidas as condições previstas pelo Decreto-lei nº 91.902/85, bem como não se enquadrando a impetrante na situação prevista no art. 10, do Decreto nº 972/69, que, àquela época, ainda não exercia atividade jornalística, cujo marco inicial ela própria fixa em 21.01.75, denega-se o *mandamus*". (M.S nº 180/DF, Rel. Min. Geraldo Sobral, in DJU de 6.11.89).

Mesmo em segunda instância, à qual deve estar ou será submetida inexoravelmente a questão decorrente da sentença proferida pela MM. Juíza Federal da 16ª Vara Federal do Estado de São Paulo, observada a competência fixada em lei, é pacífico o entendimento de que é constitucional a exigência de curso superior (e obviamente de diploma) para o exercício da profissão de jornalista, como consta na seguinte ementa:

> "ADMINISTRATIVO – JORNALISTA PROFISSIONAL – OBTENÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE – Cumpridos pela impetrante os requisitos exigidos para a obtenção do registro como jornalista profissional, quais sejam, registro de jornalista provisionada datado de 12.03.1979, e exercício da

> atividade jornalística nos dois anos imediatamente anteriores ao Decreto nº 8.328/79, há direito cristalino ao registro pleiteado. Apelação da União e remessa oficial improvidas. (TRF 4ª R. – AMS 1999.04.01.033411-3 – PR – 4ª T. – Rel. Juiz Hermes S. da Conceição Jr. – DJU 06.12.2000 – p. 502).

Três Tribunais, portanto, entenderam que a exigência de diploma não fere a Constituição, no que se percebe clara e nítida inclinação pela consideração de que o Decreto-lei nº 972/69 foi recepcionado pela atual Carta.

Resta que a questão seja submetida ao crivo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao qual cabe como missão primordial a defesa da Constituição. Trata-se de opção de risco, pela sempre presente possibilidade de que seja considerada inconstitucional a exigência, o que teria o efeito de reduzir a pó a legislação federal que assim o determina. Mas, risco por risco, parece-me que também poderá ser colocada uma pá de cal na tese da inconstitucionalidade, com a pacificação do entendimento favorável, no rumo dos precedentes jurisprudenciais ao norte citados e transcritos, com notórios e benéficos reflexos no mercado de trabalho. Para tanto bastaria que a FENAJ, com escora no inciso IX, do artigo 103, da Constituição e na forma prevista na Lei nº 9.882/99, que disciplinou o art. 102, I, "a", ajuizasse perante a nossa Corte Suprema, Ação Declaratória de Constitucionalidade de Lei, com efeitos erga omnes, afastando de modo definitivo qualquer possibilidade de discussão sobre o tormentoso assunto.

Dizem os defensores da tese da desnecessidade do diploma, no que considero sintoma evidente de desrazão, que brilhantes jornalistas deste país nunca ostentaram diploma, tomando a exceção pela regra. Citam, à guisa de exemplo, NEWTON CARLOS, ZUENIR VENTURA, JÂNIO DE FREITAS e outros que realmente fizeram e fazem história, mas cujo direito de exercer a profissão foi assegurado pelo Decreto-lei nº 972/69, como não podia deixar de ser. Esquecem, porém, que em outros setores de atividades notáveis brasileiros deixaram (ou deixam) esplêndida colaboração para o aperfeiçoamento de nossas instituições, atuando em áreas distintas daquelas correspondentes à de sua formação humanística, sem que jamais haja sido proferida decisão judicial reconhecendo-lhes o direito de exercer a profissão no campo específico em que projetaram seus conhecimentos.

OLIVEIRA VIANA, sociólogo e considerado um dos pais de nossa legislação trabalhista, sobre a qual escreveu páginas memoráveis, jamais postulou pelo direito de demandar como advogado e se o fizesse certamente seria acusado de exercício ilegal da profissão. Contam-se aos milhares, em nosso abandonado interior, os leigos que atuam como dentistas, amenizando o sofrimento imposto às populações mais carentes, pela inércia e pelo abandono a que são relegadas pelo poder público. Não houve – certamente não haverá – quem defenda a tese de que essas esforçadas, mas despreparadas pessoas podem exercer a profissão sem que tenham obtido diploma conferido por Faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação.

Curandeiros, pajés, místicos em geral, vendedores de ervas e outros quetais, curam, ou fingem que curam, alguns deles acintosamente, como pode constatar quem visite nossas feiras livres e mercados. Belas jovens e musculosos atletas ensinam na televisão os poderes mágicos de remédios para emagrecer ou para engordar, ou ainda para fazer com que humilhadas carecas voltem a exibir vistosas cabeleiras, dentre outras maravilhas curativas, no futuroso e milionário negócio do TELEMARKETING. Não nasceu, ainda, porém, quem lhes sustente a possibilidade de livre exercício da medicina.

Quem não conhece um rábula, ou simplesmente um esperto, que freqüenta os balcões forenses com desembaraço e até certa aptidão? Ouse alguém defender-lhes o livre exercício da profissão e logo trombará com poderosa OAB, enfrentando-lhe a fúria cívica. E note-se que nenhuma profissão seria mais receptiva ao trabalho por quem não possa exibir diploma que a do advogado, na medida em que o juiz (exige-se-lhe que conheça a lei) deve decidir as causas que lhe são submetidas, independentemente da boa ou má fundamentação jurídica, contanto que a versão dos fatos seja minimamente razoável a permitir a compreensão dos motivos que levam o postulante a reivindicar em juízo determinado bem da vida, em atenção ao vetusto princípio *da mihi factum dabo tibi ius* (dá-me o fato que eu te darei a lei) que, séculos após, continua a ser aplicado, respeitado e prestigiado.

E nem se esqueça que continua vigorando, como faz questão de ressaltar todos os dias a Justiça do Trabalho, o famigerado jus postulandi, mercê do qual os próprios trabalhadores atuam em juízo sem a necessidade de acompanhamento por diplomado em direito. Não obstante, também não nasceu e certamente não nascerá quem atreva-se a sugerir a extensão indiscriminada do direito de postular em

juízo para qualquer pessoa do povo, independentemente de formação superior em direito. Note-se, também, que os advogados, além do curso superior, são obrigados a submeter-se ao exame de ordem, o que no fundo corresponde a um segundo diploma, sem que haja uma só voz que sustente a inconstitucionalidade de tal exigência.

Esses exemplos citados ao acaso, dentre os muitos que poderiam ser invocados, servem para permitir a reflexão a que nos propusemos: o que estará por trás da exigência do diploma? Seria apenas uma formalidade, um mero ritual burocrático, ou manifestação de apego à nossa tara atávica por diplomas? Absolutamente não. Trata-se de medida que tem por finalidade a preservação da vida, da saúde, da integridade física, da liberdade, da honra e do patrimônio material. Um leigo pode saber extrair um dente com extraordinária habilidade, um curioso pode tratar uma dor localizada, um rábula poderá peticionar com sucesso. Mas, em todos os casos os riscos são evidentes. Nos dois primeiros – dentistas e médicos - pode ocorrer um grave episódio de mau diagnóstico que inviabilize o tratamento salvador.

Uma dispepsia pode ser resultado de ingestão de alimentos de difícil digestão, mas também pode ser o anúncio de um caso de câncer; no terceiro – dos advogados – além da provável má escolha da opção mais acertada (juridicamente falando), ainda há a possível irreversibilidade, já que o pedido não pode ser modificado após a citação da parte contrária, além da sempre presente hipótese da confrontação com profissional habilitado, com evidente desequilíbrio para os contendores. Moral da história, curiosos não aprenderam nada sobre fisiologia humana e não podem tratar doentes, do mesmo modo que não conseguem entender que uma determinada norma pode não ter sentido algum se não compreendida no contexto maior em que está inserida.

E por que com os jornalistas seria diferente? Propagam todos, inclusive os que sustentam a possibilidade de livre exercício da profissão, que dentre os direitos mais elementares do cidadão despontam o da boa informação e o da liberdade de expressão. Direitos inalienáveis, aliás. Mas, boa informação será apenas aquela que retrate burocrática e fotograficamente determinada situação da vida, ou será a que consiga fazê-lo de modo a que o receptor possa raciocinar, refletir, pensar, meditar, tirar a lição mais apropriada e utilizá-la na construção do próprio destino? E o que dizer da linguagem, com seu papel formador e deformador? E do respeito à pureza idiomá-

tica? E, principalmente, do respeito à ética, que nem sempre é um sentimento inato, como diriam apressadamente os defensores dos sem diplomas? Será que um leigo poderá ser ombreado a um bacharel que foi ensinado a respeitar esse valor fundamental da vida? E, como sabemos todos, a informação aética ou a serviço de interesses escusos de todo matiz, pode contribuir para a deformação moral de um povo ou para a redução deste a um nível de escravidão e degradação moral que poderá levá-lo à necessidade de que um salvador, empunhando suas armas letais, venha redimi-lo impondo suas convicções políticas e sepultando os valores culturais sem os quais nenhum agrupamento humano merece viver, como estão a demonstrar, aliás, acontecimentos recentíssimos. Ademais, por que razão manteria o país em suas universidades, um curso de jornalismo, que tanto deve custar ao contribuinte, se independentemente de freqüência dos bancos escolares, qualquer pessoa pode exercitar a profissão? E por que acenar aos bacharelandos com a miragem do mercado de trabalho, se a este é garantido o acesso de quem comodamente preferiu não perder seu tempo aprendendo a ser jornalista ou escolheu outra profissão?

Não deixa de ser curioso que as responsabilidades decorrentes da liberdade de expressão sejam utilizados corriqueiramente para penalizar jornalistas e eventualmente condená-los ao pagamento de indenizações por dano moral. Tal responsabilidade poderia ser exigida de uma pessoa não diplomada e não registrada no Ministério do Trabalho? A liberdade de expressão, ou as conseqüências dela decorrentes, seriam uma arma voltada apenas contra o jornalista diplomado? Não estariam os contrários à exigência do diploma esquecendo, como alerta o jornalista JOSENILDO LUIZ GUERRA, que "a liberdade de expressão é uma prerrogativa para o exercício do jornalismo, mas não a prática em si"? E que falta de liberdade de expressão é esta que supostamente experimentamos, como dizem as decisões judiciais e os críticos, se nós leitores habituais dos jornais temos à nossa disposição, diariamente, artigos publicados por especialistas na mais variada gama de assuntos, sem que se exija de seus subscritores o porte do diploma? E o que falar das colunas de cartas, que hoje correspondem a um verdadeiro jornal dentro do outro?

Concluo o tópico, com a transcrição parcial de ementa de julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, relatado pelo eminente Desembargador SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ (AC 99.001984-5, 2ª Câmara Cível, julga-

do em 28.05.2001) e que tanto serve como uma candente defesa da prerrogativa do exercício da profissão pelos jornalistas diplomados e da constitucionalidade da legislação específica controvertida, como severa advertência para todos os que escrevem em jornal, mesmo os que não preenchem tal requisito, numa clara indicação dos perigos a que estão expostos os meios de comunicação que torcem o nariz para o Decreto-lei nº 972/69. Diz a ementa, com a qual o autor destas bisonhas observações concorda integralmente: "O jornalista, no seu magnífico sacerdócio, deve ser sereno como um juiz, honesto como um confessor, verdadeiro como um justo. A liberdade que se lhe outorga, através de preceitos constitucionais, e de lei ordinária, é tão grande como a responsabilidade que lhe impõe o dever de compreendê-la e aplicá-la. Ser jornalista não é só saber escrever; é, antes, saber como escrever (Darcy Arruda Miranda, Abusos da Liberdade de Imprensa, RT, pág. 34)". [*Grifamos*]

Na fábula Saramaguiana da morte da justiça está dito que a aldeia (ou a cidade), para quem nela sempre viveu, tem o exato tamanho do mundo, de modo que pensei em sugerir, *urbi et orbi* (como fez o personagem camponês lesado em seus direitos) aos defensores da idéia de que qualquer pessoa do povo, mesmo sem formação específica de nível superior, pode exercer a profissão de jornalista, que pensem na seguinte proposta: há, no folclórico mercado do Ver-o-Peso, na minha cidade, uma famosa vendedora de ervas, chás e infusões. Dona Flora é o seu nome e tem ditado cátedra nos programas de televisão em rede nacional. Seus produtos servem, comprovadamente, diz ela, para curar dores do corpo e da alma. Assegura que em alguns casos seus preparados podem interferir na esfera intelectiva, mental e espiritual de terceiros, fazendo, por exemplo, com que amantes desavindos retornem ao leito de onde fugiram ou que apaixonados deixem de sê-lo, seduzidos por um novo amor que fez uso dos poderes miraculosos das fórmulas adquiridas por módico valor. Que tal, unirmo-nos todos, numa campanha com vistas a que a reputada barraqueira e bondosa senhora, se assim for a sua vontade, possa exercer livremente a medicina, usando bata imaculada, num confortável consultório, longe da bagunça e do desconforto da feira?

E não falemos mais em diplomas.

Em defesa do Jornalismo e da Democracia

João Roberto Egydio Piza Fontes
Advogado

Abaixo transcrevemos alguns trechos das mais de 50 páginas do recurso de apelação apresentado pelo advogado da FENAJ e Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, João Roberto Egydio Piza Fontes, ao Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

Através dos tempos, a liberdade de expressão sempre foi atacada por diversos atores dominantes na sociedade e com maior ou menor efeito ficou notavelmente prejudicada, como por exemplo, no período de 1964 até meados da década de 80.

No entanto, visualizar a exigência de registro de diploma em curso superior de Jornalismo com tal tipo de distorção e relacioná-las como efeito particular de uma causa mais ampla, certamente não é a melhor contribuição para a solução da presente demanda.

Da mesma forma, a qualidade do ensino é também assunto sempre presente com relação a todos os níveis de formação pelos quais passa o cidadão: no fundamental, no médio e no superior. Isto é assim no Brasil e no mundo, de modo que nem mesmo os grandes avanços tecnológicos pelos quais a humanidade passou resolveu em definitivo. Ao contrário até, estes avanços têm contribuído - como "faca de dois gumes" - para aumentar diferenças de natureza sociais, culturais e mesmo econômicas. Felizmente tudo isto vem acontecendo à luz do dia com uma conseqüente compreensão por todos os envolvidos do conjunto de variáveis causadoras dos efeitos indesejáveis, permitindo as devidas correções.

O exercício da profissão de jornalista é disciplinado pelo Decreto-lei n.º 972 de 17 de outubro de 1.969, com as alterações nele introduzidas pelas Leis n.º 5.696, de 24 de agosto de 1971, e 7.360, de 10 de setembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto n.º 91.902, de 11 de novembro de 1.985, Decreto Regulamentador n.º 83.284, de 13 de março de 1.979, Lei n.º 7.084, de 21 de dezembro de 1.982 e Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1.979, regulamentada pelo Decreto n.º 84.143, de 30 de outubro de 1.979.

O Decreto-lei n.º 972 de 17 de outubro de 1.969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, determina, em seu artigo 4º, inciso V, que o jornalista deverá ter prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social mediante a apresentação de diploma de curso superior.

O Decreto-lei n.º 972/69 como o Decreto Regulamentador, disciplinam que toda pessoa com diploma de curso de nível superior de jornalismo ou de comunicação social, habilitação em jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido, estará atendendo o dispositivo legal, condição para o exercício do trabalho como jornalista no Brasil, ressalte-se, naquelas funções que os referidos dispositivos normativos mencionam.

No âmbito constitucional, a profissão dos jornalistas é protegida em nossa Carta Magna, mais especificamente em seu artigo 220, parágrafo primeiro. O dispositivo constitucional retro mencionado, não deixa margem a dúvida de que nenhuma lei poderá conter dispositivos que possam causar embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, desde que observadas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, conforme disciplina o inciso XIII[1], artigo 5º da CF/88.

Destarte, a ressalva feita à observância obrigatória do disposto no inciso XIII, do artigo 5º da Constituição Federal deixa evidente sob o ponto de vista da hermenêutica constitucional, que também a profissão de jornalista depende da qualificação específica que a lei - visando assegurar a liberdade profissional – estabelecer. No caso em concreto, tal função coube ao Decreto-Lei número 972/69.

Deste modo, por estar o referido Decreto-Lei apenas disciplinando as questões relacionadas com os conhecimentos técnicos e específicos da área do jornalismo, na esteira do que disciplina o artigo

1 Art. 5º, inciso XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

5°, inciso XIII, da Constituição Federal, resta evidente a sua recepção pelo novo ordenamento constitucional vigente.

Para ser jornalista, é preciso bem mais do que talento no trato da palavra, pois é necessário ainda ter um amplo conhecimento sobre cultura, legislação, formação sólida sobre os valores éticos que fundamentam a vida em sociedade e que consolidam as conquistas da civilização, o conhecimento de regras deontológicas da profissão e, além da necessidade desses conhecimentos, é muito mais importante que o profissional jornalista adquira conhecimentos técnicos, necessários para entrevistar, reportar, editar e pesquisar.

Por ser o jornalismo uma profissão que tem por objetivos prestar informações, assim como formar opinião pública, é que se deve exigir do jornalista formação universitária, pois uma vez veiculada reportagem criada por "inepto", poderá, além gerar informações distorcidas, formar opiniões equivocadas, prejudicando assim a ordem pública.

Ademais, não há que se confundir as liberdades de expressão e informação, com o exercício da profissão que visa a produção do jornalismo. Este é muito mais do que simplesmente a prestação de informação isolada ou da emissão de uma opinião pessoal. O jornalismo, por todos os veículos de comunicação, influencia tomadas de decisões pelos seus receptores e, uma vez veiculada de forma equivocada por qualquer cidadão, sem aptidão técnica e até mesmo ética, pode gerar desordens sociais, contrariando inclusive a própria função social do Estado Democrático de Direito, do qual o Poder Judiciário é sem dúvida um de seus pilares.

A exigência de registro de diploma de curso superior de jornalismo no Ministério do Trabalho não fere o direito de liberdade de expressão e de profissão de qualquer dos cidadãos, sendo que tal exigência se faz necessária a fim de se ter um maior controle de qualidade nas opiniões públicas veiculadas nos meios de comunicação do nosso país.

Para tanto, vale transcrevermos as lições do constitucionalista Pinto Ferreira[2], no tocante à liberdade do exercício da profissão.

> "É de relembrar que o exercício da profissão está estipulado, além disso, pelas qualificações exigidas em lei. O dispositivo tem eficácia determinada ainda por normas de espécie infraconstitucional, em condições que devem

[2] Ferreira, Pinto – "Comentários à Constituição Brasileira", 1° Vol., ed. 1.989, editora Saraiva

ser restringidas por critérios de ordem técnica ou racional (RT, 283:472 e 333:225).

A liberdade de profissão deve ser entendida em três escalonamentos: a) escolha da profissão; b) exercício da profissão; c) admissão à profissão. No que tange à escolha da profissão, liberdade é inviolável, porém é legítimo o poder da polícia para realizar e permitir in totum a admissão e o exercício da profissão. Determinadas profissões exigem habilitações especiais para o seu exercício (advocacia, medicina, engenharia etc.); outras atividades prevêem condições materiais adequadas (p. ex., estabelecimento de ensino) para seu funcionamento."

Nota-se que assim como o advogado, o médico, o engenheiro, etc., não é diferente o ofício do jornalista, que é o operário da palavra, e que imprescindivelmente tem que freqüentar o curso de jornalismo em escola superior para sua correta formação profissional.

O papel do jornalista no Brasil não é a de qualquer cidadão, pois para o exercício da profissão é necessária a reflexão sobre a informação, tarefa difícil no cotidiano das redações e cuja aprendizagem, de modo adequado e intransferível, ainda é adquirida no curso superior de jornalismo, do qual não se pode abrir mão. Data venia, ainda mais sob o distorcido argumento de que a exigência do diploma é violador dos direitos dos cidadãos.

Isto porque, não há que se falar em violação ao direito constitucional da informação, haja vista que há casos que dispensam a exigência do diploma para o exercício da profissão de jornalista, ou seja, dizem respeito às exceções previstas no Decreto nº 83.284/79 que deu nova regulamentação ao Decreto-Lei 972/69, como também no Decreto nº 91.902/85, o qual, por sua vez, regulamentou a Lei nº 7.360/85 – exceções estas que se encontram dispostas nos diplomas legais retro referidos.

A obrigatoriedade do diploma prevista no art. 4º do Decreto 972/69, para o exercício da atividade de jornalista, não fez excluir dos meios de comunicação outras pessoas que não tenham o aludido diploma, tais como os cientistas, intelectuais, outros profissionais liberais ou qualquer cidadão; na medida em que foi criada a figura dos colaboradores que a par da sua importância como fonte de informações, até hoje contribuem com artigos, crônicas, ensaios, críticas, elaborados dentro da área de especialidade em que atuam (medicina, direito, economia, engenharia etc).

E estes colaboradores têm um registro especial para atuarem como "jornalistas", embora na maioria das vezes, não possuam qualquer conhecimento acerca dos mecanismos e técnicas de produção (latu sensu) e veiculação da informação, tanto mais porque o conhecimento destes é transmitido de forma responsável e continuamente pelos Cursos de Comunicação, dentre eles o de Jornalismo. E é exatamente neste ponto em que os especialistas ou profissionais de outras áreas se diferenciam dos jornalistas. Os colaboradores, geralmente pessoas que se destacam no exercício de suas respectivas profissões, têm apenas o trabalho de colocarem no papel suas idéias acerca de determinado assunto.

Diante do exposto, fica claro que a legislação pertinente ao exercício da profissão de jornalista é também, diante do atual texto constitucional, zelosa em observar e respeitar os princípios fundamentais do livre exercício da profissão e da informação, não restando assim qualquer vedação ou restrição, dentre as leis aplicáveis à profissão do jornalista, ao direito à exposição de pensamentos de técnicos em determinadas áreas ou ciências.

Aliás, cumpre ressaltar que também para os provisionados não foi exigida a apresentação de diploma de jornalista, sendo inclusive suficiente que o interessado em exercer as atividades próprias de jornalista tenha, no mínimo, o segundo grau completo.

E mais, segundo o Decreto nº 91.902/85, baixado pelo então Presidente da República José Sarney, restou ASSEGURADO AO JORNALISTA PROVISIONADO na forma do art. 12 do Decreto 972/69, O DIREITO DE TRANSFORMAR SEU REGISTRO PARA JORNALISTA PROFISSIONAL, bastando para tanto que se comprove o exercício de atividade jornalística nos dois anos imediatamente anteriores ao Decreto 83.284/79.

Ou seja, o direito à informação dos mais longínquos municípios, onde sequer faculdade de jornalismo existe, foi também resguardado pela legislação regulamentadora da profissão de jornalista, o que de per si é suficiente para demonstrar que a exigência do diploma para que o indivíduo seja considerado jornalista profissional não se constitui em nenhum embaraço ao exercício do direito de informação.

A exigência do diploma do curso de jornalismo, a par de ser o único meio seguro de buscar a informação de qualidade - resultado da produção mediante critérios e métodos corretos, idôneos e éti-

cos, com a administração de instrumentos para publicá-la – é também considerada a única forma racional e democrática desses profissionais entrarem no mercado de trabalho, "pois se tivéssemos nas Redações apenas "colaboradores" e práticos", sem uma formação acadêmica nivelada e sem uma organização sindical e de classe conseqüentemente estruturada, administradores e gerentes de pessoal poderiam contratar e descontratar profissionais ao sabor preponderante dos interesses e casuísmos ideológicos, políticos e econômicos dos dirigentes empresariais de plantão."[3]

A formação universitária é o meio de garantia dos Direitos Humanos. Jamais, forma de coibi-los!

Várias foram as manifestações no nosso país em relação à desobrigação da formação específica para o exercício profissional, geradora de indignação generalizada na categoria dos jornalistas que regularmente freqüentaram universidades, dedicando anos na aprendizagem de técnicas, critérios, ética e conseqüências da produção e veiculação de informações de qualidade; e que de uma hora para outra, viram desvirtuada a exigência legal do diploma, documento autorizador do exercício de sua profissão – a qual, diga-se de passagem, não se resume à mera escrita ou fala.

É cristalino o fato de que os profissionais dos nossos meios de comunicação são absolutamente contrários à desobrigação de diploma de curso superior de jornalismo para o exercício desta referida profissão, tendo-se em vista os danos sociais que podem surgir em virtude da produção e veiculação de informação por parte dos "práticos" que desconhecem ou não reconhecem integralmente o fator da responsabilidade ética e cultural dos profissionais de jornalismo no processo de formação e transformação social.

Por outro lado, a assertiva de que a exigência do diploma visa beneficiar apenas a organização sindical e as faculdades de jornalismo jamais poderá ser considerada como razão de convencimento. E isto porque, em contrapartida, devemos levar em consideração que a não exigência do diploma, visa beneficiar financeiramente um grupo reduzido de pessoas, qual seja o dos empresários donos de jornais, na medida em que passarão a contratar trabalhadores, cuja categoria não terá qualquer força de organização, integridade de princípios e padrões mínimos de conduta e remuneração.

[3] in "A quem interessa ser contra o diploma?" de Mário Xavier – Profissão: jornalista – 30 anos de diploma – www.jgutenberg.org/972xavier.html

A conquista histórica no TRF-3ª Região

Manoel Álvares
Juiz Federal

No dia 26 de outubro de 2005, a 4ª turma do Tribunal Regional Federal - 3ª Região reafirmou, por unanimidade, a obrigatoriedades do diploma em curso superior de Jornalismo para o exercício da profissão. Na ocasião, os desembargadores declararam a total improcedência da Ação Civil Pública ajuizada em 2001 pelo Ministério Público Federal. O relator do processo foi o Juiz Federal Manoel Álvares, transcrevemos abaixo o seu voto.

[...] o Ministério Público Federal insurge-se contra as exigências traçadas no Decreto-Lei n. 972, de 17 de outubro de 1969, para o exercício da profissão de jornalista, mormente as veiculadas pelo artigo 4º e inciso V, dando-as por indevidas, vez que não recepcionadas pela Carta Política de 1988, por ofensa às garantias constitucionais de liberdade de manifestação de pensamento (art. 5º, IV), liberdade de expressão de comunicação independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX), da liberdade de profissão (art. 5º, XIII) e liberdade de expressão e informação jornalística (art. 220 e §§), bem como inobservância e violação da Convenção Americana de Direitos Humanos.

O dispositivo atacado tem a seguinte redação:

> "Art. 4º. O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

(...)

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido, registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada, para as funções relacionadas de "a" a "g" no artigo 6º".

Como se vê, a questão é eminentemente constitucional federal e requer, de início, seja feito um retrospecto de como foi tratada em nossas Constituições.

A Constituição Federal de 1934 (art. 113, n. 13) já garantia o livre exercício de qualquer profissão, desde que "observadas as condições de capacidade técnica e outras que a lei estabelecer, ditadas pelo interesse público".

A Carta de 1937, apesar do cunho ditatorial e restritivo à manifestação livre de pensamentos, inclusive restringindo a atividade de imprensa, assegurou:

"Art. 122. (...)

8. A liberdade de escolha de profissão ou do gênero de trabalho, indústria ou comércio, observadas as condições de capacidade e as restrições impostas pelo bem público, nos termos da lei".

A Constituição Federal de 1946 resgatou a liberdade de manifestação de pensamentos e do exercício profissional, mantendo, porém, a mesma ressalva:

"Art. 141. (...)

§ 14 - É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

Na mesma linha a Constituição de 1967, mantida inclusive sua redação quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, ainda que sob as condições antidemocráticas verificadas à época, sob cuja vigência foi editado o Decreto-Lei n.º 972/69, assim dispondo:

"Artigo 153. (...)

§ 23. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

A atual Constituição Federal, ao tratar dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dispõe:

"Art. 5º. (...)

> XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;".

Da simples leitura dos textos citados, verifica-se que o legislador constituinte manteve, sistematicamente, a possibilidade de norma infraconstitucional regulamentar e exigir qualificações técnicas necessárias para o exercício de determinadas profissões em atendimento aos interesses e necessidades de ordem pública.

Nenhuma dúvida, pois, sobre a possibilidade de lei ordinária regulamentar o exercício de determinadas profissões, seja na vigência das Constituições precedentes, seja na atual, remanescendo, contudo, a tormentosa questão da categoria a ser atribuída à profissão de jornalista, se entre as de necessária regulamentação ou colocando-a no plano das que não necessitam de qualificação ou regulamentação específica.

Em outras palavras, o Decreto-lei n. 972, de 17 de outubro de 1969, ou mais especificamente, o seu artigo 4º e inciso V teriam sido recepcionados pela Constituição Federal de 1988, vez que no Estado Democrático de Direito brasileiro estão asseguradas as garantias da liberdade de manifestação do pensamento, de comunicação independentemente de censura ou licença, do exercício de qualquer ofício ou profissão e de informação jornalística?

Nesse passo, são necessários breves comentários acerca do fenômeno da recepção de leis em face de um novo ordenamento jurídico, invocando, para tanto, os ensinamentos de Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, in "Comentários à Constituição do Brasil" (Saraiva, 1988, 1º V. p. 367/368):

> "... De fato, elas perdem o suporte de validade que lhes dava a Constituição anterior. Entretanto, ao mesmo tempo, elas recebem novo suporte, novo apoio, expresso ou tácito, da Constituição nova. Este é o fenômeno da recepção, similar à recepção do direito romano na Europa. Trata-se de um processo abreviado de criação de normas jurídicas, pelo qual a nova Constituição adota as leis já existentes, com ela compatíveis, dando-lhes validade, e assim evita o trabalho quase impossível de elaborar uma nova legislação de um dia para o outro. Portanto, a nova lei não é idêntica à lei anterior; ambas, têm o mesmo conteúdo, mas a nova lei tem seu fundamento na nova Constituição, a razão de sua validade é, então, diferente.

> Do exposto se constata que há uma grande diferença entre a lei constitucional anterior e a lei ordinária também anterior. Com a entrada em vigor da Constituição, cessa a eficácia da norma constitucional, o mesmo não se dando com a legislação ordinária anterior, a qual não cessa de viger, embora o novo fundamento de validade venha informado pelos princípios materiais da nova Constituição. O único obstáculo a transpor é não ser contrária à nova Constituição. Dá-se portanto uma novação, o que significa que as normas ordinárias são recepcionadas pela nova ordem constitucional e submetidas a um novo fundamento de validade".

E prosseguem os mestres:

> "A única exigência para que o direito ordinário anterior sobreviva debaixo da nova Constituição é que não mantenha com ela nenhuma contrariedade, não importando que a mantivesse com a anterior, quer do ponto de vista material, quer formal. Não que a nova Constituição esteja a convalidar vícios anteriores. Ela simplesmente dispõe ex novo. O que se quer dizer é que o fato de uma norma ter sido aprovada por um ato inferior à lei, mas que sob o regime antigo tinha força de lei, não é óbice para que continue em vigor debaixo da Constituição nova que exige lei formal para tanto. No nosso direito até hoje temos em vigor atos normativos com força de lei, embora tivessem sido aprovados à época (período imediatamente anterior à constitucionalização de 1934) por meros decretos".

Pois bem. O Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, veio regulamentar o exercício da profissão de jornalista, contendo norma de cunho conceitual e restritivo somente quanto ao aspecto de exigência de qualificação para o exercício da profissão e registro perante o órgão competente, assim dispondo:

> "Art. 1º. O exercício da profissão de jornalista é livre, em todo o território nacional, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto-Lei".

Os artigos 2º e 3º trazem os conceitos de profissão de jornalista e de empresa jornalística, enumerando as atividades da profissão e das empresas, respectivamente;

"Art. 2º. A profissão de jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;

c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falda;

d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

e) planejamento, organização de administração técnica dos serviços de que trata a alínea "a";

f) ensino de técnicas de jornalismo;

g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;

i) organização e conservação de arquivo jornalístico, e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.

"Art. 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste Decreto-Lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se a empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades prevista no artigo 2º.

§ 2º O órgão da administração pública direta ou autárquica que mantiver jornalista sob vínculo de direito público prestará, para fins de registro, a declaração de exer-

cício profissional ou de cumprimento de estágio. (Revogado pela Lei nº 6612/78)

§ 3º A empresa não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada a circulação externa, promoverá o cumprimento desta lei relativamente aos jornalistas que contratar, observado, porém, o que determina o artigo 8º, § 4º".

Esses dispositivos iniciais não sofreram restrição por parte do autor, até porque claramente não apresentam qualquer incompatibilidade com a Constituição de 1988.

Opunctum saliens da questão em debate é o comando emanado do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 972/69, assim expresso:

"Art. 4º. O exercício da profissão de jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social que se fará mediante a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - folha corrida;

III - carteira profissional;

IV - declaração de cumprimento de estágio em empresa jornalística; (Revogado pela Lei n. 6612/78)

V - diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada, para as funções relacionadas de "a" a "g" no artigo 6º."

§ 1º O estágio de que trata o item IV será disciplinado em regulamento, devendo compreender período de trabalho não inferior a um ano precedido de registro no mesmo órgão a que se refere este artigo. (Revogado pela Lei n. 6612/78)

§ 2º O aluno do último ano de curso de jornalismo poderá ser contratado como estagiário, na forma do parágrafo anterior em qualquer das funções enumeradas no artigo 6º. (Revogado pela Lei n. 6612/78)

§ 1º O regulamento disporá ainda sobre o registro especial de:

(parágrafo renumerado pela Lei n. 7360/85 - de § 3º para §1º)

a) colaborador, assim entendido aquele que mediante remuneração e sem relação de emprego, produz traba-

lho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado com o nome de qualificação do autor. (redação alterada pela Lei n. 6612/78);

b) funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as do artigo 2º;

c) provisionados na forma do artigo 12, aos quais será assegurado o direito de transformar seu registro em profissional desde que comprovem o exercício de atividade jornalística nos dois últimos anos anteriores a data do Regulamento. (nova redação dada pela Lei n. 7.360/85)

§ 2º O registro de que tratam as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior não implica o reconhecimento de quaisquer direitos que decorram da condição de empregado, nem, no caso da alínea "b", os resultantes do exercício privado e autônomo da profissão. (parágrafo renumerado através da Lei n. 7360/85 - de §4º para §2º)

Merece destaque, desde logo, que a norma ora atacada por que não teria sido recepcionada pela ordem constitucional vigente, foi reiteradamente alterada ou regulamentada: em 1978 (Lei 6.612), em 1979 (Decreto 83.284, que deu nova regulamentação ao Decreto-Lei n. 972/69), em 1985 (Lei 7.360) e, finalmente, em 1986 (Decreto 91.902, que regulamentou a Lei 7.360/85).

Há, ainda, os seguintes dispositivos pertinentes e complementadores ao entendimento e solução da questão:

"Art. 6º. As funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais, como empregados, serão assim classificadas:

a) Redator: aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentários;

b) Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informático, desprovida de apreciação ou comentários;

c) Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-a para divulgação;

d) Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos pré-determinados, preparando-as para divulgação;

e) Rádio-Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

f) Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias:

g) Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

h) Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

i) Repórter-Fotográfico: aquele a quem cabe registrar, fotograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

j) Repórter-Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente, quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

l) Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único: também serão privativas de jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas no artigo 2º como editor, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão.

.....

"Art. 10. Até noventa dias após a publicação do regulamento deste Decreto-Lei, poderá obter registro de jornalista profissional quem comprovar o exercício atual da profissão, em qualquer das atividades descritas no artigo 2º, desde doze meses consecutivos ou vinte e quatro intercalados, mediante:

I - os documentos previstos nos item I, II e III do artigo 4º;

II - atestado de empresa jornalística, do qual conste a data de admissão, a função exercida e o salário ajustado;

III - prova de contribuição para o instituto Nacional de Previdência Social, relativa à relação de emprego com a empresa jornalística atestante.

.....

"Art. 12. A admissão de jornalistas, nas funções relacionadas de "a" a "g" no artigo 6°, e com dispensa da exigência constante do item V do artigo 4°, será permitida enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário, até o limite de um terço das novas admissões a partir da vigência deste Decreto-Lei".

O Decreto n.° 83.284, de 13 de março de 1979, trouxe nova regulamentação ao Decreto-Lei n. 972/69 e o fez da forma mais completa possível, pelo que não pode deixar de ser analisado em conjunto com a norma atacada, principalmente em face de duas alegações constantes da inicial, quais sejam a impossibilidade do exercício da profissão sem formação específica para áreas de conhecimentos especializados e a limitação de acesso à informação em regiões e municípios desprovidos dos profissionais com formação superior em jornalismo.

Com efeito, dispõe o regulamento:

"Art. 4°. O exercício de profissão de jornalista requer prévio registro no Órgão Regional do Ministério do Trabalho, que se fará mediante a apresentação de:

(...)

III - diploma de curso de nível superior de Jornalismo ou de Comunicação Social, habilitação jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11;" (...)

"Art. 5°. O Ministério do Trabalho, concederá, desde que satisfeitas as exigências constantes deste decreto, registro especial ao:

I - colaborador, assim entendido aquele que, mediante remuneração e sem relação de emprego, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado com o nome e qualificação do autor;

II - funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as mencionadas no artigo 2°;

III - provisionado.

Parágrafo único. O registro de que tratam os itens I e II deste artigo não implica o reconhecimento de quaisquer direitos que decorram da condição de empregado, nem,

no caso do item II, os resultantes do exercício privado e autônomo da profissão.

"Art. 6°. Para o registro especial de colaborador é necessário a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - declaração de empresa jornalística, ou que a ela se equiparada, informando do seu interesse pelo registro de colaborador do candidato, onde conste a sua especialização, remuneração contratada e pseudônimo, se houver.

"Art. 7°. Para o registro especial de funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as mencionadas no artigo 2°, é necessário a apresentação de ato de nomeação ou contratação para cargo ou emprego com aquelas atribuições, além do cumprimento do que estabelece o artigo 4°.

"Art. 8°. Para o registro especial de provisionado é necessário a apresentação de:

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de que não está denunciado ou condenado pela prática de ilícito penal;

III - declaração, fornecida pela empresa jornalística ou que a ela seja equiparada, da qual conste a função a ser exercida e o salário correspondente;

IV - diploma de curso de nível superior ou certificado de ensino de 2° grau fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei, para as funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11.

V - declaração, fornecida pela entidade sindical representativa da categoria profissional, com base territorial abrangendo o município no qual o provisionado irá desempenhar suas funções, de que não há jornalista associado do Sindicato, domiciliado naquele município, disponível para contratação;

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social."

(...)

"Art. 9°. Será efetuado, no Ministério do Trabalho, registro dos diretores de empresas jornalísticas que, não

sendo Jornalista, respondem pelas respectivas publicações, para o que é necessário a apresentação de:

(...)

"Art. 11. As funções desempenhadas pelos jornalistas, como empregados, serão assim classificadas:

I - Redator: aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;

II - Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matérias de caráter informativo, desprovidas de apreciações ou comentários, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

III - Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando ou redigindo matéria para divulgação;

IV - Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados, preparando-as ou redigindo-as para divulgação;

V - Rádio-Repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

VI - Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente, o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

VIII - Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

IX - Repórter Fotográfico: aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

X - Repórter Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo único: Os Sindicatos serão ouvidos sobre o exato enquadramento de cada profissional."

"Art. 16. A admissão de provisionado, para exercer funções relacionadas nos itens I a VII do artigo 11, será permitida nos municípios onde não exista curso de jornalismo reconhecido na forma da lei e comprovadamente, não haja jornalista domiciliado, associado do sindicato representativo da categoria profissional, disponível para contratação.

Parágrafo único. O provisionado nos termos deste artigo poderá exercer suas atividades somente no município para a qual foi registrado.

"Art. 17. Os atuais portadores de registro especial de provisionado poderão exercer suas atividades no Estado onde foram contratados".

Finalmente, completando o conjunto normativo sob análise, a Lei n. 7.360/85, que alterou dispositivos do Decreto-Lei n. 972/69, foi regulamentada pelo Decreto n. 91.002, de 11 de novembro de 1985, restando determinado:

"Art. 1º. É assegurado ao jornalista provisionado na forma do artigo 12 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o direito de transformar seu registro para jornalista profissional.

"Art. 2º. Para que se efetive a transformação referida no artigo anterior, o provisionado deverá comprovar:

I -o registro como provisionado na forma do artigo 12, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e

II - o exercício de atividade jornalística nos dois anos imediatamente anteriores ao Decreto nº 83.284, de 13 de maio de 1979".

Entendo terem sido referidos, se não todos, ao menos os mais pertinentes e necessários dispositivos regulamentares e legais indispensáveis ao enfrentamento da questão relacionada com a recepção ou não do Decreto-Lei nº 972/69 pela nova ordem constitucional inaugurada com a Constituição Federal de 1988.

Com efeito. A vigente Constituição Federal garante a todos, indistintamente e sem quaisquer restrições, o direito à livre manifestação do pensamento (art. 5°, IV) e à liberdade de expressão, independentemente de censura ou licença (art. 5°, IX). São direitos difusos, assegurados a cada um e a todos, ao mesmo tempo, sem qualquer barreira de ordem social, econômica, religiosa, política, profissional ou cultural.

Contudo, a questão que se coloca de forma específica, nos autos, diz respeito à liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, ou, simplesmente, liberdade de profissão.

Não se pode confundir liberdade de manifestação do pensamento ou de expressão com liberdade de profissão. Quanto a esta, a Constituição assegurou o seu livre exercício, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei (art. 5°, XIII).

O texto constitucional não deixa dúvidas, portanto, de que a lei ordinária pode estabelecer quais as qualificações profissionais são necessárias para o livre exercício de determinada profissão.

Resta saber qual o critério deve orientar o legislador infra-constitucional para o estabelecimento dessas qualificações. A MM. Juíza sentenciante cita, às fls. 903, trecho do voto do em. Ministro Thompson Flores, proferido em antigo julgado do C. Supremo Tribunal Federal (RE 70.563/SP - RTJ 58/279), nos seguintes termos:

> "A lei, para fixar as condições de capacidade, terá de inspirar-se em critério de defesa social e não em puro arbítrio. Nem todas as profissões exigem condições legais de exercício. Outras, ao contrário, o exigem. A defesa social decide".

Partindo dessa premissa, a douta julgadora de primeiro grau chega à conclusão de que não é razoável exigir-se qualificação profissional específica para o exercício da profissão de jornalista.

Creio que a leitura a ser feita do precedente, com a devida vênia, é bem outra. Primeiro, porque o caso tratava da regulamentação da profissão de "corretor de imóveis", mais especificamente sobre a constitucionalidade ou não de um dispositivo, o art. 7° da Lei n° 4.116/62, que possibilitava a cobrança de comissão de intermediação apenas a quem fosse inscrito no Conselho respectivo. Segundo, porque os exemplos de profissões citados pelo em. Ministro, sem qualquer desmerecimento às pessoas que as exercem (lavradores, pedreiros), não podem servir de parâmetro ao exercício profissional do jornalismo.

O em. Ministro relator adota ainda como razão de decidir, o que chama de "jurídico e substancioso acórdão relatado pelo eminente Des. Rodrigues Alckmin, do Tribunal de Justiça de São Paulo", do qual transcreve os seguintes trechos: "Começa essa lei por estabelecer o regulamento de uma 'profissão de corretor de imóveis', profissão que, consoante o critério proposto por Sampaio Dória, não pode ser regulamentada sob o aspecto de capacidade técnica, por dupla razão. Primeiro, porque essa atividade, mesmo exercida por inepto, não prejudicará diretamente a direito de terceiro (...). Em segundo lugar, porque não há requisito de capacidade técnica algum, para exercê-la. Que diplomas, que aprendizado, que prova de conhecimento se exigem para o exercício dessa profissão? Nenhum é necessário (...). Note-se, no caso, que nada obsta a que até indivíduos analfabetos possam agenciar a venda de imóveis, sem danos a terceiros e até com êxitos".

À toda evidência, tais parâmetros não podem ser utilizados, quando a discussão se reporta à legitimidade ou não da regulamentação da profissão de jornalista...

Não se pode ignorar a relevante função social do jornalismo, daí resultando a grande responsabilidade do profissional e riscos que o mau exercício da profissão oferecem à coletividade e ao País.

Os danos efetivos, de ordem individual ou coletiva, que o exercício da profissão de jornalista por pessoa desqualificada ou de forma irresponsável pode gerar são incalculáveis. Os bens jurídicos que podem ser afetados são da mesma magnitude que tantos outros direitos fundamentais tutelados, como a vida, a liberdade, a saúde e a educação.

Os riscos não se afastam nem se diferenciam do exercício irregular da advocacia, da medicina, da veterinária, da odontologia, da engenharia, do magistério e outras tantas profissões.

Oportuna a manifestação do Sindicato dos Jornalistas, constante a fls. 128 dos autos:

> "A atividade profissional de jornalista não pode ser exercida por pessoas inabilitadas, ainda que cultas, experientes ou especialistas de determinados assuntos, pois a missão de informar é tão séria que gera conseqüências sociais, podendo afetar também o cidadão individualmente. Assim como o advogado que estuda as técnicas jurídicas e deve ser habilitado par exercer a sua profissão, respondendo civilmente pelos seus atos, o mesmo do

médico responsável pela boa aplicação da ciência e conhecimento técnico para salvar vidas, o jornalista é pela correta apuração dos fatos e melhor apresentação da informação ao público. Certamente, que os princípios constitucionais preservam a atividade jornalística de qualquer impedimento no processo de colher, ordenar e publicar a informação ao público, mas jamais a insensatez de possibilitar que tal importante missão seja exercida por pessoas inabilitadas profissionalmente. Por certo que o jornalista, formado nas ciências das comunicações sociais, não é técnico do direito, da medicina, da arquitetura, da engenharia, da economia. Contudo, é técnico em buscar corretamente essas informações com as fontes corretas e seguras, organizá-las e transmiti-las ao público. O ensino da correta técnica de todo o processamento da notícia é que é matéria dos cursos universitários. A vocação é nata, como em todas as demais profissões. E para exemplificar, um advogado por mais talento que tenha para a medicina, se também não se formou nessa ciência, não poderá receitar remédios e tratamentos para outrem. A correta forma de informar e a sua idoneidade é tão importante que está consagrada pela Lei de Imprensa - Lei nº 5.250/67, que estabelece critérios para a exploração das comunicações, a fim de preservar a sociedade de abusos da liberdade de imprensa, garantindo reparação civil e criminal das informações distorcidas, da invasão da privacidade, dos efeitos desses atos ilícitos, direito de resposta, dentre outros. Por outro lado, que não se diga que a lei que regulamenta a profissão de jornalista 'castra' a informação de assuntos técnicos como ciências médicas, ciências jurídicas ou ciências econômicas, pois previu a figura do COLABORADOR".

Dentro desse contexto, pois, não se pode ter por irrazoáveis os requisitos da qualificação profissional específica (diploma em curso superior) e registro no órgão competente estabelecidos no Decreto-Lei nº 972/69.

Nesse sentido, aliás, segue a orientação jurisprudencial dominante sobre a questão ora posta em juízo. Veja-se, por exemplo, o seguinte julgado:

"CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LIBERDADE DE PROFISSÃO E LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO. JORNALISTA. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR. DECRETO-LEI 972/69. RECEPÇÃO.

1. Liberdade de comunicação não se confunde com a liberdade de profissão. Aquela é garantida a todos, protegida contra qualquer censura; esta é livre, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

2. O Decreto-lei n. 972/69, foi recepcionado pela ordem constitucional vigente, sendo lícita a exigência de diploma em curso de nível superior em Jornalismo para o exercício da profissão de jornalista.

3. Apelação e remessa oficial providas. Segurança denegada." (TRF-5ªReg., AMS n. 85423-SE (2002.85.00.004370-), Des. Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, v.u., j. em 29.6.04).

O voto do em. relator está assim fundamentado:

"No mérito, entendo que há de se distinguir a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (art. 5º, IX da CF 88), protegida contra qualquer tipo de censura, com a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XIII). Com efeito, o constituinte os diferenciou expressamente, prescrevendo que:

`XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.' Ora, in casu, constata-se que o Decreto-Lei n. 972/69, em seu art. 4º, inciso V, estabeleceu qualificação profissional para o exercício da profissão de jornalista, a saber: diploma de curso de nível superior em Jornalismo. Vale dizer que tal exigência não restringe o direito à comunicação, assegurado a todos, apenas exige determinada qualificação para o exercício da profissão de jornalista. Do contrário, a pretexto de usar da liberdade de comunicação, ou expressão, qualquer pessoa poderia requerer qualificação de jornalista, o que seria um absurdo maior".

Nesta C. Corte Regional há julgado de relatoria da Eminente Des. Federal Consuelo Yoshida, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. JORNALISTA. TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO PROVISIONADO PARA CATEGORIA DE PROFISSIONAL. DECRETO-LEI Nº 972/69. LEI Nº 7.360/85. DECRETOS Nºs 83.284/79 E 91.902/85. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. O Texto Constitucional de 1988 ao assegurar o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º. XIII), recepcionou o Decreto-Lei 972/69, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.

2. Para o exercício da profissão de jornalista o art. 4º do referido Decerto-Lei exigiu o prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3. O art. 12 do Decreto-Lei admitiu a contratação de jornalistas para exercer as funções relacionadas nas alíneas "a" a "g" do artigo 6º, com a dispensa do diploma de curso superior.

4. A Lei nº 7.360, de 10 de setembro de 1985 possibilitou a transformação do registro de provisionado na forma do artigo 12 do Decreto-Lei 972/69 para a categoria de profissional.

5. O Decreto nº 91.902, de 11 de novembro de 1985, regulamentou a Lei 7.360/85, assegurou ao jornalista provisionado (na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 972/69) o direito de transformar seu registro para jornalista profissional, desde que comprovasse dois requisitos cumulativamente: o registro como provisionado na forma prevista pelo art. 12, do Decreto-Lei nº 972/69 e o exercício da atividade de jornalista nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao Decreto nº 83.284/79.

6. ..." (AC n. 647673, DJU 16.5.03, p. 343).

Cito, ainda, v. acórdão do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. JORNALISTA. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA

PROFISSÃO. PRECEDENTES. ART. 5º, XIII, DA CF/88. EFEITOS.

1. O Decreto-Lei nº 972/69 foi recepcionado pela constituição de 1988. A regra inserta no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 972/69, que regulamenta a profissão de jornalista, estabelecendo requisitos para o seu exercício, foi recepcionada pela Constituição de 1988, cujo texto reserva à lei disciplinar o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

2. Provimento da apelação e da remessa oficial" (MS 81482, Rel. Juiz Carlos Eduardo Thompson Flores Lens, 3ª Turma, DJU 09.04.03, p.550).

O E. Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a questão, consoante ementa a seguir transcrita:

"ADMINISTRATIVO. JORNALISTA PROFISSIONAL, REQUISITOS PARA O REGISTRO. RESTRIÇÕES A CONDIÇÕES LEGAIS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. DECRETOS 91.902/85 E 83.284/79. LEI 7.360, DE 1985, PRECEDENTES.

1. O Decreto nº 83.284/79, de 1979, passou a exigir o curso superior em jornalismo para o exercício dessa profissão. A única exceção estabelecida é a prevista na Lei nº 7.360, de 1985, ao estar assegurado o direito dos antigos provisionados, desde que comprovem o exercício da atividade jornalística nos dois anos anteriores à data do decreto regulamentador n.º 91.902/85, com a finalidade de resguardar o direito adquirido.

2. Nos termos do Decreto nº 91.902/85, há de ser preenchido o requisito legal para a concessão do registro, o que, no caso em tela, para os profissionais que não possuem curso superior, é a comprovação do registro anterior como provisionado.

3. Constitui óbice à aquisição do registro em jornalista profissional a situação irregular consubstanciada na ausência de registro como provisionado. Não se pode fazer tabula rasa à regulamentação que explicita as condições para a transformação do registro provisionado, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade.

4. Precedentes desta Corte Superior (MS nº 7140/DF e nº 180/DF)" (STJ - REsp n. 200200192834/PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 16.02.2004, p. 210).

Em julgado mais antigo do C. Superior Tribunal de Justiça, datado de 29.05.2001 e publicado no DJU de 15.10.2001, p. 227 (MS 7.149/DF), o em. Ministro Milton Luiz Pereira, relator, assim se pronunciou:

"Por essas espias, ganha significativo espaço registrar que a fonte originária da pretensão está no diploma do Curso Superior de Direito, com a explicação de que, apesar de faltar-lhe o diploma do Curso de Jornalismo, a Impetrante '... atua como especialista no ramo da moda e estilo na condição consultiva de inúmeras revistas e jornais, veículos estes que publicam seus também inúmeros artigos, comentários e reportagens especializadas.

10. Trata-se de uma profissional competente que vem sendo restringida de laborar seus ofícios especializados, vez que não pode ser contratada por uma empresa jornalística para, de forma habitual e com vínculo empregatício, exercer seu ofício jornalístico, apesar de seu reconhecido trabalho.

11. A limitação e a restrição são simplórias: a Impetrante não possui o registro de jornalista, logo, não pode ser contratada por empresa jornalística para exercer seu ofício de forma habitual.

12. No que tange ao registro de jornalista, tem-se que o ato ilegal da douta Autoridade Coatora consagrou a legislação arcaica, e que não foi recepcionada pela Constituição de 1988, conforme demonstraremos oportunamente.

13. Tal legislação - e, conseqüentemente, o ato ilegal - limitam o exercício do trabalho da ora Impetrante, afrontando de forma cristalina e inconteste uma de nossas maiores garantias, conforme dispõe o art. 5º, XIII, da nossa Carta Magna...'

(...)

'Adentrando no mérito do referido dispositivo constitucional, no bojo do supra mencionado inciso XIII, consta que, embora seja livre o exercício de qualquer profissão,

devem ser atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.'

16. Esta qualificação profissional referida pela Constituição Federal é que alegadamente daria sustentação, na forma do artigo 4°, do Decreto n° 972/69, ao ato ilegal da douta Autoridade coatora.

17. Ocorre que, vis a vis a constituição Federal, tal dispositivo do Decreto tornou-se completamente incompatível e, por conseguinte, não recepcionado pela atual Carta Magna.'

Conquanto as razões aduzidas mereçam reflexões, a exposição delineada pela ilustre autoridade indigitada como coatora é suficientemente forte para convencer da insubsistência do alegado direito líquido e certo ao pretendido registro. Deveras, "Desde a vigência do Decreto-Lei n° 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, o exercício desta profissão requer prévio registro no Ministério do Trabalho, que se efetua mediante a apresentação dos documentos alinhados no art. 4°, entre os quais figura a exigência de diploma de curso superior de Jornalismo. A fim de resguardar o direito adquirido daqueles que estavam em atividade antes da regulamentação da profissão, o referido diploma legal contemplou regra de direito intertemporal - art. 10 - conforme a qual, até noventa dias após a publicação do Regulamento daquele Decreto-lei, poderia obter registro de Jornalista Profissional quem comprovasse o exercício anterior de profissão, por doze meses consecutivos ou 24 intercalados. Registre-se que o primeiro regulamento do Decreto-lei 972/69 foi expedido mediante o Decreto n° 65.912, de 19 de dezembro de 1969. Em 10.04.70, foi editado o Decreto n° 66.431, que prorrogou o prazo por 30 (trinta) dias.

Posteriormente, a Lei n° 5.696, de 24 de agosto de 1971, fixou novo prazo para o requerimento do registro: um ano contado da sua publicação.

7. Há muito se esgotaram, portanto, os prazo para requerimento e concessão de registro de jornalista profissional aos que, embora não tivessem o exigido curso supe-

rior, comprovassem exercício da profissão anterior ao Decreto-lei nº 972/69.

8. Por outro lado, cumpre esclarecer que, na redação original, o art. 4º do Decreto-lei nº 972/69 definia o colaborador como aquele que exercesse habitual e remuneradamente, atividade jornalística, sem relação de emprego. Todavia, com a superveniência da lei nº 6.612, de 07 de dezembro de 1978, foi altera a definição do colaborador, verbis:

'Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 3º (...)

a) colaborador, assim entendido aquele que, mediante remuneração e sem relação de emprego, produz trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado com nome e qualificação do autor'

9. Como se verifica, a atividade do colaborador está relacionada com a sua especialização, não sendo considerada atividade jornalística. A título de ilustração, o médico que escreve um artigo sobre matéria médica, não exerce a atividade jornalística, assim como o advogado que emite parecer acerca de questão jurídica também não, ainda que tais trabalhos sejam publicados em jornais ou revistas.

10. No entanto, a impetrante não se conforma em atuar como colaboradora e, embora não preencha as condições previstas em lei, insiste em pleitear o registro profissional de Jornalista sob o argumento de que a exigência do diploma de curso superior de jornalismo não foi recepcionada pela Constituição de 1988, por manifesta incompatibilidade com o art. 5º, inc. XIII, cujo teor é o seguinte:

'Art. 5º (...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;'

11. Ora, a simples leitura do dispositivo transcrito revela que a liberdade de exercício de profissões não é absoluta, sofre restrições na medida em que a própria constituição comete ao legislador a atribuição de estabelecer as qualificações indispensáveis ao exercício das profissões.

> 12. Como é sabido, a profissão de jornalista é uma profissão liberal, assim entendida a que exige, por excelência, a intervenção do intelecto e para cujo exercício é indispensável o diploma do curso superior específico conferido por estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido."

Por outro pórtico, embora versando situação profissional diferente, mas sob a mesma aura de proteção constitucional (liberdade no exercício de profissão) e das hipóteses cuidadas no Decreto-Lei nº 972/69, afastando a abrangência interpretativa, esta Corte Superior tem significativo precedente, assim resumido:

> "Mandado de Segurança. Registro. Jornalista Profissional. Não atendidas as condições previstas pelo Decreto-lei nº 91.902/85, bem como não se enquadrando a impetrante na situação prevista no art. 10, do Decreto-Lei nº 972/69, que, à época, ainda não exercia atividade jornalística, cujo marco inicial ela própria fixa em 21.01.75, denega-se o mandamus." (MS nº 180/DF, Rel, Min. Geraldo Sobral, in DJU de 6.11.89).
>
> "O parecer do Ministério Público Federal, à sua vez, pelo itinerário das considerações comemoradas, é objetivo na conclusão de que o ato sob ferrete não é arbitrário ou abusivo, portanto, sem a eiva de ilegalidade ensejadora do remédio heróico. Encerrada a exposição, desfigurado o acenado direito líquido e certo, viga fundamental na via eleita, voto denegando a segurança".

Deve ser ressaltada, ainda, a louvável preocupação do autor com as populações de localidades afastadas, onde não há jornalista, nem possibilidade de acesso à universidade. Contudo, as normas regulamentares citadas não se olvidaram dessas situações extremas. Note-se que nos municípios desprovidos de curso superior em jornalismo e de profissional habilitado, é permitida a contratação de provisionados para o desempenho da função de jornalista sem a exigência de diploma de jornalismo (art.16 do Decreto n.º 83.284/79).

Também restou garantido o direito de registro definitivo aos provisionados quando da nova exigência para o exercício da profissão (art. 16 e 17 do Decreto n. 83.284/79 e art. 1º da Lei n. 7360/85), bem como garantido o exercício da profissão sem a formação

técnica para as atividades que dela não se necessite (incisos VIII a XI do Decreto n. 83.284/79).

Igualmente ressalvado está o permissivo de contratação e remuneração de profissionais de áreas específicas para a produção de matéria afeta à sua especialidade (registro especial ao colaborador - Art. 5º, I, do Decreto n.º 83.284/79).

Por fim, fazem-se necessárias algumas considerações a respeito da possível afronta à norma veiculada pela Convenção Americana de Direitos Humanos, mais precisamente em seu art. 13, assim redigido:

> "Liberdade de pensamento e expressão
>
> 1. toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber, e difundir informações e idéias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.
>
> 2. o exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a prévia censura além das responsabilidades posteriores que devem estar expressamente estabelecidas pela lei e que sejam necessárias para assegurar o respeito aos direitos ou à reputação dos demais, ou a proteção da segurança nacional, ou a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas.
>
> 3. não se pode restringir o direito de informação por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão da informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões".

É certo que, com a edição do Decreto nº 678/92 (DJU de 09.11.92), a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, passou a integrar o sistema jurídico nacional.

Contudo, com a devida vênia, não vislumbro incompatibilidades entre essa norma internacional e os direitos e garantias já assegurados em nossa Constituição Federal relacionados com a liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV), com a liberdade de expressão (art. 5º, IX), bem assim com a liberdade de informação

(art. 220, § 1º), as quais, repito, não se confundem com liberdade de profissão.

De qualquer forma, não se pode olvidar que, consoante referido pelo próprio autor em sua inicial (fls. 31), o C. Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido no sentido de que essas normas são recebidas com o status de lei ordinária e como tal submetem-se à supremacia da Constituição Federal.

Especificamente no tocante à liberdade de informação, a Constituição Federal, no § 1º do art. 220, não deixa qualquer dúvida de que "Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV". [*Grifei*]

Se o legislador constituinte invocou expressamente a necessidade de observância ao preceito constante do inciso XIII do art. 5º, constando deste a possibilidade de regulamentação de determinadas profissões, evidencia-se, sob pena de contradição ou mesmo de menção inócua e repetitiva, a intenção de ver regulamentada a profissão voltada para a comunicação social, de tamanha relevância na ordem social.

É certo, de igual forma, que a imprensa configura-se como um importante instrumento da sociedade para a defesa e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Por corolário, imprensa e liberdade são termos inseparáveis, sendo inconcebível a existência da imprensa sem a garantia da liberdade de expressão e manifestação de pensamento, quando somente por meio dela a sociedade pode concretizar o direito à informação, tutelado no texto constitucional vigente.

É justamente considerando a relevância da questão da imprensa na formação de uma nação e na manutenção de um Estado Democrático é que, a profissão de jornalista comporta regulamentação e exigência de qualificação para seu exercício, sem qualquer ofensa ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Ao contrário, a limitação é permitida no próprio texto constitucional, elevando, inclusive, o princípio da dignidade humana como um de seus principais fundamentos.

Por todo o exposto, impõe-se a conclusão que todas as normas veiculadas pelo Decreto-Lei nº 972/69 foram integralmente recepcionadas pelo sistema constitucional vigente, sendo legítima a exigência

do preenchimento dos requisitos da existência do prévio registro no órgão regional competente e do diploma de curso superior de jornalismo para o livre exercício da profissão de jornalista. Em conseqüência, é de rigor o decreto de total improcedência da presente ação, com a cessação da eficácia da tutela antecipada concedida parcialmente.

Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei n. 7.347/85.

Por esses fundamentos e para tais fins, rejeito as preliminares e, no mérito,dou provimento aos recursos de apelação da União, da FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e à remessa oficial e julgo prejudicada a apelação do Ministério Público Federal.

É o voto.

PROFISSIONAIS

Aspectos da evolução do jornalismo

Barbosa Lima Sobrinho
Jornalista, ex-presidente da ABI.
Morreu em 16 julho de 2000.

Quando o Brasil não contava ainda com escolas de ensino superior (excetuados os seminários existentes no país) não eram poucos os brasileiros, obrigados a viajar, em busca de diplomas médicos na França e de bacharéis em Direito ou em Filosofia na Universidade de Coimbra. Mesmo agora, não são raros os que vão buscar diplomas de pós-graduação na Inglaterra ou nos Estados Unidos. Para se ter idéia de como são indispensáveis os atestados de conhecimentos, no exercício de variadas profissões, num mundo que vai caminhando para o domínio de numerosas especializações. Como estamos longe daquele saber enciclopédico, que Augusto Comte recomendava!

E se há países que tornam obrigatória a apresentação de diplomas, há que convir que esses diplomas não valem mais do que cartas de recomendação, sujeitas aos embates da concorrência, como se comprova com a aceitação de funções que nada têm que ver com os diplomas conquistados. Como engenheiros dirigindo carros de aluguel, ou médicos ocupando cargos burocráticos.

Mas a exigência dos diplomas é essencial para a criação de cursos que os ministrem. Quantas escolas, ou até mesmo universidades, seriam fechadas se fosse revogada a obrigatoriedade dos diplomas! Foi o que o sr. Jânio Quadros percebeu, nas considerações com que justificava o Decreto 51.218, de 1961, que tornava obrigatório o diploma de jornalismo, como ponto de apoio para o exercício da respectiva profissão. A ausência de regulamentação da lei vinha concorrendo para esvaziar as Escolas de Comunicação, escolas que ele con-

siderava indispensáveis para elevar o nível profissional da profissão, acrescentando-lhe o *status* de um curso superior. Se esse ensino é precário ou falho, o que se deve fazer é melhorá-lo, ou aperfeiçoá-lo, não só no curso do jornalismo, como em todos os outros até mesmo na faixa do segundo grau, como se comprova com a deficiência das provas de redação, nos vestibulares de todo o país.

A marcha para a especialização, contingência do mundo em que vivemos, já divide os cursos das Escolas de Comunicação em três setores, o de jornalismo, propriamente, e os de Relações Públicas e o de Publicidade, cada um deles exigindo conhecimentos, que só através deles poderão ser obtidos, sobretudo agora, quando chegamos à fase dos computadores. Quem falava, no tempo em que eu me iniciei no jornalismo, em diagramação, hoje indispensável, na leitura de quaisquer publicações?

Na verdade, como se entrava no jornalismo, antes da exigência dos diplomas? Na primeira época, nem chegava a haver redações. As folhas podiam sair, e saíam realmente, da casa dos redatores. Do Correio Braziliense só se conhece um redator, que era o próprio dono do periódico, Hipólito da Costa. Depois veio o momento da imprensa partidária, em que os títulos ou os convites eram monopólio dos partidos políticos, que procuravam meio de manter a publicação, como nos conta Justiniano da Rocha. Surgiu, então, a era das empresas, quando a força das vocações conformava-se com os "vales" da gerência, numa profissão ainda mal definida. Era quase um regime de voluntariado, na procura de recursos outros, como que se pudesse assegurar a sobrevivência do jornalista.

Com a expansão das empresas, atingiu-se a fase da profissionalização, mercê do empenho dos Congressos de Jornalistas que se reuniam periodicamente, quando havia verbas para sustentá-los, lutando sempre para a conquista de um diploma que lhe desse o direito de ingressar numa Fundação, portador de um curso superior. Era ainda uma fase em que as Redações se transformavam num espécie de passagem para outros cargos, quando os próprios diretores de jornais não se constrangiam em dizer que o jornalismo era apenas "um bico", que se devia completar com o apoio de alguma empresa, financiada pelos cofres públicos.

Somente com a criação das Escolas de Comunicação com a exigência do diploma é que o jornalismo se tornou realmente profissão, excluindo a possibilidade do exercício de outros cargos. Como

havia um número considerável de jornalistas sem diploma, no exercício da profissão, a lei criou os provisionados. Ninguém foi prejudicado com a mudança do regime e até mesmo se admitiu que, nos municípios onde não houvesse escolas de Comunicação, prevalecia a situação dos provisionados. E ao lado deles os colaboradores, com registro também no ministério do Trabalho. Eram, em geral, pessoas especializadas em outras profissões, que vinham realmente exercendo.

Mas esses novos tempos corresponderam também a obrigações, sobretudo de horários que não abriam possibilidades ao exercício de outras funções. Tanto mais que uma peculiaridade da profissão de jornalista é a faculdade de saber se comunicar com o público. É nesse sentido que constitui realmente uma especialidade. Pode saber muito bem economia e não ter condições para transmitir os seus conhecimentos. E o jornalismo não é senão isso mesmo, a capacidade de se dirigir ao público, como se escrevesse tendo, diante dele, um leitor exigente, reclamando clareza de exposição e simplicidade de vocabulário. Um leitor que ignorasse o economês, assim como todos os jargões a que não sabem fugir os especialistas.

Verdade que meu prezado amigo, Hélio Silva, não simpatiza com a exclusividade do diploma e vem a debate com uma série de argumentos que não são mais do que hipóteses improváveis. Diz, por exemplo, que se Oscar Niemayer e Eugênio Gudin quisessem tornar-se jornalistas, não teriam oportunidade, sem a exibição do diploma de jornalistas. Por sinal que Oscar Niemeyer está registrado como jornalista, dono de uma revista, e é também sócio da Associação Brasileira de Imprensa. E quanto a Eugênio Gudin, nada impediu que tivesse atuação de jornalista, agora mesmo posta em relevo pelo colaborar do Jornal do Brasil, Antônio Dias Leite. Estou certo de que qualquer jornal disputaria a honra de receber a colaboração de quem houvesse chegado ao topo de outras carreiras, sem encontrar, para isso, obstáculo na legislação vigente. Como me pareceria inadmissível que deles viesse o pleito para o exercício de outra profissão, sujeita às funções e aos horários correspondentes, incompatíveis com os encargos que já estavam sendo desempenhados. A lógica não hesitaria em classificar alegações dessa espécie como absurdo, com Niemeyer e Gudin sentadinhos numa sala, à espera das ordens de serviço de que seriam encarregados pelo Chefe da Redação.

Não ao retrocesso!

Carlos Chagas
Jornalista, professor da Universidade de Brasília.

O fenômeno é cíclico. De quando em quando retorna a campanha pela extinção do diploma para o exercício do jornalismo. De 1969 para cá, quando a exigência foi estabelecida, assistimos um monte de vezes celebrar-se a aliança entre os ingênuos e os marotos para acabar com o diploma. De um lado estão os patrões, os donos da mídia, acompanhados pela tradicional coorte de sabujos, sustentando que o dom de escrever faz o jornalista, que a profissão não se aprende na universidade e que o diploma limita a qualidade dos profissionais. A eles se reúnem bem intencionados professores e jornalistas, se bem que minoritários, mais interessados em redescobrir a roda, aplicar esotéricas formulações acadêmicas ou apenas copiar modelos vigentes em alguns países do Hemisfério Norte.

Houve tempo em que para exercer a medicina bastava entender de ervas ou saber manejar o facão. O mundo andou para a frente e chegou-se à conclusão de que o dom de cortar carne não fazia um médico. Muito menos discernir uma folha de chá de um monte de capim.

Tome-se o "seu" Manoel, do açougue ali da esquina. É um craque no manejo do facão. Tira costelas e filés como ninguém. Por conta disso estará autorizado a trocar o avental pelo jaleco, entrar num hospital e operar alguém de apendicite? O índio que passa a semana percorrendo a floresta atrás de plantinhas poderá aliviar aqueles que, na sua tribo, sofrem de insuficiência renal ou de dor de barriga, mas estará apto a implantar pontes de safena num companheiro enfartado?

Vale outro exemplo. O camelô da Central do Brasil ou do Viaduto do Chá tornou-se um mestre da palavra. Discursa como poucos, convence todo mundo a comprar os produtos expostos em seu tabuleiro. Por isso deve vestir a beca, adentrar o Tribunal de Justiça e sustentar uma causa?

Assim o dom de escrever, por sinal muitas vezes espetacular em alguns romancistas. Estarão eles, por isso, capacitados a exercer o jornalismo? Nem pensar. Não que o jornalista deva julgar-se superior ao escritor, muito pelo contrário. O problema é que são atividades distintas, no máximo complementares, jamais idênticas.

Ao jornalista se torna necessário escrever para os jornais e sucedâneos, quer dizer, de forma sintética, objetiva, honesta e verdadeira. Será preciso, no entanto, dispor de outras qualificações. Conhecer a política, a economia, a história, a filosofia, a legislação, a ética e muita coisa a mais. Saber diagramar, editar e selecionar. Identificar o que é notícia e o que não é. Ter consciência dos limites de sua atividade.

Acresce não estar o escritor proibido de escrever em jornais. Apenas, irá fazê-lo como colaborador, da mesma forma como hoje, em profusão, lemos artigos de políticos, religiosos, empresários, esportistas e toda uma imensa fauna.

Antes das escolas de comunicação e da exigência do diploma, o jornalista era formado pela experiência. Apanhava como ninguém para conseguir enquadrar-se na profissão, e, mesmo assim, apresentava lacunas perigosas em sua atividade. Era uma lástima quando o repórter de polícia precisava substituir o repórter de economia. Ou quando o copy-desk se via chamado a diagramar a primeira página, na falta do paginador. Aprendia-se às custas de muito sacrifício e de muitos erros.

Hoje, o aluno de uma Faculdade de Comunicação é obrigatoriamente apresentado a todas as etapas do exercício do jornalismo. Aprende um pouco de cada coisa, torna-se uma espécie de "especialista em assuntos gerais", como se costuma brincar. Com o correr do tempo irá dedicar-se ao setor que mais o atrai, mas leva dos bancos escolares uma noção ampla do conjunto.

E não se diga, canhestramente, que os meninos saídos da universidade escrevem sal com "ç", porque se isso acontece, é apenas a exceção confirmando a regra. Caso as escolas de comunicação venham apresentando deficiências e formando jornalistas incompetentes, que se reformulem as escolas de comunicação. Que se revejam os currículos, que se contratem melhores professores, daqueles capa-

zes de ensinar um jovem a ser jornalista, não apenas a tornar-se outro professor acadêmico.

A crítica às faculdades de jornalismo, na maior parte das vezes injusta, lembra a piada do cidadão avisado por um amigo da infidelidade da mulher, que todas as tardes recebia o namorado no sofá da sala. Dias depois, ao encontrá-lo, o amigo quis saber como havia resolvido a situação, ouvindo a fórmula mágica: "Retirei o sofá da sala..."

O que os patrões desejam, no fundo, é poder contratar quem quiserem para seus jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão. A começar pelos seus pimpolhos, não raro obtusos e despreparados para a arte da informação, mas arrogantes e presunçosos por conta do berço. Melhor para a condução retrógrada da empresa jornalística era poder empregar o amigo do primo do tio que chegava à redação sem outro compromisso senão o da gratidão sabuja a quem o empregou. Fazia qualquer coisa, até distorcer, travestir ou omitir a notícia, por fidelidade ou medo de ser mandado embora. Raramente entrava pautado por valores como o da informação honesta, verdadeira e ética.

No fundo, pretendem os inimigos do diploma evitar o que passou a acontecer após a obrigatoriedade, o desembarque nos jornais de uma categoria já forjada nas salas universitárias, unida e cônscia de seus deveres e de seus direitos, disposta a não se curvar às imposições não raro ditadas por interesses econômicos, políticos ou pessoais. Como, da mesma forma, pronta a reivindicar salários dignos e condições elementares de trabalho. Escolhendo jornalistas como se colhem frutos no pomar, de acordo com o gosto de cada um, os donos de jornal ficam mais à vontade para exercer a ditadura de suas idiossincrasias. Daí as campanhas periódicas contra o diploma, às vezes até atropelado por decisões judiciais de quem pode dispor de todas as condições para a magistratura, mas nenhuma para o jornalismo.

Uma história recente ilustrará melhor do que argumentos teóricos essa batalha inglória pela defesa daquilo que já foi conquistado e precisa ser defendido todos os dias. Alexandre Soljenitsin brilhava como um dos grandes autores do mundo soviético, mas descontentava os czares vermelhos com suas tramas e descrições, sempre mais próximas da realidade do que da ficção. O mundo capitalista aproveitava-se do entrevero, chegando a conceder ao indigitado escritor o Prêmio Nobel de Literatura, menos por suas qualidades, mais por

razões de ordem política. Ficou tão crítica a situação que ele acabou expulso da União Soviética. Imediatamente a CIA e penduricalhos imaginaram explorar ideologicamente o episódio, oferecendo-lhe cidadania americana, mas pretendendo que fizesse as vezes do Homem-Elefante, ou seja, passeasse pelo circo do mundo discursando contra o comunismo. Soljenitsin negou-se e encontrou abrigo na Universidade de Colúmbia, em Nova York, onde passou a lecionar literatura russa. Transcorreram dez anos com o escritor fechado em copas, negando-se a dar entrevistas e a servir de instrumento político contra a pátria que o renegara.

Um belo dia, mandou avisar que estava pronto para se pronunciar, mas não apenas sobre o mundo comunista, como, também, sobre o mundo que o abrigara. À conferência compareceram os maiores nomes do jornalismo americano, ávidos de ouvir a apreciação ampla da realidade. Soljenitsin foi cruel na crítica aos dois lados, mas, como se encontrava nos Estados Unidos, despertou logo a má-vontade da assistência. Em dado momento, referindo-se à imprensa americana, desenvolveu uma das mais profundas diatribes contra os jornais, para ele postos a serviço de uma ideologia, não da informação. Dirigindo-se aos ícones da comunicação, indagou quem lhes dava o direito de selecionar o que era e o que não era notícia, aquilo que a sociedade deveria e não deveria tomar conhecimento.

Uma pergunta dos diabos, profunda e incômoda, daquelas em cuja resposta precisamos, os jornalistas, meditar todos os dias. Foi quando levantou-se Walter Cronkite, um dos mais perfeitos profissionais de imprensa do passado século, que respondeu com outra pergunta: "Se você sentir agora uma profunda dor no peito, fará o quê?" Aturdido, o escritor respondeu: "Ora, procurarei um médico." E Cronkite: "Está respondida a sua questão. Quem deu aos médicos o direito de diagnosticar que uma dor no peito é um enfarte ou uma simples indigestão?" A conclusão surge óbvia.

Os jornalistas podem errar na seleção daquilo que é ou não é notícia, como os médicos também erram de quando em quando ao achar que um enfarte é uma indigestão. Ninguém, no entanto, estará mais preparado para tratar de uma dor no peito do que um médico. Ou da notícia, do que um jornalista. Para isso, torna-se necessário que estejam preparados, jornalistas e médicos. Que tenham adquirido seus conhecimentos ordenada e sistematizadamente, numa universidade. E que só possam exercer as respectivas profissões com um diploma na mão.

O último elo

Cláudio Abramo
Jornalista - Morreu em 1987

O jornalista só é bom se formado desde cedo. A juventude é a fase mais bonita da vida da gente, é quando se começa a engolir as coisas, a aprender. Rimbaud, por exemplo, produziu seus melhores poemas aos dezesseis anos e já tinha tido uma vida intensíssima – depois foi ser contrabandista de armas na Etiópia, na guerra do Menelick. Mas hoje o jovem excepcionalmente inteligente não vai perder tempo em jornal: ele vai ganhar dinheiro, jogar na Bolsa, mexer em computador.

De minha parte, comecei a aprender o Brasil muito tarde, porque minha formação foi muito internacionalista, mas não cosmopolita. Quem me marcou muito como escritor foi André Malraux, que exerceu uma enorme influência na maneira como eu escrevia antigamente. Também li muito Jack London. Acho que o jornalista deve ler Shakespeare, que é indispensável. No lugar de ler vários tratados de psicologia, em Shakespeare aprende-se toda a psicologia humana.

Quando vem a sensação de que se está perdendo muito das idéias que se quer colocar no papel, então é preciso trabalhar mais o idioma e exercitar a leitura. O jornalista precisa ler muito, ler literatura, porque a literatura nos põe em contato com o universo comum dos homens. E também é preciso ler poesia. O grande escritor é universal, e através dele entramos em contato com os problemas do mundo e do ser humano. Toda referência do homem é o ser humano, toda cultura, tudo diz respeito ao ser humano, e não há outra referência mais importante do que essa. E a literatura é o caminho para isso.

Talvez um dos segredos do sucesso que tive em minha carreira seja o fato de que nunca tenha lido muito jornal brasileiro. Quando era menino lia *O Estado de S. Paulo*; mais mocinho lia o *New York Times*, porque trabalhava numa companhia multinacional que recebia esse jornal e o *Times* de Londres. Sempre li muito jornal estrangeiro a vida inteira.

Para ser jornalista é preciso ter uma formação cultural sólida, científica ou humanística. Mas as escolas são precárias. Como dar um curso sobre algo que eu nem consigo definir direito? Trabalhei quarenta anos em jornal e acho muito difícil definir o que meia dúzia de atrevidos em Brasília definem como curso de jornalismo. Foi o que fez o patife do Gama e Silva [ministro da Justiça do governo Costa e Silva], que elaborou a lei para tirar os comunistas dos jornais.

Em seu trabalho, o repórter sempre vai ver coisas diferentes na sua essência e no seu aspecto externo. Um repórter vai fazer matérias políticas, ou vai descrever uma enchente, um desastre; vai ver o drama de uma família, tratar de um problema coletivo ou entrevistar um ministro. Por isso ele precisa ter muita flexibilidade na maneira de se exprimir, e para isso deve também ter um domínio maior da língua. E também é importante que saiba escolher as palavras exatas para determinadas ocasiões. Uma crônica de Rubem Braga sobre o sabiá é leve; já seus textos como correspondente de guerra são muito mais densos. Cada situação tem seu próprio *pathos* e é preciso transmitir aquilo para o leitor. Por isso o jornalista tem que ler muito, sempre.

É preciso ler Dante, Camões, Homero e Heródoto, Faulkner, Mark Twain, Scott Fitzgerald, Proust. André Gide só um pouquinho, porque é muito deletério. E George Orwell, não pelas coisas que diz, mas pela sua inteligência, pelo uso da língua e pela maneira independente de raciocínio, embora no fundo seja muito conservador. É preciso ler os libertários americanos, Walt Whitman e Emerson, e Paul Goodman.

Dos brasileiros não sei bem. É preciso ler Florestan Fernandes. De Guimarães Rosa tenho horror; gosto dos contos, mas como romancista é muito complicado. Aquilo é charada alemã. Talvez as pessoas devam ler Guimarães, mas eu não. Prefiro Érico Veríssimo, que é um escritor menor mas está mais ligado à realidade brasileira.

Aconselharia os jovens jornalistas a conversar com pessoas como Luiz Carlos Prestes, Oscar Niemeyer, Fábio Penteado, Paulo Mendes da Rocha, Darcy Ribeiro. Há pouco tempo, Darcy me descreveu

como imaginava que os franceses, todos huguenotes, chegaram ao Rio de Janeiro: sujos, pois nunca tomavam banho, todos cheios de feridas, os olhos inflamados e a Bíblia na mão. As indiazinhas bonitas e limpas na praia – tomavam banho toda hora – e do outro lado aquela gente fedida, suja, bárbara, atrasada. É preciso destruir o mito de que tudo o que a civilização traz é bom; ela também trouxe o lixo.

Quando eu era menino ainda havia aqueles velhos anarquistas – agora só existem anarquistas anticomunistas, esses não servem. É preciso conversar com alguns anarquistas para guardar a liberdade de pensar livremente, porque são todas pessoas não conformistas, que não se dobram. Mas, por outro lado, deve se ter moderação ao ler Adorno, Benjamin, escola de Frankfurt, que é tudo lixo; é interessante, mas não deve substituir o outro conhecimento, a outra cultura, isto é, não se pode colocá-los no lugar de tudo. É preciso também fugir da semiologia, da semiótica, de Lévi-Strauss: isso tudo é lixo da história, isso a história vai deixar como os índios deixaram o bispo Sardinha.

Hoje a vida das pessoas mudou muito. São Paulo era uma cidade muito menor e havia uma elite intelectual identificável. Hoje ela está espalhada, e talvez se produzam coisas muito mais sérias do que se produziam naquela época. Mas a improvisação dava origem a uma certa inquietação. A improvisação não deve substituir o rigor artesanal e o rigor de ofício, mas às vezes serve para criar coisas – especialmente quando o criador é bom e inteligente – e estimular um certo tipo de fulguração. Mas a improvisação não pode substituir o domínio do artesanato: o sujeito que escreve tem de saber escrever, o que pinta tem de saber pintar, o marceneiro que é bom tem de saber lidar com seu ofício.

É preciso se preocupar com os fatos históricos. Assim como os jovens, também não vivi o Império romano e nem ouvi o discurso de Marco Antônio; não vi as conquistas de Genghis Khan ou as manobras de Shaka. Não vi nada disso mas sei que existiram. O fato é que grande parte do nosso conhecimento é adquirido com as leituras. Mas saber distinguir uma figueira de um carvalho, ou saber que a rede elétrica em São Paulo é aérea e não subterrânea como em Londres ou Paris, são coisas que não se aprendem nos livros.

O jornalista deve ter uma formação cultural sólida e tem que saber muito bem algumas coisas. Ele deve saber história, saber como funciona seu país, a máquina do país, as relações na sociedade. A menos que uma escola de comunicações ofereça um curso de histó-

ria completo, é preciso ter conhecimentos elementares, que teoricamente deveriam ser aprendidos no ginásio. O jornalista tem ainda que conhecer bem a língua, para saber manejá-la com a proficiência necessária. Como um curso de jornalismo vai dar tudo isso?

Os cursos dão muitas coisas que, no fundo, são apenas noções. Por isso, o jornalista ficou com a fama de ser um especialista em generalidades. A meu ver o curso de jornalismo deveria ser um curso de pós-graduação. O ideal seria ter nas redações economistas, sociólogos ou médicos que, além do curso específico, tivessem uma pós-graduação em jornalismo e aprendessem como contar as coisas e escrever com clareza.

Sobre a universidade não posso falar muito, pois a conheço pouco; meu contato é com gente que eventualmente dá aulas. O que noto é que a Universidade de São Paulo, para tomar apenas um exemplo, sofreu sucessivos golpes a partir de 1964; alguns professores eminentes foram cassados e em seu lugar fizeram carreira os que mantiveram uma atitude suficientemente cordata para com o sistema para não serem cassados. Já de início percebe-se que havia um *capitis diminutio* do professor, pois ele não podia tratar livremente de sua matéria e ao mesmo tempo fazer sua *carrière*. Dessa forma, o que se vê hoje na USP são historiadores e sociólogos muito ruins fazendo carreira no lugar de muita gente boa, que foi afastada.

Ocorreu ainda a burocratização da universidade, aquele lugar concebido para ter gente que pensasse e ensinasse o que pensasse. Nas universidades americanas e européias encontra-se muito o sujeito que dá uma aula por mês, mas que conversa muito com os alunos. É preciso conversar com os alunos porque a atitude de apenas transmitir as disciplinas acaba categorizando o conhecimento. O conhecimento é uma coisa que não tem rumo, não tem muita bússola. Foi a burocratização da universidade, com seus títulos e diplomas, que provocou uma espécie de hierarquia militar em seu interior. E depois da ditadura, o que aconteceu? A USP é um exemplo disso: com a ditadura, os melhores professores foram cassados ou expulsos, como Florestan Fernandes, Mário Schemberg, José Arthur Giannotti, Fernando Henrique Cardoso, Paulo Freire, Luiz Hildebrando, Salmeron. Antonio Candido ficou, mas o resto foi expulso. Em seu lugar subiram os epígonos. Sérgio Buarque de Holanda, uma figura fantástica e de ser humano e com uma riqueza interior formidável, foi substituído por gente que é uma anedota. Essas coisas acabam uniformizando a universidade por baixo.

A universidade não forma um grande crítico literário há quantos anos? A Escola de Comunicações e Artes da USP, por exemplo, deveria formar críticos de cinema, literatura e teatro, e não formou ninguém.

É uma ironia que eu, Janio de Freitas, Mino Carta, Alberto Dines, Washington Novaes e outros não estejamos dando aulas na universidade. Quem dá aulas são veterinários ou biólogos, porque é preciso ter títulos universitários. Por isso as escolas de jornalismo começaram mal, com a marca e o carimbo do regime autoritário que colocou gente medíocre lá dentro. Sei que há gente boa dando aula. Mas a regra geral é a do professor que está ali apenas para fazer *carrière* universitária. Na verdade, a escola deveria ter aberto a carreira para jornalistas feitos, o que teria dado um outro viés aos cursos de jornalismo.

Acho engraçado quando vejo nos currículos disciplinas como Teoria da Comunicação. Não sei o que é isso, não tenho a menor noção do que deva ser. Suponho que Décio Pignatari possa dar bem essa disciplina, pois ele é um homem inteligente e suas aulas devem ser fascinantes. Para saber de tudo o que é preciso nessa área basta ler um só livro, escrito por Norbert Wiener – filho de Herbert Wiener, um sociólogo alemão que trabalhou por muitos anos nos Estados Unidos, contemporâneo de Herbert Marcuse – chamado *The Human Use of Human Beings* [O uso humano de seres humanos]. Ele trata de cibernética, termo que vem do grego *kybertnetes*, que quer dizer "timão", "piloto". Cibernética é a arte de dirigir e controlar. Wiener começou estudando como se dá a comunicação com a máquina para descobrir como comunicar-se com o ser humano.

Quanto à semiologia, eu a gozo muito mas a conheço pouco. Uma vez li a tese de um amigo, em Paris, e me diverti muito porque aquilo não tinha sentido algum – todo o trabalho era desprovido de significado, uma algaravia só. Mas a tese acabou aprovada na Sorbonne e esse amigo deve agora estar dando aulas no Brasil. Um dia li um texto, agora de um francês, um vigarista que queria fazer análise semiológica de um quadro. A imagem era de dois sujeitos jogando xadrez, e resolvi analisar frase por frase, na tentativa de descobrir alguma lógica no trabalho. Não tinha nenhuma. Então meu filho, que é matemático e joga xadrez, observou que o tabuleiro estava desenhado de forma errada. Nem aquilo o vigarista percebeu!

Não sei o que se ensina hoje nas escolas. Há muitos anos, dois amigos conseguiram entrar como professores no curso de jornalis-

mo da Fundação Cásper Líbero, em São Paulo, e me chamaram para dar aulas de editoração. Ao chegar, disse não saber o que queria dizer editoração. Eles recorreram então a um manual, feito por Abgar Renault, que por sua vez também não esclarecia nada. Nunca empreguei esse termo na minha vida, porque simplesmente não quer dizer nada. "Editoração quer dizer edição", eu dizia. "Mas edição no sentido português ou no sentido anglo-saxônico?" Eles não sabiam. Então decidi dar o que quisesse.

Deixei de dar aulas porque os alunos começaram a ficar muito impacientes por eu não recomendar livros para eles lerem. Ao perceber o pequeno grau de informação que tinham, comecei a dar lições de coisas. Um dia falei longamente sobre o pinho-de-riga, o que é, como vinha como lastro nos navios que levavam café daqui, que é uma madeira que não verga, não trabalha (sou meio marceneiro, e quando a madeira não verga a gente diz: "a madeira não trabalha"). E os alunos gostaram. Falava de portas, vigas de construção. Eu via aqueles pobres rapazes e moças tomando notas e comprando livros, às vezes reunindo-se em três ou quatro para comprar um livro de um autor alemão ou italiano. Disse a eles que economizassem o dinheiro e devolvessem tudo para a livraria; disse que era melhor ler um bom romance, ler Flaubert, ler as obras completas de Shakespeare devagarinho, ler *Os Lusíadas*; pelo menos aprenderiam a usar bem a língua. Para mim isso seria melhor do que aquela teorização imbecil, mal traduzida ou traduzida porcamente por pessoas mal pagas. Deixei o curso em sinal de protesto, quando tentei fazer uma reunião com os professores, para dizer que a condição econômica dos alunos era evidentemente precária, que eles não podiam ser sobrecarregados com a compra de livros inúteis. Disse como alguém que era jornalista há trinta anos. Os professores não quiseram reconhecer e eu saí da escola.

Quando dei o curso na ECA, anos mais tarde, logo nos primeiros dias os alunos começaram a me pedir livros. Outra vez o vício da escola, de mandar ler livros que nada têm a ver com a profissão. Mas recomendei o livro de Wiener, outro de Noam Chomski, outro de Erwin Panofsky e mais um ou dois. Depois dei uma lista de romances e autores – Machado de Assis, Euclides da Cunha e Rubem Braga –, para que aprendessem português e soubessem como se escreve. Sugeri que lessem grandes romances, se possível no original ou então por traduções confiáveis. Os alunos foram então se acostumando com meu jeito de dar aula e não me pediram mais livros.

É claro que é preciso ler algumas coisas básicas. Às vezes recomendo a *História universal*, de J. P. Taylor, ou Edmund Wilson. É preciso que se tenha uma noção da história do mundo para situar-se melhor nele, da mesma forma como precisamos nos situar aqui, nesta casa, nesta rua, neste bairro, nesta cidade, no país, no continente, no planeta, no sistema solar. E para isso deve-se saber história. Todo filho quer saber de onde veio o pai, o avô; e assim é o cidadão, que tem de saber como se formou seu país.

O argumento usado na campanha contra o diploma de jornalismo e contra a regulamentação profissional peca pela base, porque parte do princípio de que as escolas são ruins. Em parte isso é verdade, mas os jornais e as empresas têm de lutar para que os cursos de jornalismo melhorem, têm de exigir que os professores sejam mais eficientes e examinados por bancas compostas por jornalistas competentes. É assim que se faz. Concentrando-se uma massa de bons professores, consegue-se fazer uma boa escola. Por outro lado, sou um grande jornalista e por isso posso dizer quem pode e quem não pode exercer a profissão. Pode-se julgar que isso é arbitrário, mas é melhor eu achar do que se decidir a questão pela média das notas de cinco professores. Jornalismo é uma profissão autoritária.

Sou contra a extinção dos cursos de jornalismo porque seu fim não vai resolver muito. E também sou contra a suspensão da regulamentação profissional, porque isso representa uma tentativa de se quebrar de vez o poder de luta dos jornalistas como categoria profissional. Sempre fui um dos primeiros críticos da escola de jornalismo, mas agora vejo tanta gente mobilizada contra ela que acabo desconfiando. Tudo isso tem a finalidade de tirar o último elo da espinha dorsal, já bastante flexível, do jornalista. Minha posição hoje é de defesa da escola, embora reconheça que ela seja precária. Isso precisa ser muito bem analisado pelos próprios jornalistas e pelo seu sindicato, que, aliás, tem uma atitude muito pouco positiva nesse assunto, porque não examina a questão em profundidade.

Pode-se ter um grande talento jornalístico entre matemáticos, engenheiros ou médicos. Uma das matérias mais fascinantes que já li em minha vida me foi passada em Washington, há anos, por Antônio Marcos Pimenta Neves, que na época era correspondente da *Gazeta Mercantil*. Tratava-se de um biólogo escrevendo sobre como dominou uma ilha infestada por ratos, no Pacífico. Era uma narrativa tão extraordinariamente bem feita que duvido que pudesse ter sido escrita por 99 por cento dos jornalistas. Um sujeito desses, eu levo para o

jornal, porque sabe contar as coisas. Por isso, acho que a questão da regulamentação profissional do jornalista deve ser revista, mas não abolida. Estou vendo muitos patrões contra ela, o que não é sinal de boa coisa.

Um dia tive uma discussão com um grupo de intelectuais que escrevia no lugar de jornalistas, num jornal de São Paulo. Fui acusado por um deles de que meu raciocínio era corporativista. Concordei, mas também disse que se um dia eu quisesse dar aulas nas escolas em que eles trabalhavam, seria impedido, porque não sou sociólogo ou historiador. E perguntei: "Por que então eu iria deixá-lo escrever no meu jornal? Não tenho nenhum jornal, por isso não posso impedi-lo, mas você pode ser cobrado publicamente por ocupar o lugar de jornalista". Esse pessoal que escreve no lugar de jornalistas também tem uma idéia corporativista das suas funções específicas. São todos muito fechados, sejam arquitetos, sociólogos ou médicos.

Se quiser, um dia, dar aulas numa faculdade de Medicina, não vão me deixar; dirão que não sou preparado para tanto e que não passei pelas etapas necessárias de acumulação de conhecimentos na área. Então também posso dizer que um médico não pode escrever em jornal, porque não passou pelas etapas necessárias ao domínio da minha profissão. Posso exigir desse médico uma demonstração de técnica jornalística – é um truque baixo, mas posso fazer isso. Posso avaliar como ele constrói uma matéria, como escreve, se sabe bater a máquina. O que eles chamam, então, de mentalidade corporativista? Uma corporação defender os seus direitos? Isso é normal. O metalúrgico também defende os seus, assim como o médico, o advogado ou o operário da construção civil. Cada um tem a mentalidade de sua categoria.

Defendo, mesmo assim, a presença no jornal de especialistas em áreas específicas, como medicina, agronomia, economia, astronomia etc., mesmo porque não se pode esperar que surjam no meio jornalístico pessoas particularmente dotadas para escrever sobre todos esses assuntos. Mas esses especialistas não podem representar o grosso dos jornalistas dentro de uma redação, apenas uma parcela. Entendo a resistência dos jornalistas aos especialistas: é que o economista, o médico ou o cientista não se sentem ligados à categoria dos jornalistas. Quando há um movimento reivindicatório, esse sujeito não liga, pois vai fazer sua reivindicação na universidade, no sindicato a que pertence. Daí a resistência dos jornalistas, no que têm razão.

Nos países em que não há regulamentação nenhuma, como Inglaterra, França e Estados Unidos, por exemplo, as redações têm muito *esprit de corps*. Nos jornais desses países é muito difícil ver um artigo de um não-jornalista fora das seções destinadas a eles. Se isso acontece, a redação pára. Sobretudo nos Estados Unidos, quem escreve sobre ciência, economia e medicina são jornalistas que se especializaram nessas áreas, pessoas com grande poder de comunicação. Conheci certa vez uma dupla de jornalistas do *Washington Post* que assinava e lia todas as revistas científicas norte-americanas. É por isso que o jornalismo americano trata tão bem esses assuntos. Pois esses dois sujeitos passavam o dia inteiro lendo revistas e *papers* de hospitais e sociedades científicas, sempre atentos a novas descobertas. Quando algo os interessava eles redigiam um texto, mandavam uma cópia para o autor do artigo original – para ele verificar se o texto não continha nenhuma besteira –, pagavam pelo uso do artigo e publicavam uma matéria sobre o assunto. Abre-se qualquer jornal americano e todos os dias há esse tipo de coisa; mas são jornalistas que fazem isso.

A reportagem econômica do *Financial Times* tem um ou dois economistas – o resto são jornalistas especializados em economia. Mas no Brasil isso é muito difícil, devido à precariedade da sociedade, que é ainda incompleta; então é-se obrigado a chamar economistas para tratar, no jornal, de certos assuntos especializados.

Não sei o que fazem *O Estado*, *O Globo* e o *JB*, mas na *Folha* percebo um esforço muito grande para melhorar o nível dos profissionais recém-saídos das escolas. A *Folha* dá freqüentes cursos de jornalismo, inclusive de português. Isso é preciso porque o brasileiro geralmente não sabe escrever; não sabe pensar, não sabe falar, portanto não sabe escrever. Não porque não queira, mas porque não comeu bem, são muitas gerações sem comer bem. A Editora Abril também fazia esse tipo de curso, que é a forma como as empresas procuram suplementar as falhas das escolas de jornalismo. No fundo, as empresas têm que se defender da falta de material humano, o que é normal. E todos os setores deveriam fazer o mesmo. Aliás, os jornais deveriam dar bolsas para jornalistas estudarem fora do país. Durante minha vida arranjei muitas bolsas para jornalistas.

Mas o principal é que, nas redações, os chefes, os editores, os responsáveis, isto é, a cúpula do jornal, se dedique à formação dos jovens que chegam das escolas. Um jornalista se faz com assistência

cotidiana de seu chefe junto a ele. Para isso é preciso que os chefes se sintam muito seguros de sua capacidade e não tenham medo de transmitir até mesmo certos preconceitos em relação a algumas coisas; os jovens que entram para o jornal não sabem quase nada, porque não aprenderam nada na escola. É necessário um trabalho em vários níveis de chefia, dentro das redações, para treinar e ensinar esses jovens a escrever; e não só isso, também a pensar e a observar bem as coisas. É preciso que o texto do repórter seja acompanhado pelo chefe e não pelo copidesque ou pelo redator. É uma tarefa diária dos chefes. É um trabalho muito penoso, cansativo, às vezes frustrante, mas inevitável. Os chefes precisam estar muito seguros da sua capacidade para poder ter confiança naquilo que transmitirão.

É preciso, ainda, levar em conta que o chefe não é chefe só para obrigar o outro a fazer coisas bem feitas. Ele é chefe também para ensinar, é um orientador do seu subordinado. Não está ali só para exigir trabalho do outro e poder, ele, continuar chefe. É evidente que num grupo de dez ou vinte repórteres, os bons serão dois ou três. Mas esses dois ou três têm que ser alimentados pelo chefe. Não vejo outra maneira de enfrentar esse problema, porque as escolas não vão preparar jornalistas melhores.

Uma das falhas nas redações de todos os jornais é a imposição de uma certa mentalidade administrativa – quer dizer, os chefes colocam gente nos lugares sem saber se as pessoas dão para aquilo ou não, só para preencher os lugares. Muitas vezes, alguém que está na reportagem não é um bom repórter, é um bom redator. Às vezes, um bom redator seria um bom repórter; às vezes, um bom editor seria um bom repórter e um repórter medíocre talvez fosse um editor competente. Essa mentalidade administrativa pode levar a erros graves. "Preciso de um editor para a editoria Local", diz o chefe, e então pega um sujeito e põe na Local. Vai ver ele seria um excelente editor de Aviação, mas não de Local. A mentalidade administrativa tem de ser reconhecida e combatida com muita energia, porque não corresponde a um trabalho de prospecção.

Nas relações com os jovens repórteres é preciso levar em conta que os jornalistas são seres humanos, passam por depressões, fases de apatia e de entusiasmo; é preciso, portanto, uma certa assistência humana, mesmo que se dê em forma de atrito.

A reportagem, como qualquer outro trabalho jornalístico, depende de uma soma de fatores, em qué se inclui a assistência diária

aos profissionais. Ninguém espere que uma safra de jornalistas apareça por obra divina. Muitos dos jornalistas que encontrei na vida seriam talvez profissionais medíocres, se não tivessem contado com a ajuda de seus chefes. E muita gente que era incompetente continuou incompetente porque não teve esse auxílio.

Regulamentação: a história da luta

Lucídio Castelo Branco
Jornalista, ex-Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul e da FENAJ

O Celso Augusto Schröder pediu-me que puxasse pela memória e contasse como foi o inicio da luta dos jornalistas em favor da regulamentação da nossa profissão. Jornalista desde 1945, quando a profissão era um privilégio para poetas, escritores e boêmios, lembro-me ainda como despertei para o problema. Foi quando, já com mais de dois anos trabalhando por um salário de fome, solicitei meu primeiro aumento de salário. A negativa foi muito delicada e acompanhada de uma promessa generosa: "Castelo, você já está mesmo merecendo um aumento. Mas como o jornal não esta em condições de concedê-lo, fique tranqüilo que eu vou arranjar um emprego na prefeitura". Assim falou o meu então patrão, o diretor do jornal A Vanguarda do Rio de Janeiro.

Aquele episódio me fez compreender a realidade. Os donos dos Jornais na época, em troca de apoios políticos, entediam que o poder público, em todas as instâncias, tinha a obrigação de conceder recursos e facilidades para que os veículos de comunicação pudessem viver. Além disso, o Estado tinha também a obrigação de subvencionar os salários dos empregados. Isso significava que jornalista não era uma profissão, mas um simples "bico" ou um degrau para conseguir um emprego público.

Outro episódio que também contribuiu para despertar meu interesse sobre os problemas da nossa profissão foi o surgimento da primeira tentativa de regulamentação da profissão através de um projeto de lei do jornalista do Rio Grande do Norte, José Café Filho, então Deputado Federal eleito pelo PRP. Na época, 1948, Café Filho

foi muito prestigiado por toda a classe, projetando-se assim como figura mais importante da bancada ademarista na Câmara dos Deputados, razão pela qual ele terminou indicado ao cargo de Vice-presidente da República, na chapa do então candidato Getúlio Vargas.

Espantoso porém foi o comportamento do Deputado Café Filho, o qual, em 1951, no exercício da Presidência da República, em um dos eventuais impedimentos do Presidente Getúlio Vargas, pressionado pelos donos dos grandes jornais do Rio e São Paulo, terminou vetando o seu próprio projeto, que havia sido aprovado pelo Congresso Nacional. A nossa profissão só existia legalmente no rol das profissões reconhecidas pelo governo graças a um decreto lei da ditadura Vargas, da década de 40, que classificava a profissão de jornalistas nas seguintes categorias: repórter auxiliar, repórter de setor, repórter, noticiarista, redator auxiliar, redator e fotógrafo. Os cargos de chefia eram chefe da redação, subsecretário, secretário e diretor.

Inconformados com os insucessos das tentativas para regulamentar a profissão, eu e um grupo de colegas de todo o Brasil resolvemos encarar aquela luta. E foi no meio dessa luta que terminei recebendo dos colegas o mandato de Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas, com a incumbência principal de, durante os meus três anos de mandato, lutar pela aprovação de um projeto que tramitava na Câmara dos Deputados, regulamentando a profissão, que era baseado em um anteprojeto elaborado pela classe e aprovado no Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Curitiba em 1966. Os Deputados eram muito simpáticos ao projeto, mas não aprovaram devido a oposição do Governo. E naquela época a chamada maioria pertencia a Aliança Renovadora Nacional, porta-voz do Governo Militar e a ele inteiramente submissa.

Já no último ano do meu mandato na Fenaj, em 1969, realizou-se um Encontro Nacional de Jornalistas em Teresina, capital do Piauí, com a presença do então Ministro do Trabalho coronel Jarbas Passarinho e representantes dos Sindicatos dos Jornalistas de todos os Estados.

Abriu a solenidade de instalação daquele Encontro Nacional o Ministro Jarbas, que sofreu um verdadeiro bombardeio de discursos de jornalistas, todos pedindo pela aprovação do projeto que regulamentava a nossa profissão. O tom desses discursos terminou criando um certo mal-estar na solenidade. Por essa razão, o piauiense Ovídio

Nunes, que presidia a solenidade, resolveu propor um encontro cordial do Ministro com seu conterrâneo Presidente da Fenaj, convidando os dois para um jantar no palácio do Carnak, sede do governo.

E foi naquele jantar, incentivado pelo Governador piauiense, que o então Presidente da Fenaj e o Ministro Jarbas Passarinho, depois de um dialogo franco e civilizado, acertaram um acordo de cavalheiros para a aprovação do projeto na Câmara e no Senado, com a exclusão de alguns poucos dispositivos com os quais o governo não poderia concordar, como por exemplo a fixação de um salário profissional para a classe. Concordamos com as restrições do Ministro desde que ele, naquele momento, tendo o Governador do Piauí por testemunha, se comprometesse a fazer a maioria parlamentar aprovar o projeto. As reivindicações, dentre as quais, o salário profissional, poderiam ficar para lutas posteriores.

O Ministro Passarinho assumiu com o Presidente da Fenaj o compromisso de fazer a maioria aprovar o projeto, só que nem ele nem eu contávamos com graves fatos políticos que iriam acontecer um mês depois do nosso encontro. O Presidente Costa e Silva adoeceu e foi afastado do Governo pelas Forças Armadas, que terminaram decretando o seu impedimento e substituição por uma Junta Militar, integrada por três Oficiais Generais. A Junta Militar editou o Ato Inconstitucional N.º 5 e fechou o Congresso Nacional, acabando assim com nossas esperanças.

No Governo da Junta Militar foi mantido o senhor Jarbas Passarinho no Ministério do Trabalho. Dele porém, não podíamos esperar mais nada, pois nem o Congresso existia mais para aprovar o nosso projeto. Qual não foi, porém, nossa surpresa, quando cerca de um mês depois da queda de Costa e Silva, recebemos na Fenaj um telegrama assinado pelo Ministro Passarinho informando que tivéssemos um pouco de paciência, que seu compromisso com a classe dos jornalistas seria cumprido. Não esclarecia como isto iria acontecer.

Mais um mês e fomos novamente surpreendidos por um novo telegrama do Ministro Passarinho, informando que a Junta Militar do Governo acabara de assinar o Decreto-Lei N.º 972, de 17/10/69, que regulamentava a profissão de Jornalista, nos termos do compromisso por ele assumido no encontro de Teresina.

Só mais tarde fomos nos dar conta de que nossa profissão, integrada pelos Guardiões das Liberdades Democráticas, por capri-

cho do destino, tinha sido regulamentada por um ato de uma Junta Militar de um governo discricionário. Paciência!

A nós, velhos jornalistas que participamos daquela gigantesca luta para que o exercício da Profissão de Jornalista deixasse de ser um "bico", passando a ser mais uma das nobres profissões reconhecida pela sociedade e governos, através de cursos universitários. A nós, repetimos, dói muito ver os interesses patronais se sobreporem aos direitos de uma categoria profissional. Se a Justiça, sempre muito solicita no atendimento de direitos patronais pensar melhor, vai terminar reconhecendo que somente aos jornalistas formados cabe o direito de exercer a profissão.

Nossos direitos, por que não? São os mesmo que os dos Advogados, Médicos e Engenheiros diplomados em nossas universidades. Ou será que agora, depois de 40 anos, para "driblar" uma decisão judicial que só ampara os patrões, teremos de criar, a exemplo da OAB, o Conselho da Ordem dos Jornalistas para abrigar os direitos de nossa classe? Se esta for a saída, comecemos logo a nossa nova luta.

A organização e regulamentação profissional em defesa do Jornalismo

Sérgio Murillo de Andrade
e Valci Zuculoto
Jornalistas, professores, presidente e diretora de Educação da FENAJ, respectivamente.

A obrigatoriedade da formação superior específica é apenas um dos pilares da regulamentação da profissão pelos quais os jornalistas há muito vêm lutando – primeiro pela sua implantação e mais recentemente, pela sua manutenção –, sempre com o objetivo de construir e consolidar a sua identidade profissional. Identidade esta que é de essencial importância para a organização de uma categoria integrada por profissionais e por práticas que têm um papel fundamental para uma sociedade que se pretenda livre, democrática, ética, justa, exercendo plenamente sua cidadania.

Por isso, não se pode aceitar que a exigência do diploma seja tachada de antidemocrática, injusta, especialmente de restritiva da liberdade de expressão, onde se inclui a liberdade de imprensa.

Por acaso são os jornalistas, com seus registros profissionais garantidos pela regulamentação que exige o diploma, que impedem a sociedade de se expressar, opinar e, principalmente, ter seus reais interesses estampados nas páginas de jornais e revistas, nas telas das televisões, veiculados nas ondas das emissoras de rádio, nos sites de notícias da internet, enfim, em qualquer meio de comunicação?

Por acaso, com o fim da exigência do diploma, qualquer cidadão passa a ter garantido o livre acesso para informar e ser informado com qualidade, responsabilidade e ética em qualquer veículo da mídia?

Quem vai escolher - e baseado em quais critérios - os cidadãos para, cotidianamente, exercerem a profissão de jornalista?

A FENAJ vem sustentando que o principal argumento, entre os tantos que se pode levantar em defesa da obrigatoriedade do diploma de curso de graduação de nível superior para o exercício profissional do jornalismo, é o de que a sociedade precisa e tem direito à informação de qualidade, ética, democrática. Informação esta que depende, também, de uma prática profissional igualmente qualificada, inclusive tecnicamente, e baseada em preceitos éticos e democráticos. E "uma" das formas – apenas uma, mas extremamente fundamental - de se preparar, de se formar jornalistas capazes a exercer tal prática é por meio de um curso superior de graduação específica em jornalismo.

Nós, jornalistas, através da FENAJ e dos nossos Sindicatos, historicamente temos destacado a qualidade da formação profissional como um dos principais eixos da nossa luta maior: a luta pela democratização da comunicação, que, por conseqüência, inclui a busca de um jornalismo de qualidade, ético, democrático e cumpridor de sua função social, realmente voltado ao interesse público a que deve estar sujeita toda a comunicação.

É dentro desta batalha maior que a FENAJ, os Sindicatos de Jornalistas em todo o país e a categoria organizada há muito vêm lutando, debatendo e construindo o que chamamos de identidade profissional. O diploma faz parte dessa identidade. A nossa regulamentação faz parte dessa identidade. Não num sentido corporativista, de reserva de mercado, mas tendo, como principal referência, exatamente o interesse público, a função social que envolve a nossa atuação como jornalistas.

Nesta busca pela identidade numa profissão que está em constante transformação (sobretudo na atualidade, devido às profundas modificações tecnológicas, sociais, econômicas e culturais que atravessamos nesta chamada era da informação) destacam-se, entre várias outras, as lutas pela exigência do diploma, pelos quatro anos do curso de graduação, em defesa da especificidade do jornalismo, pela regulamentação da profissão e pela qualidade da formação, especialmente através do Programa de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo.

A defesa da necessidade da formação superior e, ao mesmo tempo, de que esta seja da maior qualidade é uma preocupação e uma das ações que historicamente têm sido levadas com destaque pelo movimento sindical dos jornalistas. Desde o nosso primeiro Congresso Nacional, em 1918, a categoria discute a importância de

que a formação profissional seja universitária. Desde a década de 40, vêm-se construindo o ensino superior de jornalismo. Ou seja, conquistamos o direito a uma formação universitária há quase 60 anos. E nossa regulamentação profissional é uma conquista que já conta com mais de 70 anos e cuja defesa temos renovado cotidianamente, sempre buscando melhorar e qualificar a prática diária do jornalismo.

Mais recentemente, nossas ações pela formação de qualidade para os jornalistas também envolveram, por exemplo, as iniciativas contra o provão, contra os cursos seqüenciais e a defesa de um sistema de avaliação, de diretrizes curriculares e de uma reforma universitária adequadas à função social do jornalismo e respeitadoras da especificidade da profissão.

Para reforçar a importância que a categoria, através de FENAJ e dos Sindicatos, confere à formação, vale aqui citar pelo menos alguns trechos do Programa de Estímulo à Qualidade do Ensino de Jornalismo que se constitui a maior evidência do compromisso que os jornalistas têm com sua formação profissional.

Por exemplo, defendendo, entre outras questões, a especificidade da profissão, a necessidade de exigência de diploma e de uma graduação de quatro anos, o Programa propõe que "só a formação através de um curso superior específico especializado pode tornar consistente a abordagem da multiplicidade dos aspectos filosóficos, teóricos, culturais e técnicos envolvidos na formação dos jornalistas, bem como propiciar que, através da reflexão acadêmica e da prática política e técnica, sejam equacionadas as demandas da sociedade em relação à atuação" dos profissionais jornalistas.

Também sustenta que a formação do jornalista seja concebida "a partir da percepção do seu papel singular de produtor de conhecimento e de cultura, através de uma atividade profissional especializada na formulação, seleção, estruturação e disponibilização de informações que são usadas pelos indivíduos para perceberem e situarem-se diante da realidade".

Nas suas premissas, ainda coloca que "esta formação deve considerar o interesse público na geração de conhecimento" e "a necessidade de pesquisa e experimentação de teorias e técnicas relacionadas com as linguagens e práticas aplicáveis ao exercício do jornalismo".

E como decorrência destas premissas, o Programa conclui pela necessidade de que a formação seja teórica, cultural e técnica, possibilitando que, através desta, os jornalistas alcancem a compreensão e

a identificação dos "fundamentos éticos prescritos para a sua conduta profissional". Entendam e identifiquem "a atitude de cidadania adequada ao exercício da profissão, a partir do reconhecimento das expectativas e necessidades da sociedade em relação ao seu papel social". E, por fim, também possam apreender e reconhecer "o inter-relacionamento entre as funções profissionais dos jornalistas com as demais funções profissionais ou empresariais existentes na área das comunicações".

Outro exemplo é a recomendação, pelo Programa, de constituição de instâncias e processos de gestão da qualidade do ensino. Propõe comissões de gestão da qualidade do ensino nacional, regionais e por escola. Estas comissões, integradas pela categoria, através dos Sindicatos e FENAJ, pelos professores, universidades, estudantes e empresariado da comunicação, entre outras atribuições, coordenariam iniciativas de avaliação sistemática da qualidade do ensino em cada escola.

Hoje, em vários estados, já estamos no momento de execução de algumas importantes propostas lançadas pelo Programa: uma delas é justamente a constituição destas comissões de qualidade de ensino, que estão se responsabilizando pela implantação de projetos pilotos de estágio acadêmico e poderão, na seqüência de seus debates e trabalhos, firmarem-se como formas de gestão e avaliação de qualidade. Porque também entendemos que gestão e avaliação não podem ser momentos, mas sim processos.

Enfim, estas são apenas algumas amostras de que a defesa da exigência do diploma não é uma questão isolada e muito menos exclusivamente corporativista. Queremos, sim, a exigência da formação, mas de uma formação realmente capaz de dar conta de formar profissionais capacitados técnica, teórica e eticamente. Profissionais efetivamente habilitados a servir à sociedade no seu direito de informar e ser informada com pluralidade, responsabilidade, ética e qualidade técnica.

A FENAJ também vem insistindo que, de todos os argumentos contrários à obrigatoriedade da formação superior, o que culpa a regulamentação profissional e o diploma pela falta de liberdade de expressão na mídia e pelo cerceamento do direito da sociedade à informação talvez seja o mais ingênuo, o mais equivocado e, dependendo de quem o levante, o mais distorcido e com os mais escusos propósitos. Não é a toa que justamente as empresas de comunicação e suas entidades representativas são as que mais usam e abusam deste

argumento. É que serve aos seus interesses, somente aos seus interesses, confundir o cerceamento à liberdade de expressão e a censura com o direito de os jornalistas terem uma regulamentação profissional que exija o mínimo de qualificação.

Assim também procederam quando os jornalistas, da mesma forma que inúmeras outras categorias de profissões regulamentadas, buscaram conquistar o direito à auto-regulamentação, à autofiscalização, através da constituição de um Conselho Federal. Não agiram diferente quando os jornalistas buscaram avançar na sua regulamentação, o que é de extrema necessidade não somente para garantir direitos de trabalhadores como para melhorar a qualidade de uma profissão essencial para que a sociedade informe e seja bem informada. Afinal, o jornalismo é uma prática profissional que tem habilidades específicas que vêm se transformando velozmente sob o impacto das novas tecnologias das comunicações.

Nos seus manifestos, a FENAJ tem alertado que "o ataque contemporâneo do neoliberalismo à profissão jornalística é mais um ataque às liberdades sociais e às profissões em particular. Com isso, amplia-se o campo das desregulamentações em geral e aumentam as barreiras à construção qualificada e lúcida de um mundo mais democrático, visível e justo".

Os proprietários das empresas de comunicação e seus aliados, e seus interesses políticos e econômicos, são os maiores beneficiados com a não exigência do diploma, com a desregulamentação da profissão, com a não existência de um Conselho Federal de Jornalistas. No caso do fim da obrigatoriedade da formação superior para o exercício profissional e da desregulamentação - outro grave alerta insistentemente repetido pela FENAJ-, são os empresários e seus interesses que se transformam "em donos absolutos e algozes das consciências dos jornalistas e, por conseqüência, das consciências de todos os cidadãos".

Portanto, a exigência do diploma e a nossa regulamentação profissional não interessam apenas aos jornalistas, mas a toda a sociedade. Porque, como temos chamado a atenção em outro incessante alerta, "o ataque à regulamentação em Jornalismo atinge profissionais e estudantes, desrespeita as identidades de cada área – e nisso desrespeita também as demais -, e fere frontalmente a sociedade em seu direito de ter informação apurada por profissionais, com qualidade técnica e ética, bases para a visibilidade pública dos fatos, deba-

tes, versões e opiniões contemporâneas. É um ataque, portanto, ao próprio futuro do país e da sociedade brasileira".

Somos mais de 60 mil jornalistas em todo o país. A FENAJ e os seus 31 Sindicatos filiados, ao liderarem todas estas lutas e conclamarem a categoria e a própria sociedade para que encampem estas batalhas, traduzem os anseios destes milhares de profissionais que tem sido, diariamente, submetidos à precarização das condições de trabalho e de vida. São milhares de profissionais que somente através da organização, da regulamentação, da valorização profissional conseguirão garantir dignidade para sua profissão e qualidade, interesse público, responsabilidade e ética para o jornalismo praticado hoje no Brasil.

CONFECCIONADO, CONFORME ORIGINAIS RECEBIDOS,
NO PARQUE GRÁFICO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA - SETEMBRO/2008

IMPRENSA UNIVERSITÁRIA - 40 ANOS DE HISTÓRIA

DIRETORIA DA FENAJ

Executiva
Presidente: Sérgio Murillo de Andrade - SC
1º Vice-Presidente: Celso Schröder - RS
2ª Vice-Presidente: Carmen Lúcia da Silva - PA
Secretária Geral: Maria José Braga - GO
1º Secretário: Guto Camargo - SP
1ª Tesoureira: Déborah Lima - CE
2º Tesoureiro: Arthur L. Magalhães Filho - MG
Suplente: Osnaldo Moraes Silva - PE
Suplente: Antônio Paulo da Silva - DF

Vice-Presidências Regionais
Vice Reg. Centro-Oeste: Luiz Spada - GO
Vice Reg. Sul: Aniela de Almeida - PR
Vice Reg. Sudeste: Suzana Tatagiba - ES
Vice Reg. Nordeste I: Luiz Carlos de O. Silva - PI
Vice Reg. Nordeste II: Valdice G. da Silva - AL
Vice Reg. Norte I: José Gilvan da Costa - RR
Vice Reg. Norte II: Volney Oliveira - AP

Departamentos
Departamento de Educação e Aperfeiçoamento Profissional
Valci Zuculoto - SC
Alexandre Campello - MG
Marjorie Moura - BA

Departamento de Relações Institucionais
Aloisio Lopes - MG
Edvânia Kátia - MA
Alcimir Carmo - SP

Depto. de Mobilização, Negociação Salarial e Direito Autoral
José Carlos Torves - RS
Márcia Regina Quintanilha - SP
Luís Carlos Luciano - MS

Departamento de Cultura e Eventos
Adriana Santiago - CE
Maria das Graças Prado de Oliveira - PE
Lourdes Augusto - SP

Departamento de Mobilização em Assessoria de Comunicação
Janaina Ferreira da Mata - MG
Wilson Carlos Braga Reis - AM
Edlamara Conti - ES

Departamento de Relações Internacionais
Beth Costa - RJ
Moacir Maia - CE
Ayoub Hanna Ayoub - PR

Depto. de Mobilização dos Jornalistas de Produção e Imagem
Raimundo Afonso Gomes - AC
Edson Carlos da Silva - PR
Land Seixas - PB

Departamento de Saúde e Previdência
Rubens Lunge - SC
Lúcia de Fátima Figueiredo - PB
Marcos Antônio Grützmacher - RO

Conselho Fiscal
Kardé Mourão - BA
Edson Verber da Silva - PB
Socorro Loureiro - TO

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA
Armando Rollemberg - DF
Washington Mello - MG
Carmen Lúcia Pereira - RJ
Regina Deliberai - MG
Rossini Barreira - PE